

*Harvey e Lucian*

TAXA POSTAL A QUE SE REFERE O ARTIGO 9º DA PRESENTE LEI, RESPEITADOS OS ACCORDOS E CONVENÇÕES INTERNACIONAES EXISTENTES

Classificação da correspondencia	Unidade de peso (Porte)	Interior	Exterior	
			Pan-Americana	Universal
	Grs.	Réis	Réis	Réis
<b>Cartas e cartas bilhetes:</b>				
Primeiro porte.....	20	300	300	500
Portes seguintes ao primeiro.....	20	200	200	300
<b>Bilhetes postaes:</b>				
Simple.....	—	200	200	300
Duplos.....	—	400	400	600
Manuscriptos.....	50	100	100	100
Minimos da taxa.....	250	500	500	500
Impressões em relevo para os cegos.....	1.000	50	50	100
Impressos em geral.....	50	50	50	100
Jornaes e publicações periodicas pelos editores.....	50	20	20	100
Livros.....	50	20	20	100
Amostras.....	50	100	100	100
Minimo da taxa.....	100	200	200	200
Encommendas.....	500	1.000	—	—
<b>Correspondencias officaes federaes, estadoaes ou municipaes:</b>				
Officios ou cartas.....	20	100	—	—
Impressos.....	50	20	—	—
Outros objectos.....	50	50	—	—
Premios e taxas cobrados por cada objecto de correspondencia independente das taxas acima indicadas				
Premio de registro.....		400	400	600
<b>Aviso de recebimento:</b>				
Pago por occasião do registro.....		300	300	500
Pedido posteriormente.....		500	500	1.000
Pedidos de informações, modificações de endereço, retiradas e reclamações.....		500	500	1.000
Registro modico especial para jornaes e publicações periodicas expedidas pelos editores..		200	200	—
Expresso para entrega immediata por portador especial.....		1.000	1.000	1.000
Entrega de objectos enviados á Alfandega para pagamento de direitos aduaneiros.....		500	500	500
Entrega de objectos endereçados para a Posta restante.....		100	100	100

Vales postaes para o interior	
Limites das importancias — Premios	
Até 25\$000.....	\$500
De mais de 25\$ até 50\$000.....	1\$000
De mais de 50\$ até 100\$000.....	1\$500
De mais de 100\$ até 150\$000.....	2\$000
De mais de 150\$ até 200\$000.....	2\$500
De mais de 200\$ em diante mais \$600 por cada 100\$ ou fracção dessa importancia.	

Valores para o interior

As remessas de valores só podem ser acceitas como cartas ou encommendas com valor declarado, mediante o pagamento do premio proporcional ao valor, além das taxas relativas á classe respectiva e do premio fixo de registro, do seguinte modo:

Cartas — 200 réis por parcella de 10\$000 ou fracção dessas importancia, até 500\$000.

Encommendas — 300 réis por parcella de 10\$000 ou fracção dessa importancia até 500\$000.

Vales postaes para o exterior

As taxas dos vales para o exterior são reguladas em tarifas especiaes, de conformidade com os accordos respectivos.

Valores e encommendas (Colis-Postaux) para o exterior

As taxas e premios das remessas de valores e encommendas para o exterior são reguladas em tarifas especiaes, de conformidade com os accordos universaes para os serviços de cartas e caixas com valor declarado, fixados, porém, os equivalentes do dollar e do franco.— ouro em:

100 réis para um centavo do dollar e 20 réis para um centimo do franco — ouro do mesmo modo que já se adopta no serviço de encommendas (colis-postaux).

## OBSERVAÇÕES

a) os limites de peso e dimensões, tanto para o interior como para o estrangeiro serão regulados de accordo com o estabelecido pela Convenção Postal Universal.

b) as taxas estabelecidas para entrega dos objectos enviados á alfandega para pagamento de direitos aduaneiros e dos objectos endereçados para a Posta Restante serão cobradas dos destinatarios, por occasião da entrega dos objectos.

c) o pagamento do *registro modico* especial para os jornaes e publicações periodicas expedidos pelos editores, só dará direito á indemnização regulamentar por perda ou extravio de registrado sem valor declarado, quando a remessa fôr destinada ao interior do Paiz. Quando as remessas registradas com esse premio forem destinadas ao exterior, serão os casos regulados pelas Convenções em vigor.

d) para applicação da taxa reduzida a que tem direito as correspondencias officiaes, é indispensavel serem as mesmas enviadas ao Correio mencionadas em protocollos officiaes das repartições remetentes, sob pena de ficarem sujeitas ás taxas ordinarias applicaveis ás correspondencias particulares.

e) As correspondencias officiaes, quando destinadas ao exterior, ficam sujeitas ás taxas e aos premios applicaveis ás correspondencias particulares.

f) os premios de registro, de valores declarados e de vales postaes, mesmo para o interior do Paiz, serão cobrados sobre as remessas officiaes na mesma razão estabelecida para os particulares.

g) só o Congresso Nacional, por dispositivo expresso em lei, poderá autorizar franquia da correspondencia, ou redução das taxas postaes, ficando abolidas todas as concessões estabelecidas por autorizações regulamentares ou administrativas, anteriores á vigencia desta lei.

h) as repartições postaes da Republica poderão vender arreadando as importancias, por meio de sellos, como Renda Industrial do Correio, as guias, indicadores, promptuarios ou publicações de utilidade publica, impressos pela Directoria Geral dos Correios.

i) o custo das sobrecartas, bilhetes-postaes sellados, cintas, etc., será cobrado de accordo, com o preço de custo indicado pela Casa da Moeda, independente do valor do sello nas mesmas impresso.

j) todos os sellos e proventos das operações postaes internacionais, inclusive ás differenças de cambio favoraveis, verificadas na liquidação das contas, serão arreadadas e escripturadas como Renda Industrial dos Correios.

## TAXAS PARA A REPARTIÇÃO DOS TELEGRAPHOS Á QUE SE REFERE O ARTIGO 9º DA PRESENTE LEI

## Especie de serviço

Particular (1):

\$300 por palavra de telegramma com percurso dentro de um ou mais Estados.

Taxa fixa:

\$4500 por telegramma até 50 palavras, Officiaes, estadoaes e Congressistas:

\$100 por palavra, sem taxa fixa.

Imprensa:

\$100 por palavra, sem taxa fixa.

Urbano (2):

\$4500 por telegramma até 15 palavras e \$100 por palavra excedente.

(1) Seja serviço telephónico ou radiotelegraphico combinado ou isolado. O percurso no Districto Federal e Estado do Rio é considerado como em um só Estado.

(2) São telegrammas urbanos os que tem curso dentro do perimetro de uma cidade e considerados como taes os trocados entre a cidade do Rio de Janeiro, Nitheroy, São Gonçalo, Petropolis, Fortaleza de Santa Cruz, ilhas situadas na bahia do Rio de Janeiro, Friburgo e Therezopolis.

## Vales postaes:

6\$000 por despacho.

Registro de endereço:

50\$000 por anno.

Carta pneumatica:

\$500

Assignatura telephonica:

100\$000 por semestre, pagos adeantadamente, além da despeza com a construcção da linha e installação do aparelho.

Conversação telephonica:

1\$500 por 5 minutos, e mais \$500 pelo excesso ou fracção de 5 minutos, dentro da Capital Federal.

2\$000 por 5 minutos entre a Capital Federal, Nitheroy, Petropolis e Therezopolis.

## Installações radiotelephonicas

Contribuição:

20\$000 paga uma só vez por aparelho receptor.  
200\$000 annuaes por aparelho transmissor.

Radiotelegraphico interior:

\$300 por palavra.

Radiotelegraphico para navio nacional:

4\$000 até 10 palavras e \$400 por palavra excedente, além da taxa de \$300 de percurso electrico, quando houver.

Radiotelegraphico exterior:

Frs. 6,00 ouro, por telegramma até 10 palavras e sessenta centimos por palavra excedente, comprehendida nessa taxa a da transmissão entre a estação costeira e a estação telegraphica á qual se achar aquella ligada directamente, cobrando-se tambem a taxa de percurso electrico, quando houver, á razão de 25 centimos por palavra.

## Serviço exterior

Taxa terminal brasileira:

Frs. 1,25 ouro, por palavra para todos os paizes, á exceção das Republicas limitrophes com as quaes haja taxas especiaes estipuladas em convenios.

Serviço de imprensa (qualquer destino ou procedencia):

Frs. 0,25 ouro por palavra.

Serviço em transitio:

Frs. 1,0 ouro por palavra.

Radio telegraphico a partir de Belém:

Radio telegraphico a partir de Manaus:

Frs. 1,25 taxa terminal commun.

## Observações

Especie de serviço:

Particular — Os telegrammas urgentes pagam o triplo da taxa de percurso, sem augmento da taxa fixa de 13500.

Estadual — Extensivo ás autoridades es aduaes fortuitamente ausentes do Estado.

Imprensa — A taxa de imprensa é extensiva aos correspondentes de jornaes, aos proprios jornaes e ás agencias de informações, quando destinados á publicidade os telegrammas.

Radio telegraphico interior para navio nacional — Sem taxa fixa. A taxa de percurso electrico será sempre de \$300.

Camara dos Deputados, 19 de setembro de 1927. — Raul de Novonha Sá. — A imprensa.

N. 449 — 1927

O Sr. Ministro da Fazenda, em exposição de 29 de junho deste anno, informou ao Sr. Presidente da Republica que, por sentença judiciaria, foi reconhecido o direito de Francisco Augusto Rondelli e outros, filhos do fallecido funcionario Constantino Rondelli, á perceção da differença de montepio que havia sido reclamada perante aquella Poder.

Não havendo mais recurso legal a ser utilizado, a Comissão de Finanças é de parecer que seja approvada a proposição n. 188, de 1927, que autoriza a abertura do credito especial de 4:517\$336, solicitado em mensagem pelo Sr. Presidente da Republica, para ser cumprida aquella sentença.

Sala das Comissões, em 28 de setembro de 1927. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *Vespucio de Abreu*. — *Arnolfo Azevedo*. — *Eurico Valle*. — *João Thomé*. — *Bueno Brandão*. — *Pedro Lago*. — *Felippe Schmidt*. — *Affonso de Camargo*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 188, DE 1927, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um credito especial, pelo Ministerio da Fazenda, de 4:517\$336, para pagamento a Francisco Augusto Rondelli e outros, filhos do fallecido funcionario engenheiro Constantino Rondelli, por força de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 15 de setembro de 1927. — *Sebastião do Rego Barros*. — *Raul de Noronha Sá*. — *Ramolpho Bocayuva Cunha*. — A imprimir.

Comparecem mais os Srs.: A. Azeredo, Pires Rebello, Eurico Valle, Lauro Sodré, João Lyra, Juvenal Lamartine, Gilberto Amado, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Manoel Monjardim, Manoel Duarte, Irineu Machado, Paulo de Frontin, Arnolfo Azevedo, José Murinho, Affonso de Camargo, Felippe Schmidt e Soares dos Santos, (18).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os senhores: Silverio Nery, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Souza Castro, Costa Rodrigues, Euripedes de Aguiar, João Thomé, Epitacio Pessoa, Corrêa de Britto, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Baptista Acioly, Fernandes Lima, Miguel Calmon, Bernardino Monteiro, Arthur Bernardes, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Rocha Lima, Ramos Calado, Albuquerque Maranhão, Celso Bayma e Pereira Oliveira, (23).

São igualmente lidos, postos em discussão e approvados, os seguintes

PARECERES

N. 450 — 1927

A proposição da Camara dos Deputados, n. 421, de 1927, preceitua textualmente:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a organizar, no Collegio Militar do Rio de Janeiro, o quadro de telephonistas, equiparados para todos os efeitos aos do Hospital Central do Exercito, devendo aproveitar os dous actuaes serventuarios em effectivo exercicio naquelle estabelecimento e podendo abrir os necessarios creditos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Nos termos em que está redigida, a proposição é imprecisa e infringe disposições constitucionaes, dizemol-o com a devida venia. Imprecisa, porque não fixa o numero nem determina a categoria dos funcionarios que devam compôr o quadro de telephonistas, cuja organização autoriza. Infringe disposições constitucionaes, quando: 1.º manda aproveitar os dous actuaes serventuarios, que são simples serventes incumbidos do serviço telephonico, o que equivale a fazer-lhes a promoção pelo Congresso; 2.º autoriza a abertura de creditos para a organização de um serviço cujo numero de funcionarios não foi determinado, o que importa na concessão de um credito illimitado.

A Comissão de Finanças do Senado poderia propôr um substitutivo em que os senões apontados fossem eliminados. Faltam-lhe, entretanto, elementos para ajuizar as necessidades do serviço, avaliar a conveniencia da medida e convencer-se de sua oportunidade.

Por estas razões, a Comissão é de parecer que, sobre o assumpto da proposição em causa, se solicitem informações ao Governo, por intermedio do Ministerio da Guerra.

Sala das Comissões, em 28 de setembro de 1927. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *João Thomé*, Relator. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Arnolfo Azevedo*. — *Eurico Valle*. — *Affonso de Camargo*. — *Bueno Brandão*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 140, DE 1927, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a organizar, no Collegio Militar do Rio de Janeiro, o quadro de telephonistas, equiparados, para todos os efeitos aos do Hospital Central do Exercito, devendo aproveitar os dous actuaes serventuarios em effectivo exercicio naquelle estabelecimento e podendo abrir os necessarios creditos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 13 de agosto de 1927. — *Sebastião do Rego Barros*. — *Raul de Noronha Sá*. — *Ramolpho Bocayuva Cunha*. — A imprimir.

N. 451 — 1927

Antes de emittir parecer sobre a proposição da Camara dos Deputados sob o n. 182, de 1927, que concede aposentadoria aos serventuarios da Inspectoria de Vehiculos, 4.ª Delegacia Auxiliar, Guarda Civil e das outras providencias, requireiro que sobre ella seja ouvida a douda Comissão de Justiça e Legislação.

Sala das Comissões, em 28 de setembro de 1927. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Bueno Brandão*, Relator. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Arnolfo Azevedo*. — *Eurico Valle*. — *João Thomé*. — *Pedro Lago*. — *Affonso de Camargo*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 182, DE 1927, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Aos serventuarios da Inspectoria de Vehiculos, 4.ª Delegacia Auxiliar e Guarda Civil, de que trata o decreto n. 5.148, de 10 de janeiro de 1927, inclusive os funcionarios da administração que ahí occuparam cargos effectivos, a aposentadoria, por invalidez, será dada na fórma seguinte:

- a) com 2/3 do ordenado quando contarem mais de 15 annos de serviço policial;
- b) com o ordenado por inteiro quando contarem mais de 20 annos;
- c) com todos os vencimentos, quando contarem mais de 25 annos.

§ 1.º O Governo poderá dar aposentadoria *ex-officio* aos funcionarios que, contando mais de 60 annos de idade, tenham mais de 20 de serviço policial ou estejam soffrendo de molestia infecto-contagiosa, incuravel, bem como pol-os em disponibilidade remunerada, quando a enfermidade tenha cura.

§ 2.º Para a aposentadoria de que trata esta lei não haverá intersticios nem serão descontados aos funcionarios si não as licenças para tratamento de negocios de interesse pessoal e os dias de falta ao serviço sem motivo justificado. Aos funcionarios das secretarias das repartições de que trata esta lei, a aposentadoria será dada na fórma da legislação commum, art. 121, da lei n. 2.924, de janeiro de 1925.

Art. 2.º A hospitalização do pessoal a que se refere a lei n. 5.148, de 10 de janeiro do corrente anno, será feita de accordo com o regulamento que for publicado, podendo o Poder Executivo escolher dentre os hospitaes dependentes do Ministerio do Interior que melhor lhe parecer e marcar quotas para a indemnização, quando no caso não se trate de recolhimento gratuito, ou constituir pavilhões destinados a referida Guarda Civil.

Art. 3.º Fica em pleno vigor a lei n. 3.605, de 11 de dezembro de 1918, sendo, porém, a pensão, correspondente aos vencimentos do funcionario.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario

Camara dos Deputados, 14 de setembro de 1927. — *Sebastião do Rego Barros*. — *Raul de Noronha Sá*. — *Ramolpho Bocayuva Cunha*.

E' lido, apoiado e remettido á Comissão de Constituição o seguinte

PROJECTO

N. 74 — 1927

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Os mestres de trabalhos manuaes e de gymnastica do Abrigo de Menores do Distrito Federal, passam a gozar das mesmas vantagens dos professores primarios do mesmo Abrigo; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 29 de setembro de 1927. — *Mendonça Martins*.

Justificação

Não se comprehende a razão da differença de vencimentos entre o cargo de professor primario e os de mestres de tra-

balho manuaes e de gymnastica de um mesmo estabelecimento. Um professor de trabalhos manuaes escolares deve, forçosamente, possuir os conhecimentos que se tornam indispensaveis ao professor de instrucção primaria, além dos que são peculiares á sua especialização: Desenho e pratica dos trabalhos manuaes escolares.

O mesmo se observa com relação ao mestre de gymnastica que, como seu collega de trabalhos manuaes, percebe sómente gratificação, quando os demais funcionarios tem ordenado e gratificação.

A presente emenda não trará grande augmento de despeza, pois, a equiparação ora solicitada augmenta, apenas, a quantia de 1:680\$000 (um conto seiscentos e oitenta mil réis) no orçamento vigente, além disso sua approvação porá termo á anomalia no quadro dos funcionarios do Abrigo de Menores, collocando em igualdade de condições os mestres de trabalho manuaes e de gymnastica com os professores primarios que como aquelles tem as mesmas obrigações e são de nomeação do Ministerio da Justiça.

Si não bastassem os argumentos invocados, ha ainda outro, que por si só, justifica a acceitação desta emenda — o porteiro e os inspectores de alumnos percebem vencimentos maiores que os alludidos funcionarios — em flagrante injustiça com a elevada função destes ultimos, que além de sua categoria, possuem outros conhecimentos technicos.

**Sr. Presidente:** — Continua a hora do expediente. Não ha oradores inscriptos. Si nenhum Senador quer usar da palavra na hora do expediente, passarei á ordem do dia.

#### ORDEM DO DIA

##### ISENÇÃO DE IMPOSTOS

1ª discussão do projecto do Senado n. 355, de 1926, isentando de pagamento de impostos dos direitos aduaneiros os productos que visem economizar o consumo de carvão e gasolina.

Approvado; vae á Comissão de Finanças.

##### SOCIEDADE DE MEDICINA VETERINARIA

1ª discussão do projecto do Senado n. 37, de 1927, reconhecendo de utilidade publica a Sociedade de Medicina Veterinaria.

Approvado; vae á Comissão de Justiça e Legislação.

##### FAVORES AOS PHAROLEIROS

1ª discussão do projecto do Senado n. 53, de 1927, equiparando para todos os efeitos aos sub-officiaes da Armada os pharoleiros e dando outras providencias.

Approvado; vae ás Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

##### VENCIMENTOS ATRAZADOS

1ª discussão do projecto do Senado n. 61, de 1927, autorizando o Governo a mandar pagar a D. Caeilda Francioni de Souza, a importância deixada de receber por seu filho morto D. Vicente de Souza, ex-professor do Gymnasio Nacional.

Approvado; vae á Comissão de Finanças.

**O Sr. Pires Ferreira** — Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. Pires Ferreira.

**O Sr. Pires Ferreira** (pela ordem) — Sr. Presidente; requeiro que V. Ex. consulte o Senado sobre si concede dispensa de intersticio para a proposição n. 176 para poder figurar na ordem do dia de amanhã.

**O Sr. Presidente** — O Sr. Senador Pires Ferreira requer dispensa de intersticio, para a proposição, que acaba de ser approvada para entrar na ordem do dia de amanhã.

Os Srs. que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (Pausa).

##### CREDITO PARA PAGAMENTO A LAURENIO LAGO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 176, de 1927, que autoriza a abrir pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 11:473\$333, para pagamento da gratificação de 40 % sobre os respectivos vencimentos, a Laurenio Lago, director da Secretaria de Estado da Guerra.

Approvado.

##### CASA DE RUY BARBOSA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 164, de 1927, creando um Museu, Bibliotheca com a denominação de "Casa de Ruy Barbosa" e dando outras providencias.

Approvado

**O Sr. Pedro Lago** — Peço a palavra.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. Pedro Lago.

**O Sr. Pedro Lago** — Sr. Presidente; peço a V. Ex. que se digne de consultar o Senado sobre se consente na dispensa de intersticio para a proposição creando a "Casa Ruy Barbosa", que acaba de ser approvada em 2ª discussão, afim da mesma figurar na ordem do dia de nossos trabalhos de amanhã.

**O Sr. Presidente** — Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Senador Pedro Lago, queiram manifestar-se. (Pausa).

Foi concedida a dispensa de intersticio. A proposição será dada para ordem do dia de amanhã.

**O Sr. Paulo de Frontin** — Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra pela ordem o Sr. Paulo de Frontin.

**O Sr. Paulo de Frontin** — Sr. Presidente; pedi a palavra para solicitar de V. Ex. consultar o Senado sobre se consente que, antes da continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 40, de 1927, que se segue na ordem do dia, seja esta invertida no sentido de serem, em primeiro logar, discutidos e votados os 5 projectos sobre credito, que constam do avulso.

**O Sr. Presidente** — Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Paulo de Frontin, queiram manifestar-se. (Pausa).

Foi approved.

##### EXPOSIÇÃO INTERNACIONAL DE ROSARIO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 95, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, um credito especial de 98:000\$ para saldar compromissos contrahidos pelo Brasil na Exposição Internacional de Rosario de Santa Fé.

Approvada; vae á sanção.

##### CREDITO PARA PAGAMENTO A D. JOANNA PERPETUA NEVES GONZAGA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 102, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça, um credito especial de 1:129\$300, para pagamento, em virtude de sentença, a D. Joanna Perpetua Neves Gonzaga, filha do marechal Basileo Neves Gonaga.

Approvada; vae á sanção.

##### CREDITO PARA PAGAMENTO A JOSÉ DA SILVA CALDAS SOBRINHO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 114, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 11:683\$176, para pagamento ao Sr. José da Silva Caldas Sobrinho em virtude de sentença.

Approvada; vae á sanção.

##### CREDITO PARA PAGAMENTO A D. MALVINA GOMES DE ALMEIDA NUNES

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 128, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 60:366\$339 para pagamento a D. Malvina Gomes de Almeida Nunes, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada; vae á sanção.

##### CREDITO PARA PAGAMENTO AO DR. ALVARO ALVIM

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 170, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça, um credito especial de 200:000\$, para pagar ao Dr. Alvaro Alvim a aquisição do Gabinete Electro-therapico, nos termos do decreto n. 4.960, de 1925.

**O Sr. Mendes Tavares** — Peço a palavra.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. Senador Mendes Tavares.

**O Sr. Mendes Tavares** (\*) — Sr. Presidente, a proposição da Camara dos Deputados, que V. Ex. acaba de submeter a debate, parece ser o feliz epilogo de um caso que se vem arrastando, ha muito tempo, relativo á aquisição, por parte do governo, do gabinete do Dr. Alvaro Alvim que, infelizmente, se encontra em um estado de miséria organica bastante la-

(\*) Não foi revisto pelo orador.

lamentavel, devido ao seu devotado amor á sciencia e á dedicacão que sempre revelou pelos estudos e applicacões da radiologia, de maneira a tornar o seu nome um dos benemeritos da sciencia o que justifica a feliz iniciativa do Poder Legislativo, mandando adquirir o seu gabinete.

E' deveras lamentavel, Sr. Presidente, que durante tão longo espaço de tempo tenha o illustre e infeliz scienista esperado por essa providencia que o virá tirar das difficuldades em que se tem debatido e que, ao mesmo tempo, representa uma prova de que os poderes publicos da Republica não se desinteressam por aquelles que dedicam a sua vida á sciencia e á humanidade.

E', pois, justissimo, Sr. Presidente, o projecto que vae ser, em breves momentos, votado pelo Senado. Estou certo de que o Poder Executivo não se demorará em abrir o credito que constitue seu objectivo, permittindo assim que o Dr. Alvaro Alvim venha ainda a gozar, em relativa tranquillidade, os poucos dias que ainda lhe restem no convívio dos seus e no enaltecimento das lettras medicas nacionaes.

O meu fim, Sr. Presidente, vindo á tribuna e fazendo demorar por alguns momentos a votacão desse credito, foi ler uma carta que recebi, em julho do anno passado, do meu querido amigo Sr. Dr. Alvaro Alvim, carta esta, Sr. Presidente, que, estou certo, impressionará bastante o Senado, e tambem o Poder Executivo, de maneira a ser transformado em lei, no mais breve espaço de tempo, o projecto que agora vae ser votado.

Não li esta carta na occasião em que a recebi, em julho do anno passado, porque o mozel que a ditou foi o projecto que aqui apresentei, equiparando aos medicos radiologistas militares as vantagens concedidas aos aviadores militares, o que motivou, da parte do eminente profissional, Dr. Alvaro Alvim, as honrosas e elogiosas referencias que fez ao meu nome. E, não só porque se tratava de um assumpto referente á minha pessoa, como porque a sua carta se revestia — como disse — de termos bastante honrosos para mim, entendi que della não devia dar conhecimento ao Senado, naquella occasião, para dar plena liberdade de accão, aos meus collegas, que se poderiam influenciar com a opinião emitida por aquelle illustre profissional.

Felizmente, o Senado, mostrando-se á altura da situação, approvou o projecto, que, si ainda não foi transformado em lei, acha-se na Camara, nos ultimos tramites regimentaes.

A carta do Dr. Alvaro Alvim, para a qualchamo a attenção do Senado, é a seguinte:

"Meu illustrado collega, Dr. Mendes Tavares — Guardava o leito, com alta temperatura, sob as mais cruciantes dores, prestes a soffrer duas largas incisões, em dous vastos hematomas, que me empolgavam toda a coxa direita, quando recebi, pelo correio, enviado por um amigo, deputado, uma folha do *Diario do Congresso*, trazendo uma sua emenda e a competente justificacão, relativas aos accidentes da tecnica radiologica. Sentindo-me, pois, hoje mais alliviado, não devo calar por mais tempo o meu applauso ao immenso e humanitario serviço, que o illustrado collega acaba de prestar á nossa desprotegida classe.

Abordando o assumpto na sua complexidade, o distincto collega soube demonstrar real erudição e profundo conhecimento do estado de morbidez dos profissionais, victimados pela radiologia.

E disse bem, porque o grande Bergonnié, que acaba de fallecer em Bordeaux, legou seu corpo á Faculdade para o estudo das lesões que, em vida, tanto lhe fizeram soffrer, custando-lhe, por ultimo, até a amputação da espadua.

Si todos os dirigentes pensassem como o illustre collega, eu não estaria me expondo, obrigado a clinicar, mutilado das mãos, em um meio que me é tão aggressivo (anaphylaxia), em virtude das suas multiplas e variadas irradiações invisiveis, na maioria desconhecidas...

Resignado venho aguardando, portanto, ha dous annos, o premio que me fôra decretado, muito abaixo, aliás, do valor real do meu laboratorio, do meu Instituto; sendo que este ser-me-ha requisitado pelo Ministerio da Justiça, na occasião que o Governo julgar opportuno fazer o pagamento.

E assim, para salvar este modesto patrimonio para minha familia, reflexo de toda uma existencia profissional, especialista (30 annos), que terminou pela invalidez, pelo infortunio, em prol da humanidade e culto á sciencia, aceitei, meu caro collega, a referido premio

ou a *soi dissant* homenagem, esta mesma lembrança e solicitada por uma commissão da Academia de Medicina e Associação de Medicina e Cirurgia, isto é, por um grupo de collegas embaentes, de corações bem formados, generosos, benevolentes para commigo. Devo, porém, dizer-lhe, a bem da verdade, que um grupo de Senadores, collegas seus, por generosa lembrança do meu velho e idolatrado amigo Lauro Sodré, quiz dar-me um premio, logo que foi conhecida a amputação das minhas mãos; eu, porém, declinei de tão immerecida honra, receioso de qualquer desgosto que a situação politica pudesse crear aos meus amigos e a mim...

Tem sempre comparar a minha posição a dos meus collegas, no estrangeiro, a dos desventurados como eu, que foram alvo de todas as homenagens e conforto, ante a invalidez, por iniciativa espontanea dos governos dos seus paizes.

E aqui, em nosso meio, o que poderia eu esperar?! Devo aos meus bons collegas não se me ter abatido o moral, e, de alguns amigos ahi do Senado e da Camara (nesta poucos) não me esquecerei jamais; para todo sempre terão a minha gratidão. Assim, pois, pelo que tenho passado ha dous annos á esta data, pelo que, ainda estou passando, permitta-me, meu caro collega, que, mais uma vez, lhe envie deste meu recolhimento, os meus mais sinceros parabens pela sua confraternal e altruistica attitude, em beneficio da nossa classe. Esta lhe é escripta com o unico dedo que possuo — o pollegar, na metade da mão esquerda, auxiliado pelo côto do antebraço direito. E comprometti-me ante a Academia escrever uma obra de physio-radiotherapia clinica — os meus 30 annos de clinica especialista!

Como fazel-o hoje, depois de malbaratada a pouca vida que ainda me resta, e sem a iniciativa e os recursos officiaes?

Com um aperto de mão queira dispôr, illustrado collega, da inutilidade que é hoje o seu invalido e desventurado collega, admirador e amigo Alvaro Alvim. — Rio, 23 — 7 — 926."

Está vendo V. Ex., Sr. Presidente, que o meu fim, trazer esta carta ao conhecimento do Senado, não podia ser absolutamente o de me aproveitar do momento para me vangloriar dos elogios que immerecidamente recebi (não apoiados) do meu desventurado e querido amigo e collega, mas o de, prevalecendo-me de uma oportunidade, que julgo feliz, expôr perante o Senado a situação de um dedicado scienista, devotado á sciencia medica e ao bem da humanidade, o qual está hoje, mais do que nunca, necessitando de que o projecto ora em debate seja transformado em lei. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão.

O Sr. João Lyra — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. João Lyra.

O Sr. João Lyra (\*) — Sr. Presidente, das considerações que acabam de ser feitas pelo nobre representante do Distrito Federal, poder-se-hia deprehender que foi retardado, no Congresso, o andamento do projecto em debate.

O Sr. MENDES TAVARES — Permitta-me que diga: o Congresso votou a lei; o Poder Executivo é que não se utilizou della.

O SR. JOÃO LYRA — Exactamente isto é que eu quero accentuar.

O Congresso não demorou absolutamente o andamento do projecto que vae ser votado, revigorando o credito já concedido pelo Poder Legislativo e que não foi utilizado pelo Poder Executivo, durante a sua vigencia legal.

A proposição sobre o revigoramento do credito, logo que chegou a esta Casa foi enviada á Commissão de Finanças, que se apressou a dar-lhe parecer hoje na primeira reunião que se seguiu á remessa do projecto ao Senado. Não houve, portanto, da parte da Commissão de Finanças do Senado, nem do Poder Legislativo qualquer intuito, de demorar o andamento do projecto primitivo, nem do que manda revigorar aquelle.

Era esta a explicação que eu desejava dar ao Senado. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão. (Pausa.) Si não houver mais quem queira usar da palavra, declararei en-

(\*) Não foi revisto pelo orador.

cerrada a discussão. (Pausa.) Encerrada. Os senhores que approvam a proposição, queiram levantar-se. (Pausa.)

Approvada, vai á sanção.

#### RESTABELECIMENTO DE DISPOSITIVO

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 40, de 1921, revogando o art. 9º da lei n. 3.454, de 1918 e restabelecendo o preceito do art. 10 § 3º, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911.

O Sr. Cunha Machado — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Cunha Machado.

O Sr. Cunha Machado (\*) — Sr. Presidente, tendo apresentado voto em separado a respeito do projecto que V. Ex. acaba de submeter á discussão, e conciliado esse voto por um substitutivo, sinto necessidade de aduzir algumas considerações para mostrar a razão por que me encontrei em desacordo com a illustre e digna Comissão de Justiça e Legislação, da qual eu sou o mais insignificante membro. (Voto opoñido).

Antes de entrar nessas considerações, tenho necessidade de salientar um equívoco da parte da maioria, equívoco que pôde ter sido a causa de enegar ella a conclusão a que engeou, dando parecer favoravel ao projecto em discussão. O equívoco é o seguinte:

Diz o parecer que a lei Campos Salles determinava que cada pretoria tivesse um escrivão privativo e vitalício, com exercicio na freguezia respectiva.

E mais adiante:

"E de não esquecer que os escrivães são vitalícios e privativos, no exercicio de seus cargos, emquanto o Congresso não entender desdobrar os seus cartorios."

Ora, a lei Campos Salles absolutamente não apoia a affirmação do parecer da maioria da Comissão. A reforma de Campos Salles consta do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890. Essa lei, como disse, não creou para cada pretoria um escrivão privativo e vitalício. Nella se encontram essas duas seguintes disposições.

No art. 12, diz apenas: "Em cada pretoria haverá um escrivão". E no art. 191: "Os escrivães das pretorias servem perante ellas e ás juntas correccionaes em todos os feitos de sua competencia e exercem as funcções de official privativo dos casamentos e registros civis, na respectiva pretoria."

São escrivães vitalícios; mas privativos simplesmente do registro civil de nascimentos, casamentos e obitos.

E' exacto que a reforma judiciaria, a ultima votada para o Districto Federal — decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923 — estabelece, no art. 4º, n. IV, dous escrivães privativos de cada uma das pretorias civis, exceptuada a 8ª.

Esta reforma falla em escrivães privativos. Mas, diz adiante, no art. 156, que a estes escrivães, além das attribuições definidas no art. 155, que lhe forem applicaveis, *incumbe especialmente*...

Por consequencia, se chama escrivães privativos de pretoria, dá á attribuição do registro a denominação de attribuição especial.

E' o que diz o art. 156, n. 1: "A esses escrivães cabe especialmente o serviço de assentamento, notas e averbações do Registro Civil, nos termos do decreto de 7 de março de 1888 e leis complementares".

Acredito que, desfeito este equívoco, está perfeitamente justificado o substitutivo que tive a honra de apresentar á Comissão de Justiça.

O projecto manda revogar o art. 9º da lei n. 3.454, de 1918, que attribuia a distribuição facultativa entre os escrivães das pretorias, onde houvesse dous escrivães e restabelecer a disposição constante do art. 10, § 3º, do decreto numero 9.263, de 28 de dezembro de 1911 — reforma Rívadavia Corrêa — pela qual cada escrivão de pretoria funcionava nos feitos e actos das antigas circumscripções a que pertenciam.

O art. 10, § 3º, do decreto de 28 de dezembro de 1911, dizia, que entre os serventuarios de justiça, havia dous escrivães em cada uma das Pretorias Civeis, funcionando cada escrivão nos feitos e actos das suas antigas circumscripções.

A lei de 1918, estabelecia "nas Pretorias onde houver dous escrivães, a distribuição de todos os feitos e actos dos seus officios, inclusive o de casamento, será facultativa, á escolha dos interessados, que indicarão, dós dous funcionarios, o que preferirem, revogada a disposição do art. 1º, § 3º do decreto de 28 de dezembro de 1911."

(\*) Não foi revisto pelo orador.

A disposição da lei de 1918 creava a distribuição facultativa entre os escrivães, mas incorria em um grave erro, ao sei si proposital. Nas suas disposições esta incluído como assumpto de distribuição facultativa, a materia do casamento.

Ora, a simples expressão, "inclusive o acto de casamento", é muito vaga, pois pode permittir que se entenda a respeito do casamento, desde a habilitação até o acto da sua realização.

Não sei como se tem interpretado na pratica essa disposição. Estou informado que soffrem distribuição as habilitações de casamento. O que é facto, é que esta disposição permite a interpretação de se fazer passar como facultativos todos os actos do casamento, desde a habilitação até a realização, desmembrando-se esta parte do Registro Civil especial.

Penso que essa disposição da lei de 1918, como propõe o projecto, deve ser revogada, para eliminar aquella a que acaba de referir; mas, uma vez revogada, não deve subsistir a disposição da lei de 1918, que torna obrigatória a distribuição de todos os feitos e actos das antigas circumscripções, que correspondem, hoje, ás Pretorias.

Em relação ao Registro Civil, parece-me que não ha duvida alguma que tanto o projecto, como o substitutivo do meu honrado collega, Sr. Antonio Moniz, o que tambem succede com o meu, entendem que não pôde ser facultativa a distribuição; que a materia de registro deve ser toda ella concentrada no cartorio privativo.

A duvida maior se estabelece com relação aos feitos civis, aos actos e factos da competencia dos pretores, nos quaes escrevem os dous escrivães das pretorias civis, excepto a oitava, que só tem um escrivão.

A distribuição facultativa é uma conquista que se tem feito na evolução do direito processual, não só, com relação aos juizes que tem que decidir esses feitos, como em relação aos escrivães que nelles figuram. A parte procura necessariamente o escrivão que serve com mais presteza; com mais criterio, com mais cuidado, como acontece com o juiz — a parte tambem recorre áquelle que lhe inspira maior confiança. E' humano, é natural, e quem advoga sabe perfeitamente que a providencia melhor que se pôde tomar, com relação ao pleiteante, é a livre escolha do seu juiz e do seu escrivão.

Entretanto, o parecer, revogando a disposição da lei de 1918, restabelece a de 1921, que tornava obrigatória essa distribuição, quer dizer, faz desaparecer a distribuição facultativa ao escrivão que a parte prefere. E um dos argumentos empregados no parecer é que esta concurrencia pôde permittir uma especie de deslealdade, pôde autorizar actos desleaes entre os escrivães, podendo produzir-se um grande descalabro, uma verdadeira feira-livre. Mas, a concurrencia, pelo facto de poder estar sujeita a abusos, sómente por este facto, não deve ser eliminada. Si, por um lado, a concurrencia pôde determinar esse inconveniente, devemos tambem verificar si do outro lado, com a distribuição obrigatória, tendo cada escrivão limitada a sua acção á circumscripção a que pertença á sua antiga freguezia, sendo o dono exclusivo desses feitos em que só elle pôde escrever, não poderá tambem praticar abusos, tornar seu cartorio privilegiado, o que seria condemnavel, tanto quanto o outro systema poderia fazelo por meio da concurrencia.

Si na concurrencia o escrivão pôde reduzir as taxas, infringir o Regimento de Custas, no regimen da distribuição obrigatória, tambem elle pôde infringir o Regimento de Custas, estabelecendo as taxas absurdas que entenda, sem que á parte caiba qualquer recurso.

Por consequencia, como digo em meu voto, são dous escolhos: o da concurrencia e o da distribuição facultativa. Entre os dous, parecia-me e parece-me que é preferivel o da distribuição facultativa, porque, quando outro effeito não apresenta, traz o de satisfazer os interesses das partes, que pleiteam.

A questão fica collocada nestas duas correntes: ou distribuição obrigatória, com todas as vantagens que lhe possam encontrar os seus adeptos, ou distribuição facultativa, aquella que melhor serve aos interesses dos pleiteantes.

Foi por esta razão, que não pude subscrever o parecer da maioria da Comissão de Justiça e Legislação e tão pouco o voto em separado do meu honrado collega, o nobre Senador pela Bahia, Sr. Antonio Moniz, porque Sr. Ex. revogava a disposição da lei de 1918, e defenia as attribuições dos escrivães em materia de registro civil. Assim, ficava de pé, a distribuição obrigatória da lei de 1911.

O Sr. ANTONIO MONIZ — Mas essa disposição ficava revogada em virtude do dispositivo final do meu substitutivo: "Revogam-se as disposições em contrario".

O SR. CUNHA MACHADO — A questão consiste em revogar expressamente o projecto, porque, quem não conhece, não sabe a que se refere.

O SR. THOMAZ RODRIGUES — No fundo, estamos de perfeito accordo.

O SR. CUNHA MACHADO — Estamos de perfeito accordo. A duvida é apenas quanto ao modo de resolver a questão.

O SR. ANTONIO MONIZ — Julguei que se devia especificar também o dispositivo da reforma judiciaria porque entendo que, revogando-se o dispositivo que estabeleceu a disposição facultativa, estava, *ipso facto*, revogado o outro.

O SR. CUNHA MACHADO — Nestas condições, pelo pouco que acabei de dizer, parece-me mais natural revogar não só a disposição da lei de 1918, como a disposição do decreto de 1911, e firmar a competencia na distribuição facultativa dos feitos cíveis, determinando que todas as attribuições relativas ao registro, inclusive habilitação de casamento, pertençam a uma disposição especial.

O SR. THOMAZ RODRIGUES — Com muita clareza e precisão.

O SR. CUNHA MACHADO — ...por que fui obrigado a divergir da honrada Comissão de que faço parte. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. Presidente — Continua a discussão. (Pausa.)

Se mais nenhum Senador quer usar da palavra, dá-a-lhe por encerrada. (Pausa.)

Encerrada.

O Sr. Cunha Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Cunha Machado.

O Sr. Cunha Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, V. Ex. vai anunciar a votação desse projecto?

(Assentimento do Sr. Presidente.)

Neste caso requero que V. Ex. consulte a Casa sobre si concede preferencia na votação para o substitutivo que apresentei.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Cunha Machado requer preferencia na votação para o seu substitutivo. Os senhores que concedem, queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi concedida.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra para encaminhar a votação o Sr. Senador Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (\*) (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, o illustre Presidente da Comissão de Justiça e Legislação não se acha presente. Cabe a mim, pois, como autor do projecto indicar ao Senado as differenças que ha entre o substitutivo apresentado pelo illustre Senador pelo Estado do Maranhão, cujo nome peço venha para declinar com a maior admiração, o Sr. Cunha Machado, e o meu projecto.

Estamos de accordo em um ponto: na revogação do art. 9º da lei organica n. 3.452, de 6 de janeiro de 1918. Nesta parte não ha differença alguma entre o projecto e o substitutivo, pois ambos concluem pela revogação desse artigo.

A differença está em que o projecto revigora, mantem o art. 10, § 3º, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, ao passo que o substitutivo propõe, também, a revogação deste artigo. Resultará, da revogação deste artigo, pelo theor do substitutivo que, se tratando de distribuição de actos confiados a cartórios de registro civil — nascimentos, habilitação de casamentos e obitos — não serão esses actos de distribuição *facultativa* e sim de distribuição *privativa*, ao passo que, todos os demais actos, serão de livre escolha das partes.

Esta differença está perfeitamente definida nos fundamentos do voto em separado do illustre Senador pela Bahia, voto este que diz que será facultativa a escolha dos interessados a distribuição de todos os feitos e actos do seu officio, apenas com exclusão dos que são confiados aos cartórios do registro civil.

Parece-me, portanto, que a aprovação do substitutivo virá modificar, de modo notavel, o que o projecto procura fixar, que é exactamente manter o § 3º, do art. 10, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911.

O Senado, na sua alta sabedoria, resolverá entre os dous casos. Parece-me, porém, que o projecto atende mais ao interesse publico e á conveniencia do serviço da justiça do que o substitutivo.

Era o que tinha a dizer para encaminhar a votação.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

Foi approvedo o seguinte substitutivo:

N. 75 — 1927

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Nas Preforias cíveis, onde houver dous es-  
crivães, a distribuição de todos os feitos e actos de seus offi-  
cios, com exclusão dos que são confiados aos cartórios do re-  
gistro civil de nascimentos, casamentos comprehendendo o  
processo de habilitação e obitos, será facultativa, á escolha  
dos interessados, que indicarão o que preferem, revogadas as  
disposições do art. 10, § 3º, alinea 5, do decreto n. 9.263, de  
28 de dezembro de 1911 e do art. 9º, da lei n. 3.454, de 6 de  
janeiro de 1918.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 1927. — *Cunha Machado.*

O Sr. Presidente — Ficam prejudicados o projecto n. 40, de 1927 e o substitutivo apresentado pelo Sr. Antonio Moniz.

O Sr. Antonio Massa — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Antonio Massa.

O Sr. Antonio Massa — Requeiro verificação de votação.

O Sr. Presidente — O Sr. Antonio Massa requer verifi-  
cação de votação.

Os senhores que approvam o substitutivo do Sr. Cunha Machado, queiram levantar-se, conservando-se de pé afim de serem contados. (Pausa.)

Votaram a favor, 25 Srs. Senadores.

Queiram levantar-se, os senhores que votam contra. (Pausa.)

Votaram contra, 10 Srs. Senadores.

O substitutivo foi approvedo.

(Assume a presidencia o Sr. A. Azeredo.)

#### ENFERMEIROS DOS POSTOS DE PROMPTO SOCCORRO

Discussão unica do véto do Prefeito n. 23, de 1927, á re-  
solução do Conselho tornando extensivas aos enfermeiros e  
ajudantes dos Postos de Prompto Soccorro as vantagens e re-  
galias do decreto n. 1.978, de 1918.

Rejeitado; vai ser devolvido ao Sr. Prefeito.

#### PROMOÇÃO DE FUNCIONARIOS

Discussão unica do véto do Prefeito n. 36, de 1923, á re-  
solução do Conselho, promovendo a director da sua secretaria  
e mandando addir á mesma o sub-director Elessbão Bittencourt.

Approvedo; vai ser devolvido ao Sr. Prefeito.

#### REINTEGRAÇÃO DE LOGAR

Discussão unica do véto do Prefeito n. 20, de 1924, á re-  
solução do Conselho, que manda reintegrar Optaciano Alves  
do Valle, no cargo de praticante da Bibliotheca Municipal.

Approvedo; vai ser devolvido ao Sr. Prefeito.

#### READMISSÃO DE FUNCIONARIO

Discussão unica do véto do Prefeito n. 25, de 1924, á re-  
solução do Conselho que autoriza a readmittir Silvino Rios no  
cargo de escrivão de agencia.

Approvedo; vai ser devolvido ao Sr. Prefeito.

#### EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS

Discussão unica do véto do Prefeito n. 26, de 1924, á re-  
solução do Conselho equiparando os vencimentos do ajudante  
do inspector chefe da secção maritima da Inspectoria de  
Maltas, Jardins, Caça e Pesca aos do chefe de secção das re-  
partições da Prefeitura.

O Sr. Presidente — O Sr. Irineu Machado apresentou o  
requerimento que vai ser lido:

"Requeiro a volta do parecer sobre o véto do Prefeito,  
n. 26, de 1924, á Comissão de Constituição, afim de exami-  
nar, novamente, a questão e os documentos que lhe foram  
apresentados.

Sala das sessões, 29 de setembro de 1927. — *Irineu Ma-  
chado*."

Os senhores que apoiam o requerimento, queiram mani-  
festar-se. (Pausa.)

Apoiado. Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, dou por encer-  
rada a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Vai se proceder á votação do requerimento do Sr. Irineu  
Machado, pedindo a volta á Comissão do parecer sobre o  
véto do Prefeito, n. 26, de 1924.

Os senhores que approvam o requerimento de S. Ex., queiram levantar-se. (Pausa.)  
Foi rejeitado.

Os senhores que approvam o véto n. 26, de 1924, com parecer favoravel da Comissão de Constituição, queiram levantar-se. (Pausa.)

Approvado; vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

#### ALUMNOS DA ESCOLA NORMAL

Discussão unica do véto do Prefeito n. 27, de 1924, á resolução do Conselho que manda contar aos alumnos da Escola Normal que terminaram o curso na vigencia do decreto n. 2.517, de 1921, os pontos que lhes resultem do exame de psychologia.

Approvado; vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

#### PRATICANTE DA DIRECTORIA GERAL DE FAZENDA

Discussão unica do véto do Prefeito n. 31, de 1924, a resolução do Conselho que manda prover no cargo de praticante da Directoria Geral de Fazenda, dispensado concurso, os actuaes praticantes interinos.

Approvado; vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

#### REINTEGRAÇÃO DE LOGAR

Discussão unica do véto do Prefeito n. 39, de 1924, á resolução do Conselho reintegrando no cargo de sub-commissario de Hygiene o Dr. Antonio Ferreira Pontes, pharmaceutico do Asylo São Francisco de Assis;

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin — Sr. Presidente, solicitaria do honrado Presidente da Comissão de Constituição concordar em que o parecer sobre este véto volte á Comissão. É um caso exactamente identico ao de tres outros que, na sessão de hontem, voltaram á Comissão, para serem novamente estudados, em virtude de requerimentos nesse sentido. O assumpto se refere a um ponto de redacção entre "fica autorizado" e "fica reintegrado", que convem ser examinado, para que haja uniformidade de resolução a respeito.

Requeiro, portanto, que V. Ex. se digne consultar o Senado sobre se permite a volta á Comissão de Constituição do parecer sobre o véto do Prefeito, n. 39, de 1924, appellando para a Comissão no sentido de que concorde com este meu pedido.

Vem á mesa, é lido, apoiado e posto em discussão, o seguinte

#### REQUERIMENTO

Requeiro que o véto n. 39, de 1924, volte á Comissão de Constituição, para novo estudo.

Sala das sessões, em 29 de setembro de 1927. — Paulo de Frontin.

O Sr. Lopes Gonçalves — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Lopes Gonçalves.

O Sr. Lopes Gonçalves — Sr. Presidente, sendo o primeiro parecer que se debate a respeito do véto, em questão, não discordo absolutamente do requerimento formulado pelo honrado Senador pelo Districto Federal.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Muito obrigado a V. Ex.

O Sr. LOPES GONÇALVES — \*Todos nós sabemos que S. Ex. deseja sempre, não só votar com elevados fundamentos juridicos, como tambem conduzir o Senado a esse objectivo. Louvavel é, portanto, a attitude de S. Ex.; só me restando, concordar com o seu requerimento, no sentido de que o parecer volte á Comissão de Constituição.

O Sr. Presidente — Continúa em discussão o requerimento. (Pausa.)

Si não houver mais quem queira usar da palavra sobre elle vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se.

Foi approvedo.

O véto volta á Comissão.

#### FUNÇIONAMENTO DE CASAS COMMERCIAES

Discussão unica do véto do Prefeito n. 1, de 1925, á resolução do Conselho, que regula o funcionamento dos restaurantes, botequins e casas commerciaes que menciona.

Approvado; vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia da sessão de amanhã o seguinte:

1ª discussão do projecto do Senado n. 36, de 1927, que separa do Archivo da Casa da Moeda o Museu de Medalhas,

Moeda e Sellos, para constituir uma secção independente (com parecer contrario da Comissão de Constituição, numero 288, de 1927);

1ª discussão do projecto do Senado n. 60, de 1927, computando em vinte e cinco annos o tempo de serviço necessario á aposentadoria dos medicos legistas do Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro e dando outras providencias (com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 408, de 1927);

2ª discussão do projecto do Senado n. 20, de 1927, que providencia sobre a matricula, na Escola Militar, dos officiaes de engenharia que iniciaram o curso em 1917 (com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra, numero 370, de 1927);

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado numero 282, de 1926, mandando pagar o soldo simples, pela tabella que menciona, aos officiaes reformados que ficaram inutilizados em acção de serviço de campanha (com parecer contrario da Comissão de Constituição n. 350, de 1927);

Discussão unica da resolução legislativa, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, autorizando a transferencia para o curso especial de contadores e de administração os alumnos dos cursos fundamental da Escola Militar e de Veterinaria do Exército que o desejarem (com parecer contrario da Comissão de Marinha e Guerra, n. 324, de 1927);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 5, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 4:404\$, para pagamento do que é devido em virtude de sentença, a José Nicolau, demittido sem motivo do cargo de agente do Correio de Sacra Familia (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 361, de 1927);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 63, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Marinha, um credito especial de 1:533\$338, para pagamento da quota de 20 % a que tem direito o capitão de mar e guerra, Joaquim Nunes de Souza, pelo exercicio do cargo de commandante da Flotilha do Amazonas (com parecer contrario da Comissão de Finanças, n. 387, de 1927);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 83, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 8:386\$454 para pagamento da pensão de montepio a que tem direito D. Joanna Baptista Gomes Ferreti, viuva do tenente da Armada, Luiz Ferreti (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 388, de 1927);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 139, de 1927, regulando o provimento dos logares de motoristas das embarcações da Alfandega desta Capital e alterando a remuneração que actualmente percebem (com parecer favoravel das Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças, n. 393, de 1927);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 176, de 1927, que autoriza a abrir pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 11:173\$333, para pagamento da gratificação de 40 % sobre os respectivos vencimentos, a Laurentio Lago director da Secretaria do Estado da Guerra (com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 421, de 1927);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 164, de 1927, criando um Museu, Bibliotheca com a denominação de "Casa de Ruy Barbosa" e dando outras providencias (com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 417, de 1927);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 67, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Marinha, um credito especial de 8:562\$144 para pagamento ao vice-almirante graduado, engenheiro machinista reformado, Gustavo Jacintho Martins Coelho (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 244, de 1927);

Discussão unica do véto do Prefeito n. 2, de 1925, á resolução do Conselho que manda contar, para effectos de jubilação, tempo de serviço prestado por Lourival Ribeiro de Oliveira, coadjuvante de ensino (com parecer favoravel da Comissão de Constituição n. 207, de 1925);

Discussão unica do véto do Prefeito n. 3, de 1925, á resolução do Conselho que manda contar, para todos os effectos, tempo de serviço prestado por D. Isabel Pereira Mendes, professora cathedralica (com parecer favoravel da Comissão de Constituição n. 208, de 1925);

Discussão unica do véto do Prefeito n. 4, de 1925, á resolução do Conselho que manda contar, para effecto de jubilação, tempo de serviço prestado pela professora cathedralica D. Alice Faria Mattoso Maia (com parecer favoravel da Comissão de Constituição n. 188, de 1925);

Discussão unica do *veto* do Prefeito n. 5, de 1925, á resolução do Conselho que autoriza a contar, para todos os effeitos, tempo de serviço prestado por Boaventura Homem de Noronha (com parecer favoravel da *Commissão de Constituição* n. 329, de 1925);

Discussão unica do *veto* do Prefeito n. 6, de 1925, á resolução do Conselho que autoriza contagem de tempo de serviço prestado pela adjunta Lucilia Lobo Silva, para effeitos de promoção (com parecer favoravel da *Commissão de Constituição* n. 189, de 1925);

Discussão unica do *veto* do Prefeito n. 9, de 1925, á resolução do Conselho que autoriza conceder aposentadoria a José Rodrigues Mendes, auxiliar de jardineiro da Inspectoria de Mattas e Jardins (com parecer favoravel da *Commissão de Constituição* n. 190, de 1925);

Discussão unica do *veto* do Prefeito n. 12, de 1925, á resolução do Conselho que autoriza a abertura de um credito de 10:000\$; para cumprimento do disposto no decreto n. 2.800, de 1922 (com parecer favoravel da *Commissão de Constituição* n. 191, de 1925);

Discussão unica do *veto* do Prefeito n. 14, de 1925, á resolução do Conselho que autoriza a equiparar os vencimentos do professor jubilado Luiz de Albuquerque Porto Carrero, aos percebidos pelo professor Augusto de Siqueira Amazonas (com parecer favoravel da *Commissão de Constituição* n. 247, de 1926);

Discussão unica do *veto* do Prefeito n. 49, de 1926, á resolução do Conselho Municipal que autoriza a conceder jubilação, com todos os vencimentos e mediante as condições que estabelece, á professora adjunta de 3ª classe, Moema Bastos Manhães de Andrade (com parecer favoravel da *Commissão de Constituição* n. 45, de 1927).

Levanta-se á sessão ás 11 horas e 50 minutos.

## CAMARA DOS DEPUTADOS

### Commissões permanentes

#### POLICIA

Rego Barros, Presidente — Pernambuco.  
 Plínio Marques, 1º Vice-Presidente — Paraná.  
 Matos Peixoto, 2º Vice-Presidente — Ceará.  
 Raul Sá, 1º Secretario — Minas.  
 Bocayuva Cunha, 2º Secretario — Rio de Janeiro.  
 Domingos Barbosa, 3º Secretario — Maranhão.  
 Baptista Bittencourt, 4º Secretario — Sergipe.  
 Ajuricaba de Menezes, Supplente de Secretario — Amazonas.

Cañado de Castro, Supplente de Secretario — Goyaz.

Secretario: Otto Prazeres.

#### AGRICULTURA E INDUSTRIA

João de Faria, Presidente — São Paulo.  
 Simões Lopes, Vice-Presidente — Rio Grande do Sul.  
 Fidelis Reis — Minas.  
 Americo Peixoto — Rio de Janeiro.  
 Francisco Peixoto — Minas.  
 Bento de Miranda — Pará.  
 Alberto Maranhão — Rio Grande do Norte.  
 Francisco Rocha — Bahia.  
 Graeco Cardoso — Sergipe.

Reuniões ás quintas-feiras, ás 14 horas.

Secretario: Almeida Portugal.

#### CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Mello Franco, Presidente — Minas.  
 João Santos, Vice-Presidente — Bahia.  
 Francisco Valladares — Minas.  
 Sergio Loreto — Pernambuco.  
 Flores da Cunha — Rio Grande do Sul.  
 Luz Pinto — Santa Catharina.  
 Annibal de Toledo — Mattos Grosso.  
 João Mangabeira — Bahia.  
 Raul Machado — Maranhão.  
 Horacio Magalhães — Rio de Janeiro.  
 Marcondes Filho — São Paulo.

Nota — Em 22 de setembro é designado o Sr. Ariosto Pinto para substituir interinamente o Sr. Flores da Cunha.

Reuniões ás quintas-feiras, ás 14 horas.

Secretario: Mario Saraiva.

### DIPLOMACIA E TRATADOS

Altino Arantes, Presidente — São Paulo.  
 Augusto de Lima, Vice-Presidente — Minas.  
 Homero Pires — Bahia.  
 Alvaro Paes — Alagoas.  
 Miranda Rosa — Rio de Janeiro.  
 Pessoa de Queiroz — Pernambuco.  
 Souza Filho — Pernambuco.  
 Nelson de Senna — Minas.  
 Joaquim de Salles — Minas.

Reuniões ás quartas-feiras, ás 14 horas.

Secretario: Almeida Portugal.

### FINANÇAS

Manoel Villaboim, Presidente — São Paulo.  
 José Bonifacio, Vice-Presidente — Minas.  
 Rodrigues Alves Filho — São Paulo.  
 Wanderley de Pinho — Bahia.  
 Prado Lopes — Pará.  
 Lindolpho Collor — Rio Grande do Sul.  
 Manoel Theophilo — Ceará.  
 Eurico Chaves — Pernambuco.  
 Oliveira Botelho — Rio de Janeiro.  
 Annibal Freire — Pernambuco.  
 Vital Soares — Bahia.  
 Cardoso de Almeida — São Paulo.  
 Domingos Mascarenhas — Rio Grande do Sul.  
 Camillo Prates — Minas.  
 Tavares Cavalcanti — Parahyba.

Reuniões ás terças e sextas-feiras, ás 14 horas.

Secretario: Adolpho Gigliotti.

### INSTRUÇÃO

Valois de Castro, Presidente — São Paulo.  
 Braz do Amaral, Vice-Presidente — Bahia.  
 Henrique Dodsworth — Districto Federal.  
 Faria Souto — Rio de Janeiro.  
 Octavio Tavares — Pernambuco.  
 Oscar Soares — Parahyba.  
 Carlos Penafiel — Rio Grande do Sul.  
 Raul Faria — Minas Geraes.  
 Viriato Corrêa — Maranhão.

Nota — Reuniões ás terças-feiras, ás 14 horas.

Secretario: Sylvio de Brito.

### MARINHA E GUERRA

Heitor Penteado, Presidente — São Paulo.  
 Alfredo Ruy, Vice-Presidente — Bahia.  
 Chermont de Miranda — Pará.  
 Alfredo de Moraes — Goyaz.  
 Bianor de Medeiros — Pernambuco.  
 Thiers Cardoso — Rio de Janeiro.  
 Tertuliano Potyguara — Ceará.  
 Eloy Chaves — São Paulo.  
 Joaquim Osorio — Rio Grande do Sul.

Reuniões ás quartas-feiras, ás 14 horas.

Secretario: Salo Brand.

### OBRAS PUBLICAS

Barbosa Gonçalves, Presidente — Rio Grande do Sul.  
 Costa Ribeiro, Vice-Presidente — Pernambuco.  
 Moreira da Rocha — Ceará.  
 Rocha Cavalcanti — Alagoas.  
 Honorato Alves — Minas.  
 Martins Franco — Paraná.  
 Bias Bueno — São Paulo.  
 José de Moraes — Rio de Janeiro.  
 Hermenegildo Firmeza — Ceará.

Reuniões ás quartas-feiras, ás 14 horas.

Secretario: Floriano Bueno Brandão.

Nota — Os Srs. Hermenegildo Firmeza e Moreira da Rocha, são substituidos em sua ausencia pelos Srs. Manoelito Moreira e Nelson Catunda.

### PODERES

Waldomiro Magalhães, Presidente — Minas — Relator das eleições nos Estados de São Paulo e Paraná.  
 Eloy de Souza, Vice-Presidente — Rio Grande do Norte — Relator das eleições nos Estados do Amazonas, Pará e Maranhão.

Cesar Vergueiro — São Paulo — Relator das eleições no Estado de Minas Geraes.

Albertino Drummond — Minas — Relator das eleições nos Estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro.

Bernardes Sobrinho — Espírito Santo — Relator das eleições no Estado da Bahia e no Distrito Federal.

Sergio de Oliveira — Rio Grande do Sul — Relator das eleições nos Estados da Parahyba, Pernambuco e Alagoas.

Norival de Freitas — Rio de Janeiro — Relator das eleições nos Estados de Sergipe, Matto Grosso e Goyaz.

Humberto de Campos — Maranhão — Relator das eleições nos Estados de Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Carlos Pessoa — Parahyba — Relator das eleições nos Estados do Piahy, Ceará e Rio Grande do Norte.

Secretario: Antonio Salles.

REDACÇÃO

Joaquim de Mello, Presidente — Rio de Janeiro.

Machado Coelho — Districto Federal.

Lincoln Prates — Amazonas.

Emilio Jardim — Minas.

Ribeiro Gonçalves — Piahy.

Secretario: Silva Reis.

SAUDE

João Penido, Presidente — Minas.

Austregesilo, Vice-Presidente — Pernambuco.

Berbert de Castro — Bahia.

Raphael Fernandes — Rio Grande do Norte.

Freitas Melre — Alagoas.

Pinheiro Junior — Espírito Santo.

Jorge de Moraes — Amazonas.

Galdino Filho — Rio de Janeiro.

Pereira Moacyr — Bahia.

Nota — Os Srs. Pacheco Mendes e Amaury de Medeiros substituem, durante a sua ausencia, os Srs. Pereira Moacyr e Austregesilo.

Reuniões ás quartas-feiras, ás 14 horas.

Secretario: Silva Reis.

TOMADA DE CONTAS

Dorval Porto, Presidente — Amazona.

Mario Domingues, Vice-Presidente — Pernambuco.

João Celestino — Matto Grosso.

Geraldo Vianna — Espírito Santo.

Eugenio de Mello — Minas.

Gentil Tavares — Sergipe.

Bueno Brandão Filho — Minas.

Fulvio Adduci — Santa Catharina.

Alberico de Moraes — Districto Federal.

Nota — Os Srs. Fulvio Adduci, Gentil Tavares e João Celestino, que se acham ausentes, são substituidos, respectivamente, pelos Srs. Abelardo Luz, Luiz Rollemberg e Paes de Oliveira.

Reuniões ás quartas-feiras, ás 14 horas.

Secretario: Castello Branco.

LEGISLAÇÃO SOCIAL

Augusto de Lima, Presidente — Minas.

Bento de Miranda, Vice-Presidente — Pará.

Flavio da Silveira — Districto Federal.

Aarão Reis — Pará.

Carlos Penafiel — Rio Grande do Sul.

Clementino do Monte — Alagoas.

Agamemnon de Magalhães — Pernambuco.

Afranio Peixoto — Bahia.

Paes de Oliveira — Matto Grosso.

Pereira de Carvalho — Parahyba.

Pereira de Rezende — São Paulo.

Reuniões ás sextas-feiras, ás 14 horas.

Secretario: Cid Gusmão.

CODIGO DAS AGUAS

Rodrigues Alves Filho — São Paulo.

Nelson de Senna — Minas.

Alberico de Moraes — Districto Federal.

Simões Lopes — Rio Grande do Sul.

Alvaro Rocha — Rio de Janeiro.

Gonçalves Ferreira — Pernambuco.

Firmiano Pinto — São Paulo.

COMMISSÃO ESPECIAL DE REVISÃO DOS QUADROS DO FUNCIONALISMO PUBLICO

Annibal-Freire, Presidente — Pernambuco.  
Henrique Dodsworth, Vice-Presidente — Districto Federal.

Mauricio de Medeiros — Rio de Janeiro.

Daniel de Carvalho — Minas.

Oscar Soares — Parahyba.

Paes de Oliveira — Matto Grosso.

Sergio de Oliveira — Rio Grande do Sul.

Firmiano Pinto — São Paulo.

Raul Machado — Maranhão.

Bento de Miranda — Pará.

Nota — Reuniões ás quartas-feiras, ás 15 horas.

Secretario: Sylvio de Britto.

COMMISSÃO DE CREDITO HYPOTHECARIO E AGRICOLA

Bias Bueno — São Paulo.

Bento Miranda — Pará.

Joaquim Osorio — Rio Grande do Sul.

Plinio Casado — Rio Grande do Sul.

Bianor de Medeiros — Pernambuco.

Daniel Carneiro — Parahyba.

Salomão Dantas — Bahia.

COMMISSÃO ESPECIAL DE CODIGO RURAL

Simões Lopes — Rio Grande do Sul.

Theodoro Sampaio — Bahia.

Oscar Soares — Parahyba.

Assis Brasil — Rio Grande do Sul.

Carneiro de Rezende — Minas Geraes.

Joaquim de Mello — Estado do Rio.

Americo Barretto — Bahia.

DELEGAÇÃO AO CONGRESSO NACIONAL A XIII REUNIÃO DA CONFERENCE PARLAMENTAR INTERNACIONAL DE COMMERCIO, NO RIO DE JANEIRO

Presidentes honorarios:

Senadores:

Antonio Azeredo.

Epitacio Pessoa.

Arnolfo Azevedo

Rosa e Silva.

Paulo de Frontin.

Bueno de Paiva.

Deputados:

Rego Barros.

Afranio de Mello Franco.

Presidente effectivo:

Senador Celso Bayma.

Vicé-Presidente effectivo:

Deputado Manoel Villaboim.

Membros-effectivos:

Senadores:

Epitacio Pessoa.

Bueno de Paiva.

Arnolfo Azevedo.

Paulo de Frontin.

Rosa e Silva.

Mendonça Martins.

Vespucio de Abreu.

Gilberto Amado.

Pires Rebello.

Adolpho Gordo.

Deputados:

Jorge de Moraes.

Bento de Miranda

Sá Filho.

Clodomir Cardoso.

Alvaro de Vasconcellos.

Dioclecio Duarte.

Oscar Soares.

José Maria Bello.

Pessoa de Queiroz.

Souza Filho.

João Mangabeira.

Abner Mourão.

Mauricio de Medeiros.

Henrique Dodsworth.

José Bonifácio.  
 Joaquim de Salles.  
 Afranio de Mello Franco.  
 Francisco Valladares.  
 Cardoso de Almeida.  
 Heitor Penteado.  
 Annibal de Toledo.  
 Edmundo da Luz Pinto.  
 Lindolpho Pessoa.  
 Lindolfo Collor.  
 Firmo Dutra, delegado auxiliar do Senado.  
 Secretario Geral:  
 Otto Prazeres.

#### Comissão de Saude Publica

##### ACTA DA REUNIAO, EM 29 DE SETEMBRO DE 1927

Presentes os Srs. Raphael Fernandes, Amaury de Me-deiros, Pinheiro Junior, Pereira Moacyr e Galdino do Valle Filho, esteve reunida esta Comissão, sob a presidencia do Sr. João Penido.

O Sr. Presidente disse que, sendo esta a primeira reunião a que comparecia depois de eleito, significava, aos seus colegas, a expressão de agradecimento pela distincção que lhe haviam conferido, hypothecando a todos a sua gratidão.

Em seguida, foi feita a distribuição de papeis e não havendo pareceres levantada a sessão.

#### Comissão de Agricultura, Industria e Commercio

Por falta de numero, estando presentes apenas os Srs. Simões Lopes, Alberto Maranhão, Graccho Cardoso e Americo Peixoto, deixou esta Comissão de realizar a sua sessão semanal.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1927.

#### Comissão de Constituição e Justiça

##### REUNIAO EM 29 DE SETEMBRO

Sob a presidencia do Sr. Afranio de Mello Franco, presentes os Srs. João Santos, Ariosto Pinto, Sergio Loreto, Edmundo Luz Pinto, Francisco Valladares, João Mangabeira, Horacio Magalhães e Annibal Toledo, reuniu-se esta Comissão.

Foi lida e approvada, sem discussão, a acta da reunião anterior. O Sr. Raul Machado requereu, e a Comissão approvou, que fosse consignado em acta, um voto de profundo pesar pelo fallecimento do Sr. Eugenio Padilha, que por muitos annos exerceu o cargo de Secretario desta Comissão, com muito zelo, intelligencia e probidade.

A Comissão assignou o projecto do Sr. João Santos que dispõe sobre a eleição de Vice-Presidente do Tribunal de Contas.

O Sr. João Santos apresentou parecer contrario ao requerimento de Manoel Ferreira Pinto Garrido pedindo dous annos de licença, o qual foi approvado unanimemente e assignado.

Do mesmo Sr. Deputado, foram approvados os seguintes pareceres: com substitutivo á emenda em 3ª discussão do Sr. Pacheco de Oliveira e ao projecto n. 753, de 1926, que equipara as companhias de construcção dos portos e de navegação para o effeito de emissão de debentures; contrario ao requerimento de João Felix Marques de Carvalho pedindo reversão ao serviço activo da Marinha, porque só ao Poder Executivo compete conhecer originariamente do pedido até

porque só elle está em condições, de cumprir do merecimento do postulante, e solicitar, depois, as medidas legislativas complementares" (o processo, vae á Comissão de Finanças).

O Sr. Raul Machado apresentou parecer favoravel ao projecto 590, de 1921, que crea um cartorio privativo de distribuição dos feitos da Fazenda Municipal, o qual foi approvado e assignado.

Ao projecto 609 A, de 1926, emendado em 2ª discussão, creando um officio de justiça, com a denominação de Registro de Interdictos, o Sr. João Santos apresentou parecer com substitutivo. Do parecer pediu e obteve vista o Sr. Horacio Magalhães.

Do Sr. Francisco Valladares foi approvado o parecer favoravel ao projecto n. 245, do Senado, concedendo ao guarda civil José Nunes Pacheco a pensão a que se refere a lei numero 3.605, de 1918 (o projecto vae á Comissão de Finanças).

O Sr. Horacio Magalhães apresentou parecer com substitutivo ao projecto do Sr. Nogueira Penido prorogando a lei do inquilinato de que pedira vista, o qual deroga as leis 4.403, de 1921, 4.264, de 1922, art. 16, da lei de 7 de janeiro de 1924, 4.840, de 1924, 4.884, de 1924, 4.975, de 1925, 5.179, de 1927, e mais disposições em contrario".

Posto em discussão o parecer, o Sr. Ariosto Pinto declarou assignar com restricções, por não conhecer a situação do Districto Federal, nem por ter dados e estatísticas que o orientassem. O Sr. Luz Pinto assignava vencido, de accordo com as declarações anteriores. Assignaram com restricções os Srs. Presidente, Raul Machado e João Santos, e o Sr. João Mangabeira vencido "em virtude dos motivos anteriormente expostos nesta Comissão".

O Sr. Annibal Toledo consultou a Comissão sobre uma emenda offerecida ao projecto 264, referente a aposentadoria a funcionarios atacados de lepra, tendo sido deliberado manter o substitutivo da Comissão de Finanças.

O Sr. Sergio Loreto devolveu e o Sr. Presidente distribuiu ao Sr. Raul Machado o projecto 459, de 1927, tornando extensivas aos juizes federaes e seus substitutos as disposições do decreto legislativo n. 4.837, de 1921.

O Sr. Presidente distribuiu os seguintes papeis:

Ao Sr. Raul Machado, o projecto n. 507, considerando de utilidade publica a Liga dos Empregados no Commercio de Santos e uma representação sobre fabrico de armas de fogo;

Ao Sr. Ariosto Pinto, o projecto que concede a José Carlos de Mello, autorização para organizar uma companhia de transportes de generos alimenticios.

#### Expediente do dia 30 de setembro

Oradores inscriptos:

1. Manoel Satyro.
2. Salomão Dantas.
3. Henrique Dodsworth.
4. Agamemnon Magalhães.
5. Aarão Reis.
6. Humberto de Campos.
7. Azevedo Lima.
8. Basilio de Magalhães.
9. Souza Filho.
10. Simões Lopes.
11. Assis Brasil.
12. Francisco Morato.
13. Baptista Lusardo.
14. Adolpho Bergamini.

86ª SESSÃO, EM 29 DE SETEMBRO DE 1927

1

PRESIDENCIA DOS SRS. REGO BARROS, PRESIDENTE; RAUL SÁ, 1º SECRETÁRIO; BOCAIYVA CUNHA, 2º SECRETÁRIO; DOMINGOS BARBOSA, 3º SECRETÁRIO, E RAUL SÁ, 1º SECRETÁRIO.

## SUMMARIO:

1 — Lista de comparecimento; abertura da sessão; leitura e aprovação da acta da anterior.

2 — Leitura do expediente. Offícios: do Senado, remetendo projectos daquela Casa, e communicando adopção de proposições da Camara; informações do Sr. Ministro da Marinha sobre projecto que autoriza o Governo a contractar uma linha de serviço aereo, ligando cidades de Matto Grosso; representação; convite; telegrammas.

Projectos ns. 410, revigorando o credito de que trata o decreto n. 17.449, de 1927 (parecer da Comissão de Finanças sobre emendas em 3ª discussão); 517 a 519, autorizando creditos, respectivamente, para pagamento á D. Maria Benedicta Nascimento de Aquino, de dividas de exercicios findos, e á The Rio de Janeiro Lighterage Co. (da Comissão de Finanças), e 520, autorizando credito para pagamento de gratificações addicionaes a funcionarios da Secretaria do Senado (parecer da Comissão de Finanças sobre emenda em 3ª discussão).

Encerramento de discussão e adiamento de votação do requerimento n. 29, do Sr. Marrey Junior, no sentido de ser dado para ordem do dia o projecto numero 244, de 1924, sobre processo eleitoral.

3 — Discursos dos Srs. Marrey Junior sobre politica geral, e justificando o requerimento n. 29, e Manoel Vilaboim, em resposta ao do Sr. Marrey Junior.

Votação do requerimento n. 29.

Discursos, pela ordem, dos Srs. José Bonifacio, Matos Peixoto e Henrique Dodsworth; voto da Camara. Discurso, pela ordem, do Sr. Adolpho Bergamini; resposta do Sr. Preside

4 — Segunda lista de comparecimento; lista de ausencia.

5 — Ordem do dia. Decisão da Camara, julgando objecto de deliberação, os projectos ns. 521 a 523, dos Srs. Henrique Dodsworth, denominando adjuntos os repetidores do Collegio Pedro II, e modificando a denominação do cargo de assistente de Química do Museu Nacional; e Carneiro de Rezende, regulando a acção sobre cobrança indevida de impostos estaduais e municipaes relativos a mercadorias.

Discurso, pela ordem, do Sr. Tertuliano Potyguara, retirando o requerimento n. 28, de sua autoria; deferimento desse pedido.

6 — Requerimento do Sr. Raul Sá, no sentido de serem dispensadas de impressão as redacções finais dos projectos ns. 298-C, 346-A, 359-B, 451-A, 463-A, 475-A, 476-A, 478-A, 479-A, 481-A, de 1927 e 526 (619, de 1920) do mesmo anno; aprovação do referido requerimento e das redacções.

7 — Materias da ordem do dia. Discussão do projecto numero 452-C, de 1927 (orçamento da Viação).

Discurso do Sr. Sá Filho sobre o projecto.

8 — Continuação da discussão; discursos dos Srs. Azevedo Lima e José Bonifacio; encerramento da discussão e adiamento da votação.

9 — Discussão do projecto n. 150-C, de 1927 (orçamento do Interior).

Discurso do Sr. Sá Filho sobre o projecto.

10 — Continuação da discussão; discursos dos Srs. Tavares Cavalcanti e Adolpho Bergamini; adiamento da discussão.

11 — Ordem do dia para 30 de setembro.

A's 13 e 1/2 horas comparecem os Srs.

Rego Barros,  
Plínio Marques,  
Raul Sá,  
Bocaiyva Cunha,  
Domingos Barbosa,  
Baptista Bitencourt,  
Bento Miranda,  
Aarão Reis,  
Costa Fernandes,  
Raul Machado,  
Humberto de Campos,  
Viriato Corrêa,  
Agrippino Azevedo,  
Ribeiro Gonçalves,  
Alvaro de Vasconcellos,  
Tertuliano Potyguara,  
Raphael Fernandes,  
Alberto Maranhão,  
Eloy de Souza,  
Carlos Pessoa,  
Pereira de Carvalho,  
Oscar Soares,  
Tavares Cavalcanti,  
Daniel Carneiro,  
João Elysio,  
Agamemnon Magalhães,  
Gonçalves Ferreira,  
Aníbal Freire,  
Alvaro Paes,  
João Santos,  
Theodoro Sampaio,  
Ubaldo Gonzaga,  
Pacheco Mendes,  
Afranio Peixoto,  
Braz do Amaral,  
Homero Pires,  
Geraldo Vianna,  
Pinheiro Junior,  
Abner Mourão,  
Candido Pessoa,  
Azevedo Lima,  
Galdino Filho,  
Horacio Magalhães,  
Paulino de Souza,  
Americo Peixoto,  
Joaquim de Mello,  
Thiers Cardoso,  
Miranda Rosa,  
Alvaro Rocha,  
Oliveira Bofelho,  
Eduardo Cotrim,  
Albertino Drummond,  
Lauro Jacques,  
Francisco Peixoto,  
Odilon Braga,  
Ribeiro Junqueira,  
Baeta Neves,  
Augusto Gloria,  
Eugenio Mello,  
Raul de Faria,  
Augusto de Lima,  
Carneiro de Rezende,  
Garibaldi Mello,  
Manoel Fulgencio  
Marrey Junior,  
Francisco Morato,  
Moraes Barros,  
Fimiano Pinto,  
Alfredo de Moraes  
Ayres da Silva,  
João Villasboas,  
Paes de Oliveira,  
Martins Franco,  
Fulvio Aducci,  
Ariosto Pinto,  
João Simplicio,  
Plínio Casado,  
Oswaldo Aranha,  
Domingos Mascarenhas (79).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 79 Srs. Deputados.  
Está aberta a sessão.

O Sr. Bocayuva Cunha (2º Secretario) procede á leitura da acta da sessão antecedente, a qual é, sem observações, approvada.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do expediente.

2

O Sr. Raul Sá (1º Secretario) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE.

Offícios:

Dous do Sr. 1º Secretario do Senado, de 28 do corrente, enviando os projectos daquella Casa do Congresso.

Concedendo aos aviadores que fizeram a travessia de Nova York ao Rio de Janeiro, um premio de 100:000\$ em dinheiro; e

Modificando o quadro e alterando os vencimentos do pessoal da Alfandega do Espirito Santo. — A' Commissão de Finanças.

Quatro do mesmo senhor e de igual data, communicando que o Senado adoptou e enviou á sanção as seguintes proposições desta Camara:

Autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 52:374\$230, para pagar a funcionarios da secção de encomendas postaes da Alfandega do Rio de Janeiro;

Autorizando a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 2.475:247\$500, para pagamento de despezas dos hospitaes do Exercito;

Autorizando a abrir um credito de 2:040\$, para pagamento a amanuense da Imprensa Naval; e

Autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 3:381\$453, para pagamento do que é devido a D. Josephina Seta, em virtude de sentença judicaria. — Inteirada.

Do Ministerio da Marinha, de 28 do corrente, remettendo as seguintes

INFORMAÇÕES

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados:

Attendendo á requisição da Commissão de Obras, tenho a honra de informar a V. Ex. que o projecto n. 29, do corrente anno, que autoriza o Governo a contractar uma linha de serviço aereo ligando as principaes cidades de Matto Grosso, merece parecer favoravel deste ministerio, tornando, no entretanto, necessarias as seguintes condições:

a) o serviço ficará subordinado ao Regulamento Civil da Navegação Aerea, de 22 de julho de 1925;

b) após dous annos de seu inicio, as tripulações serão exclusivamente compostas de brasileiros natos;

c) para a assignatura do contracto, será obrigatoria a audiencia prévia dos Estados Miores da Armada e do Exercito;

d) o contractante deverá crear uma escola para a formação de pilotos civis. — Arnaldo Siqueira Pinto da Luz. — A quem fez a requisição.

Da Associação Brasileira de Educação, de 22 do corrente, no sentido da Camara negar o voto ao projecto que institue os exames parcellados no curso secundario. — A' Commissão de Instrução.

Convite da Liga Brasileira de Hygiene Mental, para que a Camara assista, no dia 4 de outubro, ás 20 horas, na sede da Defesa Nacional, a uma conferencia do Dr. Severino Lessa sobre o problema do alcoolismo no Brasil. — Inteirada.

Telegramma:

Niteroy, 28 setembro — Persidente Camara Deputados — Rio — Tenho a honra de convidar V. Ex. e a Camara dos Deputados para assistir á inauguração da herma de Nilo Pecanha, domingo, 2 de outubro, ás 4 horas da tarde, no parque a que dá nome o eminente brasileiro. — Desehbargador Antonino Neves, presidente da Renascença Fluminense. — Inteirada.

São, successivamente, lidos e vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 430 B — 1927

Revigora o credito de que trata o decreto n. 17.449, de 1926; com parecer da Commissão de Finanças, mandando destacar as emendas apresentadas em 3ª discussão

(Finanças 492, de 1927)

Ao projecto n. 410, a que revigora o credito de que trata o decreto n. 17.449, de 30 de setembro de 1926, foram apresentadas duas emendas.

A primeira, subscripta pelo Sr. Alberto Maranhão e outros, dispõe: "Fica revigorada a autorização constante do

paragrapho unico do art. 1º do decreto n. 4.909 A, de 9 de janeiro de 1925".

Pelo decreto citado, foi o Governo autorizado a considerar em commissão, por um anno, o professor do Instituto Benjamin Constant, Vicente Cernichiaro, para acompanhar na Europa a impressão de um trabalho sobre a musica no Brasil desde os tempos coloniaes, comprometendo-se o Poder Executivo adquirir mil exemplares da obra, afim de distribuil-a, pelas escolas do paiz.

Ao Governo foram entregues os referidos exemplares, sem se haver realizado o respectivo pagamento, em virtude de terem decorridos dous annos dentro dos quaes devia ser utilizada a autorização para abertura de credito. A' Commissão é de parecer que a emenda seja destacada, para constituir projecto em separado.

A segunda emenda, subscripta pelos representantes do Estado do Rio Grande do Norte, manda revigorar o credito consignado na lei n. 4.712, de 27 de julho de 1923, que dispõe no art. 1.º:

"Aos tripulantes das embarcações já entradas no porto do Rio de Janeiro; e daquellas que estejam viajando nesta data e aqui aportarem para o fim de representarem os pescadores da costa do Brasil na commemoração da Independencia Nacional, será pago o premio de 200:000\$ a dividir por tripulante de cada embarcação, conforme a distancia e as difficuldades do percurso, a juizo de uma commissão nomeada pelo Governo, sendo 10:000\$ para os dous cyclistas que fizeram a viagem por terra do Rio Grande do Sul a esta capital, com o mesmo objectivo."

A Commissão é de parecer que a emenda seja igualmente destacada, para constituir projecto em separado.

Sala da Commissão, 28 de setembro de 1927. — Manoel Villaboim, Presidente. — Annibal Freire, Relator. — Oliveira Botelho. — Domingos Mascarenhas. — Manoel Theophilo. — Wanderley Pinho. — Vital Soares. — Lindolfo Collor.

EMENDAS EM 3ª DISCUSSÃO A QUE SE REFEREM O PARECER

N.º 1

Acrescente-se:

Art. Fica revigorada a autorização constante do paragrapho unico do art. 1º do decreto n. 4.909 A, de 9 de janeiro de 1925.

Sala das sessões, 19 de setembro de 1927. — Alberto Maranhão. — Freitas Melo. — Luiz Silveira.

Justificação

Em virtude da autorização citada, o Governo recebeu do professor Vicente Cernichiaro o numero de exemplares previsto na lei. Tendo, porém, decorrido o periodo de dous exercicios financeiros após a promulgação da lei, a autorização para a abertura do credito necessario ao pagamento é considerada caduca em face da jurisprudencia da Tribunal de Contas e dos preceitos do Código de Contabilidade. Isto, porém, não exime o Governo da obrigação de pagar. A emenda tem por fim habilitar o Governo a solver uma divida liquida e certa.

Legislação citada

Decreto n. 4.909 A, de 9 de janeiro de 1925.

"Autoriza a considerar em commissão o professor Vicente Cernichiaro, durante um anno: a) para ir á Europa acompanhar a impressão e revisão de um trabalho Sobre Historia da Musica no Brasil, desde os tempos coloniaes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a considerar em commissão o professor do Instituto Benjamin Constant, Vicente Cernichiaro, durante um anno, somente com os vencimentos do cargo, para ir á Europa, á sua custa, acompanhar a impressão e revisão de um trabalho sobre "Historia da Musica no Brasil", desde os tempos coloniaes.

Paragrapho unico. Logo que fique concluida a obra citada, o Poder Executivo fará a aquisição de mil exemplares para distribuil-os pelas escolas do paiz, ficando, outrossim, o professor Cernichiaro obrigado a fornecer um volume a titulo gratuito, a cada bibliotheca publica, podendo, para isso abrir o respectivo credito.

O preço de cada exemplar adquirido pelo Governo não excederá de 20\$000.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1925, 101ª da Independencia e 37ª da Republica. — Arthur da Silva Bernardes. — João Luiz Alves.

N. 2

Fica igualmente revigorado o credito consignado na lei n. 4.712, de 27 de julho de 1923. — Dioclecio Duarte. — Alberto Maranhão. — Eloy de Souza. — Raphael Fernandes.

## PROJECTO 410, EMENDADO EM 3ª DISCUSSÃO

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica revigorado para os exercicios de 1928 e 1929, o credito especial de 200:000\$ de que trata o decreto n. 17.449, de 30 de setembro de 1926; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 18 de agosto de 1927. — *Costa Ribeiro.*

## Legislação citada

Decreto n. 17.449, de 30 de setembro de 1926:

"Abre no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: I — o credito especial de 200:000\$, para promover a codificação penal e elaborada do respectivo projecto, usando para isto da autorização constante dos arts. 1º e 2º do decreto n. 5.018, de 25 de agosto de 1926."

N. 517 — 1927.

*Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito especial de 1:120\$, para pagar a D. Maria Benedicta Nascimento de Aquino, viuva do guarda civil Guilherme José Maria de Aquino*

(Finanças, 585, de 1927)

Em mensagem de 12 do corrente, instruida com uma exposição de motivos do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, solicita o Sr. Presidente da Republica um credito especial de 1:120\$, para attender ao pagamento da pensão que compete a D. Maria Benedicta Nascimento de Aquino, viuva do guarda civil Guilherme José Maria de Aquino.

Verifica-se que este falleceu a 18 de maio do corrente anno e que por decreto de 11 de agosto foi concedida á sua viuva a pensão de dous terços dos seus vencimentos, conforme a legislação em vigor.

Não havendo dotação orçamentaria para este pagamento, que não podia ser previsto por occasião de ser votada a lei respectiva, torna-se necessario habilitar o Governo com um credito especial, pelo que a Commissão é de parecer que seja adoptado o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 1:120\$ afim de occorrer ao pagamento da pensão que compete a D. Maria Benedicta Nascimento de Aquino, viuva do guarda civil Guilherme José Maria de Aquino, nos termos da legislação em vigor, de 18 de maio a 31 de dezembro de 1927; revogadas as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Finanças, 28 de setembro de 1927. — *Manoel Villaboim*, Presidente. — *Tavares Cavalcanti*, Relator. — *Oliveira Botelho*. — *Domingos Mascarenhas*. — *Manoel Theophilo*. — *Wanderley Pinho*. — *Vital Soares*. — *Lindolfo Collor*.

## MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa elevada consideração a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, afim de que o Congresso Nacional se digne de resolver sobre a concessão do credito especial de 1:120\$, necessario para occorrer ao pagamento, no periodo de 18 de maio ultimo a 31 de dezembro vindouro, da pensão devida, nos termos do art. 1º da lei n. 3.605, de 11 de dezembro de 1918, e na conformidade dos arts. 117 e 114 do regulamento approved pelo decreto n. 13.878, de 14 de novembro de 1919, a D. Maria Benedicta Nascimento de Aquino, viuva do guarda civil de 1ª classe Guilherme José Maria de Aquino, fallecido em 18 de maio deste anno.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica. — *Washington Luis P. de Sousa.*

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Tendo fallecido a 18 de maio ultimo o guarda civil de 1ª classe Guilherme José Maria de Aquino, foi, em 8 de agosto deste anno, expedido decreto, na forma do paragrapho unico do art. 1º da lei n. 3.605, de 11 de dezembro de 1918, e dos arts. 114 e 117 do regulamento approved pelo decreto n. 13.878, de 14 de novembro de 1919, concedendo á viuva do mesmo guarda civil, Maria Benedicta Nascimento de Aquino, a pensão de dous terços dos vencimentos percebidos pelo seu marido, a contar da data em que occorreu o fallecimento. Não havendo, porém, em lei dotação consignada para a despesa, torna-se necessario solicitar ao Congresso Nacional o credito especial de 1:120\$, para pagamento da pensão no periodo de 18 de maio a 31 de dezembro de 1927, o que trago ao conhecimento de V. Ex. para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1927. — *Augusto Viana do Castello.*

N. 518 — 1927

*Autoriza o Poder Executivo, a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 10.000:000\$, papel, para pagamento de dividas de exercicios findos*

(Finanças, 400, de 1927)

Foi submettida á deliberação do Congresso a mensagem do Sr. Presidente da Republica, de 20 de julho do corrente anno, solicitando a abertura do credito especial, de dez mil contos de réis, papel, destinado ao pagamento de dividas de exercicios findos, de pessoal e material.

Da exposição de motivos do Sr. Ministro da Fazenda, verifica-se a necessidade dessa autorização.

Pelo decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924, foi aberto o credito especial de 2.000:000\$, ouro e 22.000:000\$, papel, para occorrer ao pagamento de dividas de exercicios findos, já apurados e dos quaes o fossem até 31 de dezembro de 1923, nos termos da legislação vigente.

Mais tarde, o decreto legislativo n. 5.015, de 25 de agosto de 1926, autorizou o Governo a liquidar, por conta do saldo apurado no credito acima mencionado, todas as dividas de exercicios findos até 31 de dezembro de 1926, qualquer que fosse a natureza dellas, pessoal ou material, comprehendida aquella para cujo pagamento já houvesse sido solicitado credito ao Congresso Nacional, ou que estivessem ou viessem a ser relacionadas para o mesmo fim.

Verificou, pois, o Ministro da Fazenda ser insufficiente o credito a que se refere o decreto n. 5.015 e solicita novo credito de dez mil contos de réis.

A mensagem acompanham todos os documentos comprobatorios do pedido.

Nestas condições, a Commissão apresenta á deliberação da Camara o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministerio da Fazenda, o credito de dez mil contos de réis (10.000:000\$), papel, para pagamento de dividas de exercicios findos de pessoal assumidas mesmo além dos creditos orçamentarios, e, bem assim, de material, no caso das respectivas verbas orçamentarias terem deixado saldo sufficiente para comportal-as.

Art. 2º. Esse credito vigorará até a final liquidação de sua importancia.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão, 28 de setembro de 1927. — *Manoel Villaboim*, Presidente. — *Anibal Freire*, Relator. — *Oliveira Botelho*. — *Tavares Cavalcanti*. — *Domingos Mascarenhas*. — *Manoel Theophilo*. — *Lindolfo Collor*. — *Wanderley Pinho*. — *Vital Soares*. — *Cardoso de Almeida*.

## MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER

Srs. Membros do Congresso Nacional — Na inclusa exposição de motivos, que tenho a honra de submeter á vossa consideração, o Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda justifica a necessidade da abertura do credito especial de 10.000:000\$, papel, para pagamento de dividas de exercicios findos, de pessoal e material.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1927, 106º da Independencia e 29º da Republica. — *Washington Luis P. de Sousa.*

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Pelo decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924, foi aberto ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 2.000:000\$, ouro, e 22.000:000\$, papel, para satisfazer pagamentos das dividas de exercicios findos, já apurados e das que o fossem, até 31 de janeiro de 1923, nos termos da legislação em vigor.

Posteriormente, o decreto legislativo n. 5.015, de 25 de agosto do anno passado, autorizou o Poder Executivo a liquidar, por conta do saldo apurado no credito supracitado, todas as dividas de exercicios findos, até 31 de dezembro de 1925, quaesquer que fosse a natureza, quer de pessoal, quer de material, comprehendida aquella para cujo pagamento já tivesse sido pedido credito ao Congresso Nacional, ou que estivessem, ou viessem a ser relacionadas para o mesmo fim.

Acoptece, porém, é insufficiente para occorrer ao pagamento das despesas para os quaes foi aberto o credito a que se refere o decreto n. 5.015.

Nestas condições, rogo a V. Ex. se digne solicitar autorização ao Congresso Nacional para a abertura do credito especial de 10.000:000\$ (dez mil contos de réis), papel, destinado ao pagamento das dividas a liquidar, de pessoal e material; as de pessoal, mesmo assumidas além dos creditos quando corrente o exercicio, e as de material, quando decorrentes de despesas por conta de verba que tenha deixado saldo, de conformidade com os principios do mencionado decreto legislativo n. 5.015, de 25 de agosto de 1926.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1927. — *Getulio Vargas.*

N. 519 — 1927

*Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 38:256\$700, para pagar a The Rio de Janeiro Lighterage Company, em virtude de sentença judicial*  
(Finanças, 551, de 1927)

A deliberação do Poder Legislativo, foi enviada nova mensagem do Sr. Presidente da Republica, acerca do pagamento devido, em virtude de sentença judicial, á "The Rio de Janeiro Lighterage Company, Limited".

Em junho de 1911, deu-se na bahia do Rio de Janeiro o naufragio da lancha *Isabel*, de propriedade da referida companhia, occasionado pela lancha *Fernando Lobo*, de propriedade da União.

Proposta acção, foi ella julgada procedente, em sentença de 1ª instancia. Interposta a appellação *ex-officio*, o Supremo Tribunal negou provimento á appellação. Depois de varios tramites, a autora desistiu, em termo assignado em juizo, do direito que lhe havia sido assegurado, dos juros da móra e custas. Deduzido da conta as parcelas, foi expedida carta precatória.

O decreto legislativo n. 4.870, de 7 de novembro de 1924, autorizou o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 38:256\$700, para occorrer ao respectivo pagamento. Não se utilizou, porém, o Governo, da autorização, dentro do prazo de dous annos. Faz-se mister, assim, nova autorização, solicitada na alludida mensagem do Sr. Presidente da Republica, de 24 de agosto deste anno.

A Commissão submete, pois, á approvação da Camara o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 38:256\$700, para pagamento á The Rio de Janeiro Lighterage Company Limited, em virtude de sentença judicial; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 1927. — *Manoel Villaboim*, Presidente. — *Annibal Freire*, Relator. — *Oliveira Botelho*. — *Tavares Cavalcanti*. — *Domingos Mascarenhas*. — *Manoel Theophilo*. — *Wanderley Pinho*. — *Vital Soares*. — *Lindolpho Collor*.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER

Senhores Membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa consideração a inclusa exposição de motivos em que o Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda justifica a necessidade da abertura do credito de 38:256\$700, para pagamento á "Rio de Janeiro Lighterage Company Limited", em virtude de sentença judicial.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1927, 106ª da Independência e 39ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excellentissimo Senhor Presidente da Republica — O decreto legislativo n. 4.870, de 7 de novembro de 1924, autorizou o Poder Executivo a abrir, por este Ministerio, o credito de 38:256\$700, para pagamento á "Rio de Janeiro Lighterage Company Limited", em virtude de sentença judicial.

Acontece, porém, que o Governo não usou da faculdade que lhe foi conferida, dentro do prazo de dous annos. E, quando o Tribunal de Contas foi ouvido sobre a legalidade da abertura do credito em apreço, declarou já estar caduca a respectiva autorização legislativa, conforme consta do processo junto.

Como se trata de uma sentença judicial, para que se realize o pagamento deprecado, faz-se mister nova autorização, e rogo a V. Ex., se digne solicitar-a do Congresso Nacional, para a abertura do credito necessario na referida importância de 38:256\$700.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1927. — *Getulio Vargas*.  
N. 520 — 1927

*Abre o credito de 25:651\$496, suplementar, para gratificações addicionaes dos funcionarios da Secretaria do Senado; com parecer da Commissão de Finanças, favoravel á emenda em 3ª discussão e emenda da mesma Commissão*

(Do Senado, projecto n. 781, de 1920 — Finanças 589, de 1927)

A Commissão de Finanças, tendo examinado a emenda offerecida ao projecto do Senado n. 781, de 1920, pelo Sr.

Deputado Raul Sá e verificando que ella se destina a habilitar o Governo a pagamentos de addicionaes devidas a funcionarios da Secretaria da Camara que sómente por falta de lei orçamentaria deixaram de ser effectuados em 1926, quando foi prorogado o do anno anterior, é de parecer que a mesma deve ser approvada.

Em relação ao projecto, porém, é indispensavel modificá-lo, porquanto autoriza o Governo a abrir credito supplementar a verbas de um orçamento para exercicio financeiro já encerrado, pelo que a Commissão propõe as seguintes emendas:

Ao art. 5.º Depois da palavra "credito", diga-se: "especiais". Depois dos algarismos "25:651\$436", supprimam-se as palavras "supplementos, etc." até "1920".

Onde se lê "corrente anno", substitua-se por "anno de 1920".

Depois dos algarismos "922\$782" supprima-se a palavra "especial".

Sala da Commissão de Finanças, 28 de setembro de 1927. — *Manoel Villaboim*, Presidente. — *Tavares Cavalcanti*, Relator. — *Oliveira Botelho*. — *Domingos Mascarenhas*. — *Manoel Theophilo*. — *Wanderley Pinho*. — *Vital Soares*. — *Lindolpho Collor*. — *Annibal Freire*.

PROJECTO N. 781, DE 1920, EMENDADO EM 3ª DISCUSSÃO

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir os seguintes creditos:

De 25:651\$496, suplementar á consignação "Pessoal", da verba 6ª — Secretaria do Senado — do art. 2º da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920, sendo:

4:628\$400, para pagamento das gratificações addicionaes de 15 % a quatro continuos, sete serventés e a dous *chauffeurs*; 20 %, a sete continuos, dous serventés e a um ajudante de *chauffeur*; 25 %, ao porteiro da Secretaria, dous continuos e a um servente; 30 %, ao porteiro do salão e aos dous ajudantes de porteiro, sobre o augmento de vencimentos que lhes foi concedido a partir de 1 de janeiro do corrente anno;

1:664\$, para pagamento das gratificações addicionaes de 15 %, a um tachygrapho de 1ª classe, a um de 3ª e a um dactylographo; 20 %, ao official secretario da Presidencia, a dous tachygraphos de 1ª classe e ao dactylographo chefe; 25 %, ao official encarregado das actas; 30 %, ao chefe da redacção dos debates, ao chefe e ao sub-chefe do serviço tachygraphico e a um tachygrapho de 1ª classe, sobre o augmento de vencimentos que lhes foi concedido a partir de 1 de setembro do corrente anno;

1:838\$796, para pagamento ao vice-director, ao archivist e ao bibliothecario, do acrescimo de vencimentos que lhes foi concedido a partir de 8 de outubro do corrente anno e das gratificações addicionaes, correspondentes a esse acrescimo, sendo estas de 20 % ao vice-director até 30 de novembro; de 25 %, ao mesmo vice-director a partir de 1 de dezembro; de 30 %, ao archivist e de 15 %, ao bibliothecario;

45:000\$, para pagamento nos meses de novembro e dezembro do corrente anno, dos vencimentos a um redactor dos debates e um conservador do archivo, á 12:000\$ annuaes; um auxiliar de redactor dos debates e quatro auxiliares dos *Annaes*, a 7:200\$ annuaes; um auxiliar do archivo, a 5:400\$ annuaes; quatro amanuenses, á 4:800\$ annuaes; e a tres auxiliares de dactylographos, a 3:000\$, tambem annuaes;

1:620\$, para pagamento das gratificações addicionaes de 5 % sobre 12:000\$ a um official de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1920; de mais 5 % sobre 3:000\$, a um servente, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1920, isto é, em sete meses; de mais 5 % sobre 3:000\$, a um ajudante de *chauffeur*, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1920;

e de 922\$782, especial, para pagamento das gratificações addicionaes: de mais 5 % sobre 12:000\$ a um official, de 15 de setembro a 31 de dezembro de 1919; de 15 % sobre 4:752\$ a um *chauffeur*, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1919; de mais 5 % sobre 3:000\$ a um ajudante de *chauffeur*, de 6 de outubro a 31 de dezembro de 1919.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 21 de dezembro de 1920. — *Francisco Alvaro Bueno de Paiva*, Presidente. — *Pedro da Cunha Pedrosa*, 1.º Secretario interino. — *José Euzébio de Oliveira*, 2.º Secretario, interino.

EMENDA EM 3ª DISCUSSÃO A QUE SE REFERE O PARECER

Onde convier:

Art. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 20:344\$800 (vinte contos trescentos e quarenta e quatro mil e oitocentos réis), para attender a pagamentos devidos a funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados, de gratificações addicionaes a que fizeram jus e que deixaram de receber por não haver sido sancionada a projecto de lei orçamentaria da despeza de 1926, ou por não ha-

ver sido consignada a necessaria verba em outras leis orçamentarias, e de differença de vencimentos a funcionarios, que tiveram o augmento provisorio incorporado por despacho do Ministro da Fazenda, de accordo com a folha de pagamento organizada pela respectiva Secretaria.

Sala das sessões, 19 de setembro de 1927. — *Raul Sá.*

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente. Acba-se sobre a mesa um requerimento que vaie ser lido.

E' lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

N. 29 — 1927

Requeiro que seja incluído em ordem do dia o projecto n. 244, de 1924, do nobre Deputado Basílio de Magalhães, modificando o processo eleitoral e até hoje sem parecer da Comissão de Justiça.

Sala das sessões, em 27 de setembro de 1927. — *Marrey Junior.*

Encerrada a discussão e adiada a votação.

3

O Sr. Marry Junior — Sr. Presidente; com a apresentação do programma do Partido Democrático Nacional, o eminenté Sr. Assis Brasil appellou para que ficasse bem accentuada a conhecida formula de Comte: uma transformação moral deve preceder a todo o progresso real; os remedios para os males sociais não estão simplesmente em uma mudança da lei, mas principalmente em uma mudança do coração. Os factos, entretanto, demonstram a inexistencia de um ambiente proprio ao desenvolvimento de uma politica de principios, elevada e que fuja ao choque das competições pessoas, politica como a que promoveu a grandeza do povo inglez, producto do governo por partidos politicos. Ao contrario, como fomos recebidos? Os senhores da situação politica estão imbuídos de que as soluções de todos os problemas nacionais devem caber aos governos e esquecidos, talvez, desta quantidade enorme de controvertidas questões politicas, entendem que, no nosso tempo e no nosso meio, só póde haver um partido politico, que é o partido do Governo.

O Sr. OSWALDO ARANHA — Peço licença para dar um aparte. O Presidente do Rio Grande do Sul acaba de felicitar o chefe da Alliança Libertadora e chefe do Partido Democrático, actualmente em organização, pela nova senda de sua actividade constructora e humana para nós, com a criação de um partido nacional.

O Sr. FRANCISCO MORATO — E' um bello gesto.

O Sr. MORAES BARROS — E' uma ressalva que honra sobretudo a politica do Rio Grande do Sul.

O Sr. MARREY JUNIOR — Felicito-me com o aparte do nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul, que demonstra que, pelo menos, no meio desses senhores da situação ainda ha lugar para alguém que, com espirito liberal, comprehende os desígnios dos seus chamados adversarios.

O certo é, porém, que nós, geralmente, fomos recebidos como adversarios e esta mentalidade politica predomina sobretudo no meu Estado, onde a politica é orientada pelo Sr. Presidente da Republica que, si não é o que bem se possa dizer um espirito liberal, é, entretanto, innegavelmente, um patriota.

Vimos de um imperio liberal para uma promessa constitucional republicana, nem sempre cumprida, as mais das vezes renegada. Vivemos debaixo da conhecida omnipotencia do Poder Executivo, que é uma consequencia da fraqueza dos demais poderes — "Confirma-se a verdade da lei sociologica de que as evoluções politicas se operam ora do despotismo para a liberdade, ora da liberdade para o despotismo." Porque? Por falta de educação politico-democratica dos senhores da situação, que se entendem proprietarios das posições politicas, por usocapiao, pela posse do poder ainda que viciosa, neste largo periodo de 38 annos de vida republicana...

O Sr. ABNER MOURÃO — Basta a temporariedade das funções para corrigir o mal de que V. Ex. se queixa.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Essa temporariedade é ficticia: a oligarchia é a mesma.

O Sr. MARREY JUNIOR — ... porque o regimen não trouxe verdadeiros estadistas, á excepção de Ruy Barbosa, que o deveriam construir; porque os governos não tem tido programmas, nem se podem considerar taes esses catalogos de sugestões, que são as mensagens presidenciaes, ou os manifestos dos candidatos, sem espirito de conjunto e sem uma vista larga, demorada, da nossa physionomia social, politica e economica dos seus principaes problemas e de suas soluções como hen: o disse Alberto Torres; dahi a resurreição de um autocracia, que ficaria bem aos omimos tempos do despotismo franco, concretizado nessa fanfarronice de um club, mais ou menos politico, mais ou menos recreativo, do Estado

de São Paulo, no momento em que procuramos aperfeicoar a Republica, renegada por um general illetrado, propondo-se a defendel-a *por la razon ó por la fuerza*...

O Sr. ABNER MOURÃO — V. Ex. nega ao Club Republicano o direito de fazer o que fez? Onde ficaria o principio de liberdade do pensamento, si esse club não pudesse emitir opinião?

O Sr. CANDIDO PESSOA — Onde iria parar a Republica, si tivessesmos muitos generaes iguaes a esse?

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — O Sr. Abner Mourão nega o direito de critica aos actos desse club?

O Sr. ABNER MOURÃO — Absolutamente. A liberdade que nós queremos é essa: a liberdade do pensamento.

O Sr. MARREY JUNIOR — Dahi a ser a historia republicana, no Cizer ainda de Alberto Torres, em seu conjunto, em seus varios interesses, senão uma jornada de marchas e contra-marchas, de experiencias e de retrocessos; dahi um abandono evidente dos deveres civicos, creança a abstenção e essa, por sua vez, gerando uma minoria governamental turbulenta e as mais das vezes sem escrupulo, que constitue um elemento de oppressão á maioria da nação...

O Sr. ABNER MOURÃO — E' um paradoxo.

O Sr. MARREY JUNIOR — ... e, sobretudo, munida de verdadeira e absoluta irresponsabilidade, phenomeno altamente alarmante, que devemos combater a todo o transe, si não em bem da honra da patria, pelo menos em homenagem aos principios democraticos, que são accção, que são responsabilidade e que são dever.

Não conhecemos um exemplo só, Sr. Presidente, de responsabilização de homens de governo, por offensa a direitos privados, que tenha ocasionado prejuizo á nação. A cada passo a ordem do dia da Camara dos Deputados indica uma série continua, alarmante de indemnizações por actos offensivos do direito privado pelo poder publico. Venho de um Estado cujo Congresso quasi se limita á votação de creditos para pagamentos de indemnizações, em virtude de sentenças judiciais, e não tenho o exemplo de uma responsabilidade, de uma accção regressiva contra membros do poder publico, que tenham causado esse damno ao patrimonio particular.

O Sr. ABNER MOURÃO — Essas indemnizações occorrem — permita V. Ex. que o diga — em escala bem menor. V. Ex. está tambem generalizando muito.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — A ordem do dia da Camara, pelo menos, está cheia de projectos de creditos e as emendas mandando responsabilizar os culpados são, todas, rejeitadas.

O Sr. MANOEL VILLOBOIM — Porque ha dispositivo de lei expresso, nesse sentido.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Dispositivo que não tem sido respeitado.

O Sr. MANOEL VILLOBOIM — A lei é para ser executada.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — A lei não é obedecida e, portanto, as emendas, nesse sentido, são innocuas.

O Sr. MARREY JUNIOR — Ha mais ainda; ha a disposição clara doCodigo Civil, dando a accção regressiva. Não ha, entretanto, exemplo — e isso era o que desejaría ouvir do nobre apanteante — exemplo de um caso de responsabilidade de membros do poder publico, por offensas ao direito privado, de que resultasse obrigação para com o Thesouro publico.

O Sr. MANOEL VILLOBOIM — E' questão a ser apreciada pelo Poder Judiciario. A responsabilidade depende de circunstancias que é de presumir, não se tenham verificado. Certamente por isso é que não terão sido iniciadas as accções respectivas. E' muito facil ajuizar disso, assim de fóra, sem um exame das cousas.

O Sr. MARREY JUNIOR — Citarei ao nobre *leader* da maioria um caso occorrido em nosso Estado. Em 1908, foi posto em disponibilidade, arbitrariamente, por acto do poder publico, um magistrado que havia pedido licença. Essa licença não foi concedida e o governo de São Paulo poz em disponibilidade o Dr. Aristides Lima Martins Castello Branco, magistrado a que me refiro, cuja comarca era a de Villa Bella. Pois hen, esse juiz propoz accção contra a Fazenda do Estado e ganhou. O anno passado o Congresso paulista votou credito, para pagamento, já aos herdeiros do Dr. Aristides de Lima, de centos e tantos contos, correspondentes aos vencimentos que deixou de receber. Era Presidente do Estado o Dr. Albuquerque Lins e Secretario da Justiça, o Sr. Washington Luis.

O Sr. MANOEL VILLOBOIM — *Quid inde?*

O Sr. MARREY JUNIOR — A demonstração ahi está com o exemplo, de que ha offensa a direito particular, pelo não cumprimento da disposição constitucional que impede a aposentadoria ou a disponibilidade forçada do magistrado, tendo como consequencia damno á causa publica, ao erario nacional, porque a comarca foi provida immediatamente por outro juiz, não se promovendo a responsabilidade daquelles que deixaram de cumprir o preceito constitucional.

O SR. MANOEL VILLOBOIM — V. Ex. conclue com muita ligeireza. Devia examinar os motivos que determinaram a exoneração.

O SR. MARREY JUNIOR — Não ha motivo algum, porque o magistrado, segundo o texto da Constituição, não pôde ser posto em disponibilidade, sinão a seu pedido.

O SR. MANOEL VILLOBOIM — Cabia tambem a V. Ex. verificar as causas que justificaram a acção.

O SR. MARREY JUNIOR — Quaes as consequencias do que venho dizendo? Ellas foram bem synthetizadas pelo brilhante professor de direito, Sampaio Dória, na descripção de tres phenomenos que resultam da usurpação da soberania popular pelos syndicatos politicos dominantes; o militarismo politico, o caudilhismo civil e esse sopro de revolta que sacode o povo.

Como corrigir, no entanto, taes males?

O honrado Presidente da Republica, em 1900, publicou um manifesto, pondo a nũ todos os expedientes, de que costuma lançar mão a politica dominante de São Paulo, empregados para a sua derrota, quando candidato a deputado ao lado do general Glycerio.

O SR. ABNER MOURÃO — Isso, aliás, é historia velha. Naturalmente, tudo evoluiu; as cousas estão modificadas.

O SR. MARREY JUNIOR — Naquelle tempo, S. Ex. dizia que não havia embaraço possivel aos desejos de um povo para a liberdade.

O SR. ABNER MOURÃO — Muito bem.

O SR. MARREY JUNIOR — Em sua plataforma de governo, 1926, e em sua primeira mensagem ao Congresso, S. Ex., reconhecendo o mal do abstencionismo nas eleições e attribuindo-lhe a origem dos soffrimentos de que se queixa o povo, acenou á Nação com a projectada criação do juizo da cidadania.

S. Ex., ou não foi sincero ou, então, julga preferivel a permanencia desses soffrimentos, que reconhece, porque, até hoje, não deu ordem aos seus *leaders* no Parlamento para apresentação do respectivo projecto.

O SR. ABNER MOURÃO — O Sr. Presidente da Republica insiste nas vantagens da criação do juizo da cidadania, em sua mensagem ultima.

O SR. MARREY JUNIOR — E' o que estou dizendo.

O SR. ABNER MOURÃO — S. Ex., portanto, continúa coherente.

O SR. MARREY JUNIOR — A cura desses males estará na instrucção do povo, na cultura civica? Ha muitos que assim pensam. Realmente, um povo dotado de sentimentos civicos, será capaz de defender-se contra a usurpação de seus direitos. O regimen de opinião resulta, naturalmente, de um grão elevado da cultura intellectual do povo e, ainda, de um grão mais elevado de cultura civica. A verdade, porém, é que temos, no Brasil, mais illustração do que civilização. Predomina entre os politicos o conceito, tantas vezes censurado pelo grande Ruy Barbosa, de que existe um brio politico diverso de um brio pessoal.

O SR. ABNER MOURÃO — São politicos de escola muito antiga.

O SR. MARREY JUNIOR — E' o que vemos, Sr. Presidente, a mais das vezes, não é, emanarem dos homens que se encontram de posse do poder actos nobres, actos patrioticos, actos salutaes, actos de progresso, mas o amparo a procedimentos condemnaveis e, algumas vezes, até ao proprio crime.

Posso offerecer exemplo; o Sr. Presidente da Republica, eu o tenho como homem de bem, disse, certa vez, que nunca toleraria a fraude nem com ella faria arranjos.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Até em documento publico isso affirmou.

O SR. MARREY JUNIOR — S. Ex. não conseguiu, entretanto, até hoje a actuação de sua palavra, como, por muitas vezes, tem obtido a actuação de sua vontade.

As ultimas eleições federaes, em virtude das quaes aqui nos achamos, foram, em São Paulo, o exemplo do que estou asseverando.

O SR. OSWALDO ARANHA — As eleições não dependem da vontade de um só homem. Admittir que a responsabilidade de uma eleição má cabe a um homem só é affirmar um absurdo. A responsabilidade é de todos nós.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — A irresponsabilidade dos criminosos decorre do amparo que o poder lhes dá.

O SR. ABNER MOURÃO — V. Ex. se queixa de eleição, devido á qual foi eleito e reconhecido.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Dahi se segue que os fraudadores devam ficar impunes?

O SR. ABNER MOURÃO — A primeira denuncia apresentada a esse respeito acaba de ser recusada pelo Juiz Federal que a julgou improcedente. Está publicada nos jornaes de hoje a decisão do Juiz.

O SR. MARREY JUNIOR — Da Capital do Estado de São Paulo foram remetidas á Junta Apuradora das Eleições Federaes, nada menos do que 14 actas integralmente falsificadas, e 7 com o conhecido systema denominado — esguicho — pela adulteração da votação.

O SR. ABNER MOURÃO — Si ha essas irregularidades, existem os recursos legais; é promovel-os.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Ha recursos legais, mas delles, não se pôde lançar mão porque os peritos são até demittidos quando dizem a verdade. Doutrina muito boa!

O SR. ABNER MOURÃO — Si essas anomalias se verificaram, a responsabilidade cabe aos juizes federaes.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Os funcionarios incumbidos de zelar pela irregularidade das eleições, tiveram de se demittir por não quererem se submeter ás injuncções partidarias. São muito interessantes os apartes do illustre Deputado paulista pelo Espirito Santo...

O SR. MARREY JUNIOR — ... com o proposito de afastar da Camara Federal a um candidato que viesse, aqui pensar de modo contrario ás idéas do Governo de São Paulo...

O SR. ABNER MOURÃO — Quem é esse candidato?

O SR. MARREY JUNIOR — E' quem falla.

O SR. ABNER MOURÃO — E V. Ex. está aqui, logo, parece...

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Que não houve fraude?! Tiveram de engulir-o de qualquer geito, a despeito da fraude.

O SR. MARREY JUNIOR — ... com flagrante violação da Constituição, que procura garantir a representação das minorias, mandando mesmo respeitá-las.

O nobre collega ouvirá, com paciencia, o relato desses factos interessantes: No districto de Bella Vista, votaram em 8 secções, das 9 existentes, 1.240 eleitores, sendo 520 democraticas; logo, 720 republicanos. Apareceram, porém, a acta da 7ª Secção com 1.902 eleitores, dos quaes apenas 35 democraticas. No Braz, teriam votado, só na 6ª Secção, 2.093 eleitores, para Deputados — prestae bem attenção, 2.093 eleitores. Como não havia, no entanto, grande empenho na eleição para Senador, desses 2.093 apenas 800 deixaram suas assignaturas no livro respectivo!...

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Na mesma secção, na mesma eleição, no mesmo momento.

O SR. MARREY JUNIOR — Na mesma secção, na mesma eleição, no mesmo momento, 2.093 votaram para Deputado. Delles apenas 800 votaram para Senador porque havia grande interesse, ou, por outro lado, não havia trabalho para derrotar o candidato a Senador, apresentado pelo Partido Democratico.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — A pressa é inimiga da perfeição. Tiveram de fazer uma falsificaçãozinha ás carreiras...

O SR. MARREY JUNIOR — Nessa secção tive apenas 20 votos, o que significa a votação de 4 correligionarios. A verdade, entretanto, é que nas demais secções do districto, haviam comparecido 884 eleitores, dos quaes 460 democraticas. Na Cantareira, teriam votado 920 eleitores, isto é, 280 mais dos que poderiam alli votar. Igualmente em Sant'Anna e em Santa Ephigenia, o numero de votantes foi superior, ao que constava das listas de chamada.

O SR. ABNER MOURÃO — V. Ex. não terá nada a contar do tempo em que foi governista em São Paulo?

O SR. MARREY JUNIOR — Não tenho, absolutamente a não ser que fui sempre uma opinião dissonante quanto a máos costumes politicos, deixando a V. Ex. carta branca para què conte da tribuna como procedia a politica governista do Estado ao tempo em que della fiz parte e que tenho ficado nas entrelinhas do aparte.

Até hoje, apesar da altivez com que venho fazendo politica no Estado de São Paulo, ainda não ouvi contra minha pessoa, sinão que sou um ignorante.

O SR. ABNER MOURÃO — Nunca se disse isso de V. Ex.

O SR. MARREY JUNIOR — A licenciosidade que se not nas columnas de seu jornal, ainda não permittiu a alguém, tope de dizer que sou um deshonesto.

O SR. ABNER MOURÃO — Répito: nunca se disse isso de V. Ex.

O SR. MARREY JUNIOR — Para que então, está V. Ex. insistindo, sobre se tenho algo para contar do tempo em que fiz parte da politica governista?

O SR. ABNER MOURÃO — V. Ex. pertencia ao partido logo, desejava que contasse qualquer cousa sobre as fraudes eleitoraes da época.

O SR. MARREY JUNIOR — Qual tem sido a acção do Partido Democratico no nosso Estado?

Fiel ao programma de repressão á fraude, o referido partido procurou fazer exame pericial das actas que suppu-

na falsificadas. Requerem esse exame aos juizes federaes. Estes nomearam peritos, para a diligencia, dous funcionarios publicos do Estado, Drs. Carlos Americo de Sampaio Vianna e Moyses Marx, nomes respeitaveis e respeitatos, que nos aceitamos porque, conforme o costume, elles eram os peritos em todas as diligencias judiciais determinadas pelos juizes, *ex-officio* ou em virtude de requerimento da parte, com plena confiança na sua acção.

Os juizes federaes requisitaram do Chefe de Policia de então, Dr. Roberto Moreira, nosso futuro collega e que os Srs. podem receber de braços abertos porque é um caracter,....

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Muito bem.

O SR. ABNER MOURÃO — Com os ha., felizmente, em São Paulo.

O SR. MARREY JUNIOR — ... que facultasse aos peritos o confronto das assignaturas nas actas eleitoraes com o archivo de fichas, existente na policia, e de que constam as assignaturas deixadas pelos eleitores no momento em que se identificavam para obterem as carteiras eleitoraes.

Os exames iam sendo feitos, as fraudes iam sendo verificadas, até que, em dado momento, já do governo do Sr. Julio Prestes, o Presidente do Estado interveio e determinou a não continuação dos exames pelos peritos da policia.

O SR. ABNER MOURÃO — O Presidente do Estado interveio, apenas, para fazer cumprir a lei e os regulamentos. Foi medida de ordem geral para todas as repartições.

O SR. MARREY JUNIOR — É engano de V. Ex. O Gabinete de Identificação no Estado de São Paulo, ainda não tem regulamento. Foi interrompida a continuação dos exames pelos peritos da policia, quando é certo que estes costumavam servir em exames de tal natureza.

O SR. ABNER MOURÃO — Pois posso afirmar a V. Ex. que já li, em certo regulamento, que esses exames dependem de licença expressa do Secretario da Justiça e, não, do Chefe de Policia.

O SR. MARREY JUNIOR — O laboratorio da policia tecnica, creado em 1924 e reformado em 1925, ainda não tem regulamento.

O SR. ABNER MOURÃO — Pode ser que seja outro regulamento.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Certamente, arranjou-se um adrede.

O SR. ABNER MOURÃO — É um regulamento que o Presidente do Estado está fazendo cumprir, como acontece com as demais leis.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Por um processo de legislação comparada, foram buscar, com certeza, o do Espirito Santo.

O SR. ABNER MOURÃO — Talvez fosse boa a inspiração.

O SR. MARREY JUNIOR — Prosigo, Sr. Presidente. Os peritos da policia viram-se na contingencia de deixar o encargo que lhes havia sido dado. Os juizes, pois, teriam que nomear novos peritos.

Ruy Barbosa, meus Srs., quando pregava o civilismo, disse, num dos seus discursos de programma, que não interviria nunca nos tribunales, actuando no espirito dos juizes.

Os Srs. sabem o que aconteceu em São Paulo, quando os peritos pediram demissão?

O juiz federal da 2ª Vara nomeou, para substituir, um redactor do *Correio Paulistano* e um secretario de conhecido cabo politico, italiano, que lá manda e desmanda.

O SR. ABNER MOURÃO — V. Ex., para mim, diz novidade, pois não sei de tal nomeação.

O SR. MARREY JUNIOR — O Dr. Hermes Lima.

O SR. ABNER MOURÃO — Não é redactor do *Correio Paulistano*.

O SR. MARREY JUNIOR — Trabalha lá, é collaborador, empregado emfim.

O SR. ABNER MOURÃO — O juiz da 2ª Vara não é governo em São Paulo.

O SR. MARREY JUNIOR — Não é governo, mas nomeou justamente para substituir os dous peritos, que eram funcionarios da policia, um redactor do *Correio Paulistano* e o secretario de um cabo politico italiano, que manda e desmanda em São Paulo!

O SR. ABNER MOURÃO — Tem V. Ex. qualquer cousa a allegar contra a idoneidade desses cavalheiros, sobretudo sobre a do juiz?

O SR. MARREY JUNIOR — Essa pergunta meu nobre collega, é ingenua.

O Partido Democratico apresentou a sua primeira denuncia contra os falsificadores das actas, por causa da falsificação da 1ª secção de Perdizes.

O SR. ABNER MOURÃO — Denuncia que cahiu no juizo federal.

O SR. MARREY JUNIOR — O juiz substituto da 1ª Vara acaba de rejeital-a, argumentando que não encontrou prova de fraude. Respeitemol-o e respeitemos sua decisão.

Houve recurso do seu despacho para o juiz federal da 1ª Vara. E não nos esmorecemos, porque os jornaes de honra já annunciam segunda denuncia contra os falsificadores da eleição na Penha.

O SR. ABNER MOURÃO — Tudo que fizerem dentro da lei.

O SR. MARREY JUNIOR — Temos paciencia. Sabemos que na evolução dos organismos vivos, como dos corpos inorganicos, a paciencia é a suprema lei.

O SR. ABNER MOURÃO — Dentro da lei, tudo.

O SR. MARREY JUNIOR — Esses factos, entretanto, demonstram o atraso dos politicos dominantes em São Paulo, em assumptos de civismo. Lá, se pretende, por escripto, a opposição, mas, de facto, se teme a opposição.

Aquelle asserto de que a verdade se encontra na linha média, e que tem grande applicação nos factos do dominio social e do dominio politico, porque todos os problemas sempre offerecem duas faces, não existe para a politica dominante em São Paulo.

O Sr. Presidente do Estado, que possui todas as qualidades para um excellente governador...

O SR. ABNER MOURÃO — Ainda bem que V. Ex. reconhece essas qualidades no Sr. Julio Prestes.

O SR. MARREY JUNIOR — ... esqueceu-se de que a propria Igreja, que a principio se oppunha á heresia, hoje é a primeira a querer hereses, segundo se deduz do conhecido proverbio christão: *Opportet non resurgere esse*.

Parece-nos, senhores Deputados, que o Sr. Julio Prestes, considerando-nos adversarios, mantém para commosco a opinião resultante da conhecida formula: — o adversario se mata ou se faz compadre....

De outra fôrma é que se explica esse desejo dos congressamentos politicos pelo interior, sempre na procura e fãz pegadas daquelles que se inscreveram nas hostes do Partido Democratico.

O SR. ABNER MOURÃO — No momento politico que o Brasil atravessa, evitar as lutas e os dissidios locais sem importancia é obra de patriotismo.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — É como o sujeito que assaltava o viandante na estrada: A bolsa ou a vida! Si não lhe dava a bolsa, assassinava-o, roubava-lhe a bolsa, e dizia depois, que se tivesse dado a bolsa, não o teria assassinado.

O SR. MARREY JUNIOR — Na Argentina, era também assim. Lá numa occasião, numa interessante conferencia do Sr. Julio Navarro Manzo, que foi secretario do Ministro Indalecio Gomez, a affirmação de que, alguns annos antes da lei Saenz Peña, modificadora dos costumes eleitoraes daquelle paiz as eleições se faziam, mais ou menos desta fôrma, segundo o costume, notado numa das suas provincias, que era San Juan. O Presidente da Provincia vestia a sua farda de coronel, vinha para a praça publica com as tropas de milicia e dizia: "O Governo desta Provincia tem a dizer que o pavo quer eleger Deputado á Camara Federal o Sr. Fulano de tal". E, desembainhando o sabre, acrescentava: "Ha quem se oppunha?" Evidentemente, ninguem se oppunha e elle então terminava: "Está eleito Deputado Federal o Sr. Fulano de tal".

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Era a philosophia do outro sujeito que dizia á filha: Póde casar-se com quem quizer, desde que seia com o primo Joca.

O SR. MARREY JUNIOR — Refere o conferencista uma palestra entre Indalecio Gomez e Saenz Peña, na Suissa, quando foi lembrado o nome deste ultimo para Presidente da Republica.

"Demos liberdade eleitoral ao povo. Os costumes eleitoraes só se modificarão na Republica quando na Casa Rosada estiver alguem que se excuse de fazer politica, deixando ao povo, livremente, por si só, a factura das eleições." E assentavam esse pacto de honra: o futuro governo da Argentina não indicará candidato á sua successão.

Lembro-me, quando menino, que no norte de Minas — e talvez representantes deste Estado se recordem do facto e, sobretudo, do autor — um conhecido Senador, José Bento Nogueira, que mandava e desmandava na cidade da Minas Novas, então apellidada "Minas Cóvas" pela abundancia de eleitores em opposição á exiguidade da população, dizia em telegramma aos chefes politicos de Minas, quando morreu seu filho, Dr. José Bento Nogueira, que era Deputado Federal: "Zé Bentinho morreu; o candidato sou eu. (Risos).

O SR. MANOEL FULGENCIO — Dou a V. Ex. o testemunho de que esse facto não é real.

O SR. MARREY JUNIOR — Costá mais um mecos semelhante os jornaes noticiaram quando da successão do Sr. Carlos de Campos. Todo o mundo dizia que partiu do Catiote

com um telegramma, ou num recado telephonico á ordem: os candidatos são os Srs. Julio Prestes e Heitor Penteado. O Sr. Julio Prestes foi realmente á presidencia do Estado.

Os velhos chefes politicos de São Paulo, suppondo que poderiam oppôr ao Sr. Heitor Penteado um nome mais antigo, lembraram os nomes de varios Senadores. E' facto publico e notorio. Os factos, entretanto, encarregaram-se de demonstrar a verdade: Vice-presidente do Estado, Heitor Penteado.

O SR. ABNER MOURÃO — O facto publico e notorio é que o Partido Republicano Paulista resolveu essa questão com a maior elevação de vistas e o Partido Democratico se absteve, porque não tinha elementos para influir na decisão.

O SR. MARREY JUNIOR — Que importa que se abstinêsse? Também na Republica Argentina o programma do Partido Radical, que hoje está no poder, foi o de abstenção, porque não valia a pena concorrer ás eleições phantasticas. Servia a abstenção ao menos de séria ameaça. A sua attitude preocupou sobremaneira os politicos dominantes daquella Republica, até que apparecesse o vulto diante do qual a humanidade inteira tem de descobrir-se — Saenz Peña —, que procurou quebrar aquella impressão existente no meio politico do seu paiz, não com violencia, mas com uma lei nova, que concorrêsse para regenerar abastardados costumes, que são tal e qual os que existem na nossa terra, e satisfizesse as aspirações geraes do povo argentino.

O SR. ABNER MOURÃO — O episodio geral que V. Ex. localizou na Argentina não existe no Brasil.

O SR. MARREY JUNIOR — E no Uruguay? Eis o que nós disse o Senador Guilherme Garcia, membro da Conferencia Interparlamentar de Commercio:

"No Uruguay, olha-se com grande sympathia para a evolução politica que se vem operando no Brasil, pois temos no mais elevado apreo todos os movimentos de opinião, inteiramente convictos de que só com a existencia de partidos politicos é possível a realização de um regimen verdadeiramente democratico.

Quando a opposição não tem representação politica em um paiz, e do contraste das idéas dos programmas partidarios não advem o controle da administração publica, as instituições democraticas de uma nação podem ser consideradas amputadas. Urge então que se procure criar uma opposição e chamal-a a participar do governo, para que assuma as responsabilidades de ordem nacional que lhe correspondem.

Como cidadão democratico e que pugna pela democracia, eu admiro fervorosamente todos os movimentos de idéas que surgem com a intenção de collaborar na obra nacional e concorrer para o bem estar e para a felicidade do povo que trabalha e é a fonte primordial de uma nacionalidade.

Pertenco a um partido de opposição que lutou com o voto e de armas na mão para implantar no Uruguay o voto secreto, a representação proporcional integral, a limitação do poder executivo e a concessão ao parlamento, genuino representante da soberania nacional, da maior capacidade e do mais amplo campo de acção. Estes principios cardeaes de toda a democracia moderna, foram inertizados no texto constitucional, o que quer dizer que apenas um cataclismo poderia fazel-os desaparecer, acontecimento impossivel de se realizar porque o povo uruguayo, educado na mais sã democracia, saberá defendel-os indeclinavelmente e em todos os terrenos.

Graças ao regimen assim implantado, o meu partido mantém actualmente maioria de representantes no Senado da Republica; detem a presidencia da Assembléa Geral; a metade, menos dois, dos membros da Camara dos Deputados; quatro membros entre os nove que compõem o Conselho Nacional de Administração e onze governos municipaes dos dezenove que compõem o meu paiz.

Ufano-me em declarar que o meu paiz é hoje uma das mais perfeitas democracias do mundo e talvez a primeira da America.

Nelle, a politica é de principios e nunca de interesses ou de pessoas. A vida dos partidos politicos é uma admiravel e confortadora realidade. O povo comprehende os seus deveres civicos e as eleições reflectem brillantemente a existencia desses requisitos indispensaveis a toda verdadeira republica.

Os pleitos eleitoraes no Uruguay são todos realizados mediante o voto secreto e com a representação proporcional.

Em geral, as eleições realizam-se por voto directo do povo. Exceptuam-se as de Presidente da Republica, do Conselho Nacional de Administração, a da Camara dos Deputados e a dos governos municipaes que são por voto indirecto e mediante um collegio eleitoral, constituído de accôrdo com a representação proporcional feita nas eleições de Senadores.

As eleições decorrem na mais absoluta ordem, sem que seja registrada nenhuma fraude ou violencia. Isso deve-se attribuir sobretudo, á instituição do voto secreto no paiz, pois

esse systema eleitoral, assegurando a verdadeira representação da vontade popular, moralizou completamente os pleitos politicos.

Antes do voto secreto, a situação não era positivamente essa. Só após a instituição do mesmo, as luctas politicas entraram em uma phase elevada.

A educação do povo é objecto de especiaes cuidados e aumenta dia a dia. Da cultura civica do nosso povo deu o partido politico a que pertenco, o qual não aspira obter o governo pela méra volupia do mando, um bello exemplo, respeitando, nas ultimas eleições, o triumpho adversario. Assim é que, apesar de ter maioria no Senado, o escrutinio e a qualidade da ultima eleição presidencial determinaram caber a victoria ao adversario, por uma maioria de 1.500 votos.

Esses 1.500 votos, entre nós, seriam engulidos pelos esquichos das actas falsas.

O SR. ABNER MOURÃO — A presença de V. Ex. na tribuna é um desmentido a essas allegações.

O SR. MARREY JUNIOR — Ha pouco ainda, os jornaes: noticiaram o que se passou em Pirajú, no Estado de São Paulo, terra do Sr. Ataliba Leonel, quando para alli foi uma grande caravana democratica: como o convite era de 23 de setembro, aos democraticos, no dia 24 o Partido Republicano Paulista dirigiu convite identico para que, no mesmo logar, no mesmo dia e na mesma hora, fosse feito um comicio de propaganda em favor do governo do Sr. Julio Prestes. E' claro que, com banda de musica a circular pelas ruas, e com quantidade fabulosa de capangas, que tinham pinga paga por um chefe politico da localidade, nas vendas que lhes forneciam á vontade, é claro — repito — que o comicio não se poudo realizar. E' essa a politica do partido situacionista.

O SR. BAPTISTA LUSARDO — E' a pratica da doutrina "por la razón o por la fuerza".

O SR. ABNER MOURÃO — E os democraticos fugiram a esses horrores: bandas de musica a circular pelas ruas?

O SR. MARREY JUNIOR — E homens embriagados, entregues á sanha dos seus instintos.

O SR. ABNER MOURÃO — Não havia sanha, havia festa.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Festa com pinga!

O SR. ABNER MOURÃO — São fantasias...

O SR. MARREY JUNIOR — Tudo isso, senhores, pôde ser corrigido por meio do saneamento moral, e esse meio é o voto secreto.

Ruy Barbosa, em 1940, na Bahia, disse:

"Para conseguirmos a moralização eleitoral cumprir tornar obrigatorio, indevassavel, o sigillo do voto, adoptado, com as modificações por que tem passado, o systema australiano. Neste assumpto, a experiencia é universal e universal o consenso".

Gonzales Calderon, constitucionalista argentino, escreveu:

"Que el voto secreto sea el unico medio de garantizar la libertad de consciencia y de accion de los electores es una verdad tan inconcusa, que no hay por que esforzar-se en comprobar; esto es un axioma en ciencia politica."

Aqui tenho em mãos um jornal em que ha um parallelo decisivo: de um lado, a relação dos paizes que adoptam o voto secreto; de outro, a columna absolutamente em branco, encabeçada pelo Brasil.

O voto secreto existe no Uruguay, pela Constituição de 1917, na Allemanha, pela Constituição de 1919, no Paraguay, pela Constituição de 1925. No nosso paiz, existe no Estado do Ceará; a ultima reforma constitucional contem esta disposição:

"Quer nas eleições estadoaes, quer nas municipaes, o voto perante as mesas eleitoraes será secreto, de modo que pela maneira de votar não se possam saber quaes os candidatos suffragados pelo eleitor".

Tenho informação de que já se realizou a eleição de prefeitos municipaes, o anno passado, pelo systema do voto secreto.

Acaba de ser votada a lei mineira. Essa lei deve ter lacunas; acredito, mesmo, que as tenha, porque, segundo ella, o envelope official que deve ser entregue ao eleitor, não tem outra caracteristica senão a designação de serviço publico eleitoral e deve ser feito pelas Camaras municipaes. De modo que os chefes politicos que tenham as Camaras municipaes, farão envelope duplo, um para a mesa eleitoral e outro para o proprio eleitor. Dará a este o envelope fechado, com a cedula, exigindo que entregue aberto, o que recebera da mesa. Estará por isso, fraudado o sigillo do voto. Mas, é sempre um passo elevado e adiantado. Deve-se

ter palavras de encomio, não só para o Ceará, como para o Estado de Minas.

O SR. DIOCLECIO DUARTE — Entretanto, V. Ex. poderia perguntar aos politicos do Ceará si o voto secreto regenerou, ali, as eleições.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — As municipaes, tenho noticia de que sim.

O SR. DIOCLECIO DUARTE — Penso que não, porque houve muitos aborrecimentos, e maiores do que os anteriores.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Aborrecimentos para os que perderam.

O SR. MARREY JUNIOR — O 13 de Maio encontrou o Ceará sem escravos. Minas de Antonio Carlos faz-nos lembrar a Inconfidência. É natural que nos ufanemos de encontrar, no meio de politicos que se acham, por usocapião, na propriedade das posições politicas, alguns que entendem ser preferivel ao interesse pessoal o interesse geral da Patria, com o seu desenvolvimento moral.

Estas considerações fazem-me lembrar aquelle conceito de conhecido escriptor patricio, de que o povo brasileiro já sabe ser soldado da Republica. Pois, bem, elle deverá dizer, daqui a pouco, que sabe tambem ser cidadão.

Sr. Presidente, nos termos do art. 233, § 3º, letra d do Regimento, requero a V. Ex. consulte a Casa sobre si consente em um voto de regosijo com o governo do Estado do Ceará, com o Presidente do Estado de Minas e com o Congresso mineiro pelo adopção, na legislação desses Estados, do systema do voto secreto. (*Muito bem, muito bem. o orador foi cumprimentado.*)

O Sr. Manoel Villaboim (pela ordem) diz que o Sr. Marrey Junior não conseguiu surprehender a Camara com o voto que propoz de congratulações com os Presidentes dos Estados de Minas e do Ceará pela adopção do voto secreto, quando já retirado o requerimento neste sentido apresentado á Mesa da Camara.

O intuito do autor do requerimento, affirma, era tecer a intriga politica entre Estados da Federação, atear entre estes um dissidio, o que revela que o Partido Democratico não confia em vencer pelos seus principios.

Observa que o Estado de Minas resolveu experimentar o voto em sua legislação; é direito que ninguem lhe pôde negar. O Congresso Nacional, opina o orador, não pôde intervir no assumpto, louvando ou censurando actos de governos estaduais, que têm, na materia, plena autonomia. Amanhã, outro Estado poderá preferir systema differente e a Camara ficará ainda na contingencia de manifestar-se.

Assignala que outra circumstancia existe que determina a não approvação do requerimento do Sr. Marrey Junior; o facto de haver sido apresentado á Camara projecto, pendente ainda de estudo, instituindo o voto secreto. A materia só pôde ser resolvida depois dos tramites estabelecidos no Regimento; não pôdem os Srs. Deputados comprometter-se por solução futura sem mais exame.

Accentua que é natural que os representantes de Minas, por deferencia para com o Congresso Estadual, se manifestem pelo requerimento em causa, mas o facto é que, mesmo dando voto contrario, nada ha nesse modo de externar-se que possa melindrar á administração de Minas, que se acha ligada aos Governos federal e do Estado de São Paulo, por laços da maior solidariedade, inspirados no interesse do Brasil, no interesse geral e não no pessoal ou das facções partidarias.

Conclue aconselhando á Camara a rejeição do requerimento. (*Muito bem; muito bem.*)

Em seguida, é rejeitado o requerimento do Sr. Marrey Junior.

O Sr. Adolpho Bergamini (pela ordem) requer a verificação da votação.

O Sr. José Bonifacio (pela ordem) — Sr. Presidente, V. Ex. annuncia a votação do requerimento apresentado pelo nobre Deputado, o Sr. Marrey Junior, para que a Camara dos Deputados se congratule com o Congresso e Presidente de Minas Geraes pela votação da lei que instituiu o voto secreto.

Venho declarar a V. Ex., Sr. Presidente, e o faço em nome da representação mineira (*apoiados, muito bem*) que em se tratando de congratulações com o Estado de Minas Geraes, com o seu poder legislativo e o seu presidente não podemos deixar de votar a favor do requerimento, e congratulamo-nos com a maior sinceridade. (*Apoiados geraes da bancada mineira.*)

Estamos convencidos de que a lei relativa á votação secreta, nos termos em que o Estado de Minas a fez, para uma louvavel experiencia, pôde concorrer efficazmente para melhorar os costumes eleitoraes. Era um ponto de ha muito es-

tudado, e ao qual o actual Presidente se referiu em seus discursos e na sua mensagem. (*Apoiados.*)

A situação da Camara dos Deputados, nós o reconhecemos, é inteiramente diversa. Não teve ella ainda oportunidade de fixar suas vistas sobre tal assumpto, e só o deveria fazer pelos tramites regimentaes, ouvida sobre qualquer projecto a esse respeito elaborado, a respectiva commissão, e após o debate em tres turnos. (*Muito bem. Apoiados.*)

Antes disso, e fóra de taes tramites, seria antecipar julgamento, collocando-se em posição sem amparo no regimento e na Constituição.

Assim a Camara nenhum constrangimento pôde ter em votar contra o requerimento. O nosso caso é positivamente diverso.

Votando contra, a Camara em nada fere a susceptibilidade de Minas, porque em nosso Estado, como accentuei, o assumpto foi devidamente estudado, sendo, em consequencia, instituida a votação secreta, ao passo que este ramo do Poder Legislativo ainda não o examinou, e portanto não está habilitado a se pronunciar com a segurança e o criterio de que se não deve desviar no julgamento das questões affectas á sua decisão. (*Apoiados. Muito bem.*)

Dando nosso voto em favor do requerimento de congratulações, e deixando inteiramente á vontade todos os illustres collegas, mesmo os da representação mineira, cumprimos o nosso dever de mineiros e por egual o nosso dever de brasileiros. (*Apoiados. Muito bem; muito bem.*)

1

O Sr. Matos Peixoto (pela ordem) — Sr. Presidente, desejo explicar meu voto sobre o requerimento do illustre Sr. Marrey Junior, propondo uma moção ou voto de congratulações ao governo de Minas Geraes e ao do Ceará, pela reforma eleitoral que instituiu o voto secreto.

Sr. Presidente, sómente louvores merecem todas essas reformas liberaes, que tem por fim assegurar as liberdades publicas, e, especialmente, a liberdade eleitoral, que prende mais de perto com a representação popular nos corpos legislativos.

Muitos consideram necessario para isso o voto secreto, o qual já está incorporado á legislação coarçense. Nessa legislação, porém, não se teve em vista garantir, de modo absoluto, o segredo do voto, mas apenas instituir uma modalidade de escrutinio, reputada conveniente, para evitar, no momento da votação, offerecimento, á porfia, de chapas de candidatas pertencentes a partidos ou agrupamentos adversos.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — É esse o ponto principal do voto secreto.

O SR. MATOS PEIXOTO — ... e as explicações, as discussões, as alterações e, ás vezes, ás vias de facto dahi resultantes.

O SR. VIRIATO CORREIA — Não é o voto secreto que modifica os costumes. Temos de nos educar civicamente, primeiro, para depois, adoptar esses processos.

O SR. MATOS PEIXOTO — Não attribuo ao voto secreto o effeito mirifico de operar a regeneração politica da Republica, si esta disto precisasse.

Muitos reputam o voto secreto uma condição essencial da verdade eleitoral. O ponto verdadeiro, entretanto, sobre esta questão, feriu-o o emminente Sr. Washington Luis, com a sinceridade que o caracteriza e que forma, a bem dizer, a espinha dorsal da sua individualidade. (*Muito bem.*) Foi no discurso proferido na Phenix Caixeiral, do Ceará, por occasião da excursão de S. Ex. pelo meu Estado. Disse então, S. Ex. que acima dessa questão do voto secreto, paira a questão do proprio voto; seja este garantido em todas as etapas do processo eleitoral, e o mais, com o voto secreto ou a descoberto, virá por via de consequencia.

O SR. PRESIDENTE — Peço ao orador que restrinja suas considerações.

O SR. MATOS PEIXOTO — Eu as estou restringindo.

O SR. PRESIDENTE — É que V. Ex. não pôde agora discutir a questão do voto secreto, que não está em debate.

O SR. MATOS PEIXOTO — Estou justificando o meu voto; não estou debatendo o voto secreto.

Quero encarar esta questão do ponto de vista constitucional. Estamos no regimen de poderes limitados, de poderes enumerados, não sendo licito ao Congresso exorbitar das attribuições explicitas ou implicitas que a Constituição lhe outorgou.

Ora, não encontro, Sr. Presidente, na Constituição, texto algum que dê á Camara, ao menos implicitamente, competência para applaudir actos dos poderes estaduais.

Por outro lado, não vejo isso nas nossas praxys parlamentares. Relembremos alguns factos que mais estreita liga-

ção feita com o requerimento do illustre Sr. Marcey Junior. Em 1898, o Congresso Paulista votou uma lei garantindo a representação das minorias pelo systema Assis Brasil. Essa lei, com que São Paulo honrou as suas tradições liberaes, era tanto mais digna de applauso quanto foi a primeira que no Brasil, encarou de frente e resolveu, de modo satisfactorio e eficiente, a questão da representação das minorias nas assembleas regionaes. Entretanto, Sr. Presidente, a Camara não votou, a esse tempo, moção alguma de applausos ao Governo de São Paulo. Em 1913, o Presidente do Rio Grande do Sul, o egregio Sr. Borges de Medeiros, promulgou tambem uma lei eleitoral, assegurando, pelo systema proporcional, a representação das minorias. Essa lei foi, quanto a esse ponto e sob o aspecto scientifico, a mais perfeita que até hoje se elaborou neste paiz.

O SR. ARIOSTO PINTO — Muito bem.

O SR. BAPTISTA LUSARDO — Quanto á execução, foi o maior desastre.

O SR. ARIOSTO PINTO — Não apoiado.

O SR. MATOS PEIXOTO — A lei riograndense tambem não mereceu os applausos da Camara.

Consideremos, porém, Sr. Presidente, a questão sob outra face — examinemos o reverso da medalha.

Si a Camara tem competencia para votar moções de applausos ou congratulações pelos actos de governos estaduais, deve ter igual competencia para desaprovar esses actos, transformando-se em uma instancia de censura dos mesmos.

Ora, isso aberra descompassadamente das normas do nosso regimen politico.

Ha, ainda, outro aspecto da questão, que não deve passar despercebido.

Desde que a Camara vote moções applaudindo actos da legislaturas estaduais sobre medidas que ella poderi instituir na alçada Federal, mas que inda não instituiu, tem, *ipso facto*, passado um attestado na sua incompetencia ou incapacidade para exercer as altas funcções de que se acha investida. Seria isso o reconhecimento de um estado de *diminutio capitis* incompativel com a dignidade da Camara.

O SR. PRESIDENTE — Peco, mais uma vez, a V. Ex. que termine suas considerações.

O SR. MATOS PEIXOTO — São estas razões, Sr. Presidente, porque, apesar de representante do Ceará, a cujo Governo se estendem as congratulações do requerimento, em votação, nenhuma duvida tenho em negar-lhe o meu voto. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. Henrique Dodsworth — Peco a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. Presidente — Faço um appello ao nobre Deputado no sentido de restringir as suas considerações. Lembraria que esse requerimento não tem discussão, e que a Mesa só concede a palavra a S. Ex. para levantar questão de ordem.

O SR. Henrique Dodsworth — Sr. Presidente, nunca infringi o Regimento, e, assim, estranho que V. Ex. me faça antecipadamente essa censura.

O SR. Presidente — Estou apenas fazendo um appello a V. Ex.

Tem a palavra pela ordem o Sr. Deputado Henrique Dodsworth.

O SR. Henrique Dodsworth (pela ordem) — Sr. Presidente, inscripto, na hora do expediente, para tratar da questão do voto secreto, ainda não pude occupar a tribuna por circunstancias alheias á minha vontade e devidas á prioridade de outras inscripções.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — V. Ex., hoje, estava inscripto no expediente?

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Sim. Si não me enganano, figurei no quarto ou quinto logar.

O facto, porém, de ter sido apresentado agora á Camara um requerimento verbal de congratulações com o Governo do Estado de Minas e com o do Estado do Ceará, pela adopção de projectos referentes ao voto secreto me forçam a declarar, antecipando commentarios, que não grado meu não posso dar apoio ao requerimento. Entendo que as congratulações a que se refere, de accordo com as boas normas parlamentares, dever-se-hiam cingir ao simples registro na acta dos trabalhos da Camara, sem determinar que a Mesa se dirija, em qualquer tempo, e em questões dessa natureza, aos governos dos Estados.

Devo dizer ainda que os projectos até agora adoptados sobre o voto secreto são inconsequentes.

Tive oportunidade de affirmar-o sob a forma rapida e concisa de apurles, que, deturpados, embora, quando noticiados, não soffreram alteração essencial. Pretendi dizer, e o repito, que, nas actuaes condições sociais e politicas do Brasil, são falhas e inoperantes aos seus objectivos as leis estaduais que consagraram o voto secreto, o que ao calor dos debates e no tumulto do recinto expresssei de modo aspero e contrario ás minhas normas de conducta, nunca transgredida.

Mas, Sr. Presidente, si eu precisasse invocar autoridades contrarias á redacção dos projectos e ás idéas em curso, a respeito do voto secreto, sem modificações complementares que lhes possam assegurar a eficiencia, invocaria, em primeiro logar, a autoridade insuspeitissima do eminente senhor Assis Brasil, cujo nome sempre declino com a maior reverencia e com o maior acatamento, e que, em trabalho de sua lavra, intitulado "A Democracia Representativa", declara:

"A preocupação ingenua de trocar os costumes por meio de regulamentos, fez considerar como de grande importancia a questão de ser o voto publico ou secreto."

"Pretendem os amigos do voto secreto — diz o Sr. Assis Brasil —, que com esse procedimento se obtem mais verdade".

O SR. ASSIS BRASIL — Já declarei da tribuna que o voto secreto, a que alludo ahí, é o voto fechado das nossas leis.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Quer dizer: o voto secreto existe hoje, não é technicamente assim considerado. Temos o falso voto secreto.

O SR. ASSIS BRASIL — É o que chamo voto recatado.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Essa votação secreta, technicamente perfeita, é que se pretende instituir, sem, de facto, ter sido alcançada nas leis votadas recentemente. É por isso que as impugno.

O SR. ASSIS BRASIL — É o envelope fechado. Si V. Ex. lêr até o fim verá...

O SR. PRESIDENTE — Advirto ao nobre Deputado...

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Já esgotei o tempo, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE — Não é questão de tempo; V. Ex. pediu a palavra para levantar uma questão de ordem e não para discutir o assumpto.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Estou fazendo considerações identicas ás do nobre Deputado Sr. José Bonifacio, que fallou sobre o mesmo assumpto, sem levantar questão de ordem e, como eu, occupou a tribuna para fazer declarações a respeito do seu voto.

Tenha V. Ex., por consequente, a gentileza de permittir que eu estenda aos illustres Deputados, que antecederam na tribuna, a censura que acaba V. Ex. de me dirigir? Pergunto a V. Ex., si de accordo com sua advertencia, devo concluir as minhas considerações.

O SR. PRESIDENTE — Chamo a attenção, indistinctamente, a qualquer dos Srs. Deputados que firam o Regimento, e V. Ex. o está fazendo.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Neste caso, Sr. Presidente, ponho termo ás minhas considerações, que renovarei opportunamente. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Muito agradecerido a V. Ex.

O SR. Presidente — Vou proceder á verificacão de votação requerida pelo Sr. Adolpho Bergamini.

Procedendo-se á verificacão de votação, reconhece-se terem votado contra 95 Srs. Deputados e a favor 32.

O SR. Presidente — O requerimento foi regeitado.

O SR. Adolpho Bergamini (\*) (pela ordem) — Sr. Presidente, todos contarani a sua historia; tambem vou contar a minha... (*Risos.*)

Desejo, Sr. Presidente, que V. Ex., antes de tudo, não leve á conta da menor contrariedade que lhe queira causar pessoalmente, pois considero excusado declarar, ainda uma vez, de publico, com grande satisfacão para mim, as homenagens que lhe tributo e que são merecidas, pelos altos dotes intellectuaes e moraes que exornam a individualidade de V. Ex.

Estou, porém, deante de questão de facto e, como na minha humilde posição de "esquerdista" tenho, frequentemente, necessidade de examinar o Regimento e invocar precedentes, quero apenas fique consignado que nem sempre a lei interna da Casa norteia a attitudo, a accão dos Srs. Deputados.

O requerimento formulado pelo meu nobre collega, companheiro de opposição o prezado amigo, Sr. Marcey Junior, foi requerimento verbal, baseado no art. 233, paragrapho 3º, do Regimento, que dispõe:

"§ 3.º Serão verbaes e votados com qualquer numero, independentemente de apontamento e de discussão, os requerimentos que sollicitem:

a) inscriçãõ em acta de voto de regosijo, ou de pousar;

(\*) Não foi revisto pelo orador.

- b) representação da Camara por Comissões externas;  
 c) levantamento da sessão, em regosijo;  
 d) manifestação de regosijo, ou de pesar, por officio, telegramma ou por qualquer outra forma escripta."

Os requerimentos verbaes que independem de apoio e discussão não tem encaminhamento de votação.

Bem me recorde que, de uma feita, quando se votava o projecto de "lei scelerada", requeri votação por partes de um artigo — requerimento escripto, sujeito a encaminhamento de votação. Reclamando contra o facto de me haver sido negada a palavra para esse encaminhamento, V. Ex., Sr. Presidente, no tumultuar das questões que se suscitavam, interpretou o requerimento como verbal e me cassou a palavra.

Não me hei de esquecer que, exactamente nesse instante, V. Ex., com sua bonhomia habitual, perturbado pelo tumulto, repito, dos nossos trabalhos, teve gesto que não lhe é peculiar, constituindo excepção, e me disse: "A Presidencia não recebe lições de Regimento." Alguns Srs. Deputados, que tem, aliás, barateado muito as palmas, apoiaram a affirmação de V. Ex. com applausos dessa natureza.

No dia seguinte, tomei a liberdade de ponderar a V. Ex. que meu direito fôra sacrificado; que o requerimento não era verbal, mas escripto, consoante disposição expressa do Regimento; que tinha direito de encaminhar-lhe a votação, e V. Ex., ennobrecendo-se ainda mais, si possível, confessou que se equivocára na applicação da lei interna, o que invalidou, ou revogou, por completo, as palmas da vespera.

O requerimento do Sr. Marrey Junior, portanto, como estou demonstrando, foi verbal e não estava sujeito a discussão. O nobre *leader* da maioria, entretanto, assomou á tribuna e o debateu.

O SR. SOUZA FILHO — No expediente.

O SR. LINDOLPHO PESSÔA — Pois, não.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Não se apressem os nobres collegas. Tambem o uso da palavra, nessa hora, está regulado pelo Regimento.

O SR. SOUZA FILHO — E' outra questão. A verdade, porém, é que S. Ex. fallou na hora do expediente.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Não se apresse o illustre Deputado.

Tenho em mão o *Diario do Congresso*, de hoje, e não encontro, inscripto para fallar na hora do expediente, o Sr. Manoel Villaboim. Depois do Sr. Marrey Junior deviam ter a palavra, successivamente, os Srs. Manoel Satyro, Salomão Dantas, Henrique Dodsworth, Agamemnon Magalhães, Aarão Reis e Humberto de Campos.

O SR. SOUZA FILHO — Naturalmente, cederam a palavra ao Sr. Manoel Villaboim.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — O nobre *leader* não estava inscripto. A primeira infracção regimental consistiu em discutir S. Ex. o requerimento verbal, máo gráo o tenha feito na hora do expediente, para o qual não estava inscripto, como estabelece a nossa lei interna.

Submettido o requerimento a votação, deu-o V. Ex. como rejeitado e eu pedi verificação da votação, precedendo tal pedido da solicitação da palavra pela ordem. Quando V. Ex. annunciava a verificação da votação — note-se bem — o nobre Deputado pelo Estado de Minas, *leader* da bancada, Sr. José Bonifacio, pediu a palavra, interrompendo a verificação da votação — outra infracção regimental. E que fez S. Ex.? Não levantou qualquer questão de ordem. Neste sentido, poderia fazel-o, porque para tanto o Regimento lhe facultava o uso da palavra; as questões de ordem visam chamar a attenção da Presidencia e da Casa, afim de que se mantenha o mais severo respeito ás nossas normas regimentaes. O nobre *leader* mineiro, entretanto, não formulou, repito, questão de ordem; discutiu o requerimento, encaminhou-lhe a votação ou fez, enfim, uma explanação a respeito da proposta de meu nobre collega Sr. Marrey Junior.

O SR. SOUZA FILHO — A Mesa foi apenas tolerante.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — O certo é que S. Ex. não suscitou essa questão. Na mesma infracção incidiu o illustre Deputado pelo Ceará, Sr. Matos Peixoto, como tambem o digno collega Sr. Henrique Dodsworth.

O SR. SOUZA FILHO — A reincidencia, afinal, despertou a attenção.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — O orador tambem infringe o Regimento.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Estou levantando uma questão de ordem, dentro do Regimento. Os nobres Deputados é que o contrariam, apartando-me em momento dessa natureza.

O SR. SOUZA FILHO — V. Ex. o faz todos os dias.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — E' verdade, mas, no instante em que os nobres collegas me accusam de desres-

peitar o Regimento, eu peço licença para lembrar que SS. EEx. tambem não estão obedecendo ás suas disposições.

Positivando a questão de ordem que desejo levantar, rogo a V. Ex., Sr. Presidente, se digne de consignar, com a sua resposta, si, consoante a praxe hoje estabelecida, os requerimentos verbaes poderão ser disculidos ou ter a sua votação encaminhada pelo processo do uso da palavra pela ordem. Si semelhantes dispositivos regimentaes forem assim interpretados, como V. Ex. dentro em pouco decidirá, acatarei a decisão de V. Ex., mas reivindicarei para mim o direito de tambem, na occasião opportuna, utilizar-me do precedente. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Tem toda a procedencia a questão de ordem levantada pelo nobre Deputado.

A Mesa jamais interpretou parcialmente o Regimento, conforme se tratasse de Deputados da maioria ou da minoria. (*Apoiados.*)

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — E' verdade. Dou o meu testemunho, com todo o prazer.

O PRESIDENTE — Recordo-me perfeitamente das questões de ordem a que se referiu S. Ex., suscitadas quando aqui se discutiu o projecto de repressão á propaganda do communismo. De facto, observei o nobre Deputado que lhe não era licito encaminhar a votação de seu requerimento e fui attendido immediatamente. No dia seguinte, objectou-me S. Ex. que o paragrapho do art. 233, em que se fundára a presidencia para resolver a questão de ordem, não se applicava ao caso em apreço. E eu confessei a S. Ex. ...

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Nobremente.

O SR. PRESIDENTE — ... com a lealdade com que costumo proceder em todos os actos da minha vida (*muito bem*), que, effectivamente, no correr da leitura, enquadra mal no paragrapho — si me não engano, 6º — o requerimento de S. Ex., quando enquadrado no § 7º deveria ter sido elle.

Não era o facto de ser requerido verbal ou escripto; era, sim, o de ser o requerimento no sentido da votação englobada ou votação por partes. Eu enquadra no dispositivo referente á votação englobada o requerimento de S. Ex. no sentido de votação por partes.

No mesmo momento, porém, declarei a S. Ex. que, si esse engano não houvesse occorrido, a mesma teria sido a resolução da Mesa, pelo facto de se estar votando em virtude de requerimento de urgencia, deferido pela Camara, e não ser licito interromper essa urgencia, que tudo pretere, para submitter a discussão protelatoria requerimento que modificava a ordem da votação. Assim resolvi, então, essa questão de ordem.

Passando a me occupar do facto a que se refere o nobre Deputado, recentemente occorrido na Camara, direi a S. Ex. que a Mesa não interpretou o Regimento nessa parte, em desacôrdo com o que interpretára anteriormente. (*Muito bem.*) Deve, pelo contrario, ter notado S. Ex. que a Mesa, talvez até com energia que não agride aos Srs. Deputados, reclamou, mais de uma vez, contra a infracção do Regimento que estava sendo commettida, não tendo, porém, sido immediatamente obedecida e chegando quasi a lançar mão do ultimo recurso que lhe concede o Regimento, qual o de levantar a sessão.

Não tem a Mesa responsabilidade alguma si, no momento em que se annuncia uma votação, ou mesmo naquella em que a verificação é requerida, um Sr. Deputado pede a palavra pela ordem. A presidencia não pôde deixar de lhe conceder, pois, em virtude de disposição expressa do Regimento, em qualquer phase da sessão, não pôde a Mesa recusar a palavra, pela ordem, embora o Deputado, que assim a solicitou, della acaso se utilize, não para levantar questão de ordem, mas para discutir qualquer assumpto.

E' S. Ex. testemunha, assim como a Camara, de que a Mesa reclamou reiteradamente dos oradores. (*Muito bem.*)

Agora, porém, que a materia foi ferida, resolvo a questão de ordem, dizendo á Camara que ao Regimento será sempre dada interpretação justa e juridica quanto o possam as habilitações do seu Presidente. Por consequencia, requerimento nas condições daquella que acaba de ser votado não é susceptivel de discussão e, não o sendo, não o é tambem de encaminhamento.

Aproveito, porém, a opportuniidade, para fazer um apello aos Srs. Deputados, afim de, que respeitem o Regimento, lei por esses mesmos Srs. Deputados votada e que, si por SS. EEx. não fôr acatada, não terá quem lhe dê apoio com o intuito de mantel-a, em seu alto prestigio. No mesmo dia em que não puder fazer respeitado o Regimento nesta Casa, a não ser em cousas insignificantes, nenhuma duvida ferei em renunciar o mandato com que me honraram os meus dignos pares. (*Muito bem; muito bem.*)

Vae-se passar á ordem do dia. (Pausa.)

Comparecem mais os Srs.:

- Matos Peixoto.
- Jorge de Moraes.
- Alves de Souza.
- Arthur Lemos.
- Chermont de Miranda.
- Clodomir Cardoso.
- Manoelito Moreira.
- Nelson Catunda.
- Manoel Satyro.
- Dioclecio Duarte.
- Bianor de Medeiros.
- Sergio Loreto.
- Costa Ribeiro.
- Mario Domingues.
- Solano da Cunha.
- Pessoa de Queiroz.
- Souza Filho.
- Amaury de Medeiros.
- Luiz Silveira.
- Graccho Cardoso.
- Adriano Gordilho.
- Pacheco de Oliveir.
- Alfredo Ruy.
- João Mangabeira.
- Vital Soares.
- Wanderley Pinho.
- Ubaldo de Assis.
- Salomão Dantas.
- Berbert de Castro.
- Francisco Rocha.
- Pereira Moacyr.
- Sá Filho.
- Bernardes Sobrinho.
- Henrique Dodsworth.
- Machado Coelho.
- Flavio da Silveira.
- Adolpho Bergamini.
- Alberico de Moraes.
- Julio Santos.
- José de Moraes.
- Faria Souto.
- Raul Veiga.
- Mario Mattos.
- Joaquim de Salles.
- José Bonifacio.
- João Penido.
- Francisco Valladare.
- João Lisboa.
- Basilio de Magalhães.
- Waldomiro Magalhães.
- Mello Franco.
- Elpidio Cannabrava.
- Nelson de Senna.
- Honorato Alves.
- Cardoso de Almeida.
- Marcolino Barreto.
- Bias Bueno.
- Valois de Castro.
- Manoel Villaboim.
- Pereira de Rezende.
- Annibal de Toledo.
- Luz Pinto.
- Abelardo Luz.
- Lindolfo Collor.
- Carlos Penafiel.
- Sergio de Oliveir.
- Baptista Lusardo.
- Joaquim Osorio.
- Barbosa Gonçalves.
- Simões Lopes.
- Assis Brasil (72).

Deixam de comparecer os Srs.:

- Ajuricaba de Menezes.
- Caiaado de Castro.
- Dorval Porto.
- Lincoln Prates.
- Prado Lopes.
- Paulo Maranhão.
- Antonino Freire.
- Moreira da Rocha.

- José Accioly.
- Hermenegildo Firmeza.
- Manoel Theophilo.
- Octavio Tavares.
- Enrico Chaves.
- José Maria Bello.
- Clementino do Monte.
- Rocha Cavalcanti.
- Araújo Góes.
- Freitas Melro.
- Gentil Tavares.
- Luiz Rollemberg.
- Fiel Fontes.
- Simões Filho.
- Americo Barretto.
- Nogueira Penido.
- Salles Filho.
- Mario Piragibe.
- Norival de Freitas.
- Mauricio de Medeiros.
- Daniel de Carvalho.
- Vaz de Mello.
- Sandoval de Azevedo.
- Emilio Jardim.
- Theodomiro Santiago.
- José Braz.
- Bueno Brandão Filho.
- Eduardo do Amaral.
- Fidelis Reis.
- Alaôr Prata.
- Camillo Prates.
- Ataliba Leonel.
- Marcondes Filho.
- Cesar Vergueiro.
- Eloy Chaves.
- Altino Arantes.
- João de Faria.
- Rodrighes Alves Filho.
- Joviano de Castro.
- João Celestino.
- Vidal Ramos.
- Alvaro Baptista.
- Firmino Paim.
- Flores da Cunha. (53.)

5

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 151 Srs. Deputados.

Vae-se proceder á votação da materia que se acha sobre a mesa e a constante da ordem do dia.

Vão ser julgados objectos de deliberação tres projectos.

São, successivamente lidos e considerados objecto de deliberação os seguintes

PROJECTOS

N. 521 — 1927

Denomina de adjuntos os repetidores do Collegio Pedro II (Instrucção 20 e Finanças 529, de 1927)

Considerando que, no Collegio Pedro II, as funcções dos repetidores estão, pelo fim a que se destinam, em desacôrdo com tal denominação;

Considerando que o decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, dispõe que essas funcções sejam definidas pelo regimento interno do Departamento Nacional de Ensino, o que até agora não foi feito;

Considerando que os repetidores não se limitam ás funcções de repetir, mesmo porque isso seria desnecessario em estabelecimento de ensino secundario;

Considerando que as funcções dos alludidos funcionarios tem sido as de ajudar os professores cathedraicos no ensino das respectivas materias, cuidando principalmente da parte pratica nas cadeiras que a comportam;

Considerando que ha necessidade, para efficiencia do ensino, quer no Internato quer no Externato do referido Collegio, de alguem que auxilie os professores cathedraicos no cumprimento dos programmas;

Considerando que não ha conveniencia em dar denominações improprias ás respectivas funcções;

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os actuaes repetidores do Collegio Pedro II passarão a se denominar adjuntos, ficando extintos os lugares de repetidores.

Art. 2.º Haverá em cada secção do Collegio Pedro II tres adjuntos com as seguintes attribuições e vantagens:

I) Incumbirá aos adjuntos auxiliar os professores cathedra-ticos no cumprimento dos programmas.

II) Os adjuntos terão os mesmos onus e vantagens con-ceridos aos actuaes repetidores.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 28 de setembro de 1927. — *Henriquez Dodsworth*. — A's Comissões de Instruções e de Finanças.

N. 522 — 1927

*Dá a denominação de "substituto da secção de chimica", ao cargo de assistente de chimica do Museu Nacional*

(Justiça, 142, e Finanças, 591, de 1927)

Artigo — O cargo de assistente de chimica do Museu Na-cional passa a ter a denominação de Substituto de Secção de Chimica, com as mesmas vantagens e deveres dos actuaes sub-stitutos da referida repartição.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1927. — *Henriquez Dodsworth*.

#### Justificação

Não ha augmento de despeza nem alteração das funcções dos referidos funcionarios, que em numero de 2, teem os mesmos deveres e os mesmos vencimentos dos substitutos da mesma repartição, não se justificando assim os titulos diffe-rentes.

Vejamos o que diz o regulamento pelo qual foram nomea-dos — assistentes e substitutos, cargos de concurso:

"Decretos numeros 7.862, de 10 de fevereiro, n. 7.918, de 24 de maio; e numeros 8.052 de 2 de junho de 1920, refe-rentes á organização do Museu Nacional":

Aos substitutos incumbem:

§ 1.º Substituir os professores em suas faltas e impedi-mentos.

§ 2.º Auxiliar todos os trabalhos da secção.

Aos assistentes incumbem:

Art. 35. Auxiliar o chefe de laboratorio em todos os seus tra-balhos e substitui-lo em seus impedimentos.

Mais tarde foi o Museu Nacional reformado, regulamento que baixou com o decreto n. 9.211, de 15 de dezembro de 1911, onde se lê o seguinte, que vem comprovar a necessidade de uma só denominação para funcionarios que teem vencimentos e mesmos deveres.

Assim:

Art. 23. Ao substituto incumbem:

§ 1.º Substituir o chefe de secção e professor em suas fal-tas e impedimentos.

§ 2.º Auxiliar-o em todos os trabalhos, etc.

§ 3.º Velar pela boa ordem da secção, etc.

Art. 27. Aos assistentes incumbem:

Auxiliar os chefes de laboratorios, substitui-os em suas faltas e impedimentos e executar os trabalhos que por elles forem distribuidos.

Vê-se perfeitamente a igualdade em deveres e funcções, além dos vencimentos que são os mesmos para os assistentes e substitutos.

Sejam todos, portanto, substitutos e assim facilitar-se-ha a remodelação do quadro dos funcionarios em estudo.

Revogam-se as disposições em contrario.

A's Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.  
*Regula a acção sobre cobrança indevida de impostos esta-duaes ou municipaes sobre mercadorias*

(Justiça 143 e Finanças 590, de 1927)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Compete aos procuradores da Republica, me-diante petição instruida da parte interessada, requerer, pe-rante os juizes de Secção, remedios possessorios a favor do possuidor de mercadorias estrangeiras ou nacionaes, que fôr ameaçado, turbado ou esbulhado de sua posse, para o fim de obstar ou annullar a cobrança de dividas fiseaes resul-tantes de leis dos Estados ou Municipios contrarias á Con-stituição Federal e á lei n. 1.185, de 11 de junho de 1904.

Art. 2.º — Os mandados correspondentes, cuja prote-ção fica extensiva a quaesquer bens ou valores da parte interessada, serão processados de accordo com o direito commum e a referida lei, pagando o Estado ou o Munic-ípio, autor da offensa, as custas em tresdobro e mais a multa de um a cinco contos de réis, em cada caso, as quaes rever-teirão para os funcionarios do feito.

Art. 3.º — Ficam comprehendidos na prohibição decre-tada pela referida lei os impostos que recaem directamente sobre as mercadorias importadas do estrangeiro e de outros Estados, no acto de sua importação.

Art. 4.º — A Procuradoria Geral da Republica organizará um serviço destinado a ampliar e intensificar, mediante in-

struções aos procuradores da Republica, a acção assecura-toria da liberdade do commercio dentro do territorio nacional, fornecendo-lhe o Governo todos os elementos necessarios, como sejam, — não só as leis constitucionaes e ordinarias dos Estados, nomeadamente a legislação fiscal, relatorios fa-zendarios, órgãos e trabalhos de publicação official, mais ainda, — o material necessario e os funcionarios indispen-saveis e este serviço, os quaes serão retirados do quadro dos funcionarios chamados "addidos".

Art. 5.º — O Governo expedirá regulamento para exe-cução desta lei e fixará a quantia reclamada para as respec-tivas despesas, abrindo para isso o credito necessario.

Art. 6.º — Revogam-se ás disposições em contrario.

Sala das sessões, 26 de setembro de 1927. — *Carneiro de Rezende*.

(\*) Constituição Federal, art. 7.º n. 2, art. 9.º, § 3.º, art. 14, n. 1 e art. 34, n. 5; e lei n. 1.185, de 11 de ju-nho de 1904.)

#### Justificação

Limpido, como é, que o legislador constituinte de 1891, á vista dos abusos correntes no tocante á tributação reci-proca dos seus productos ou mercadorias, ao tempo das Pro-vincias, houve-se com o firme e alto proposito de garantir, sob a Republica, a intributabilidade do seu intercambio in-terno, garantindo assim a liberdade do commercio entre os Estados, cumpre ao Congresso Nacional, não quedar-se a es-cutar as queixas dos oprimidos pelo fisco espoliador, mais votar e experimentar todas as medidas ou providencias que possam influir, directa ou indirectamente, para ser respeita-da uma das razões de ser da propria Republica.

A persistencia impatriótica da tributação inter-estadoal continua de facto a estorvar a liberdade de commercio, im-pedindo criminosamente que se realice a obra civica de uni-formização dos interesses de toda ordem na vida do povo bra-sileiro, e obstando criminosamente, por isso mesmo, a for-mação da consciencia nacional — para substituir uma exis-tencia fragmentaria, sob multiplos aspectos, que tanto pre-judica a nacionalidade nos seus gloriosos destinos.

No dia em que a produção do solo, ou dos campos de cada Estado, ou de suas industrias, tiver de facto assegurada uma circulação inteiramente livre, por terra ou por agua, dentro do vastissimo territorio nacional, nesse dia estará le-vantada uma columna vigorosa para a grande obra da homo-geneidade da alma do povo brasileiro, obra que reclama, com energia, todos os esforços e dedicação civica do Congresso Nacional.

Sala das sessões, 26 de setembro de 1927. — *Carneiro de Rezende*.

#### LEGISLAÇÃO

##### Constituição

Art. 7.º — E' da competencia exclusiva da reunião de-cretar:

N. 2.º — Direitos de entrada, saída e estada de navios, sendo livre o commercio de cabotagem ás mercadorias na-cionaes, bem como ás estrangeiras que já tenham pago im-posto de importação.

Art. 9.º — E' da competencia exclusiva dos Estados de-cretar impostos:

§ 3.º — Só é licito a um Estado tributar a importação de mercadorias estrangeiras quando destinada ao consumo no seu territorio, revertendo, porém, o producto do imposto para o Thesouro Federal.

Art. 11 — E' vedado aos Estados:

N. 1 — Crear impostos de transitio pelo territorio de um Estado, ou na passagem de um para o outro, sobre productos de outros Estados da Republica, ou estrangeiros, e bem assim sobre os vehiculos de terra e agua, que os transportarem.

Art. 24 — Compete privativamente ao Congresso Na-cional:

N. 5 — Regular o commercio internacional, bem como o dos Estados entre si e com o Districto Federal, alfandegar portos, crear ou supprimir entrepostos.

Lei n. 1.185, de 11 de junho de 1904.

Art. 5.º — Compete aos juizes federaes conceder man-dado de manutenção ou prohibitorio em favor do possuidor de mercadorias estrangeiras ou nacionaes, que fôr turbado ou ameaçado na sua posse, em consequencia do dispositivo da lei estadual ou municipal que estabeleça impostos fóra das condições da presente lei.

(\*) A legislação respectiva está transcripta na ultima pagina.

Art. 6º — Os mandados de que trata o artigo antecedente serão expedidos, dentro de 24 horas da apresentação dos requerimentos e intimados ao exactor e ao funcionario que tiver attribuição de representar, em juizo, o Estado ou Municipio.

Art. 7º — Contra esses mandados só são admissiveis os embargos de falsidade do allegado.

Art. 8º — Os embargos a que se refere o artigo antecedente devem ser apresentados até tres dias depois da intimação do mandado ao funcionario que tiver attribuição de representar, em juizo, o Estado ou Municipio, e, na falta ou ausencia desse funcionario, até tres dias depois da intimação, ao exactor. Fóra desse prazo não serão recebidos.

Art. 9º — Findo o prazo do artigo antecedente, com os embargos ou sem elles, serão os autos conclusos ao juiz, que, dentro de tres dias, pronunciará á sua sentença confirmando ou annullando o mandado. — Carneiro de Rezende.

A's Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O Sr. Tertuliano Potyguara (pela ordem) — Sr. Presidente, venho á tribuna para retirar o requerimento que tive a honra de enviar á Mesa, certo de que o assumpto que o determinou terá opportunamente a solução esperada.

O Sr. Presidente — Não tendo parecer o requerimento é attribuição da Mesa deferir o pedido do nobre Deputado.

Fica, assim, retirado o requerimento n.º 28, de 1927, do Sr. Tertuliano Potyguara.

6

O Sr. Raul Sá (pela ordem) requer e obtem dispensa da impressão das redacções finais dos projectos ns. 298 C, 346 A, 359 B, 451 A, 463 A, 475 A, 476 A, 478 A, 479 A, 481 A e 526, de 1927, afim de serem immediatamente vetadas.

São, successivamente, lidas e, sem observações, approvadas as seguintes

REDACÇÕES

N. 298 C — 1927

Redacção final do projecto n. 298 B, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Marinha, um credito especial para pagar, ao cambio do dia, a importancia de dollars 4.113.165,46 ao Governo Americano, relativamente a concertos nos encouraçados "São Paulo" e "Minas Geraes"

(Finanças, 287, de 1927)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um credito especial da quantia necessaria em réis para o pagamento, ao cambio do dia, da importancia de dollars 4.113.165,46 ao Governo Americano (Arsenal de Marinha de Brooklyn), custo de obras executadas nos couraçados São Paulo e Minas Geraes, e fornecimentos feitos ao Ministerio da Marinha.

Art. 2.º Para o pagamento a que se refere o artigo anterior, é o Poder Executivo autorizado a realizar as necessarias operações de credito.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Comissão, 29 de setembro de 1927. — Joaquim de Mello, Presidente. — Machado Coelho. — Lincoln Prates.

N. 346 A — 1927

Redacção final do substituto ao projecto n. 346, de 1927, que concede um premio de 300:000\$000 ao aviador João Ribeiro de Barros, organizador do "raid" Genova-Santos

(Projecto n. 436, de 1926 — Finanças 385, de 1927)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 300:000\$000, para distribuir, a seu criterio, como premio ao aviador João Ribeiro de Barros, organizador do "raid" Genova-Santos e aos seus companheiros da gloriosa empreza.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1927. — Joaquim de Mello, Presidente. — Machado Coelho. — Lincoln Prates.

N. 359 B — 1927

Redacção final do projecto n. 359 A, de 1927, que permite os exames parcellados nos estabelecimentos de ensino secundario ao candidato que requerer inscripção na época legal do exame de 1927, de accôrdo com o decreto n. 11.530, de 1915

(Da Comissão de Instrução — Instrução 11 e Finanças 461, de 1927)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Nos estabelecimentos de ensino secundario, officiaes ou a elles equiparados, são permittidos os exames par-

cellados a qualquer candidato que requerer inscripção na época legal de exames de 1927, de accôrdo com o decreto numero 11.530, de 1915.

Art. 2.º Aos estudantes que prestarem exames nas condições prescriptas no art. 1.º, é assegurado o direito de proseguirem o curso na conformidade do decreto n. 11.530, de 1915.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1927. — Joaquim de Mello, Presidente. — Machado Coelho. — Lincoln Prates.

N. 451 A — 1927

Redacção final do substituto do Senado, ao projecto numero 451-1927, que modifica os arts. 116 e 117, doCodigo Penal Militar

(Projecto 109 de 1922 — Projecto 21, 1924 — Justiça 29, 1927)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A figura delictuosa do art. 146, n. 1, doCodigo Penal Militar constitue, em tempo de paz, mera contravenção que será punida administrativamente com a prestação de um termo adicional de serviço, além do periodo regulamentar pela fórmula seguinte:

a) de seis a sete mezes, si a incorporação effectuar-se dentro do primeiro periodo de instrução;

b) de sete a oito mezes, si a incorporação effectuar-se dentro do segundo periodo de instrução;

c) de oito a nove mezes, si a incorporação effectuar-se após o referido segundo periodo de instrução.

§ 1.º Esta pena administrativa será applicada pelo commandante da região ou circumscripção militar a que pertencer o sorteado, com recurso voluntario para o Ministro da Guerra. Este recurso será interposto no prazo de 60 dias, contados da data da publicação em boletim do acto punitivo do referido commandante.

§ 2.º O tempo adicional de serviço, maximo, médio e minimo, será fixado entre os limites da escala formada pelas alíneas a), b) e c) do art. 1.º, tendo-se em attenção, não só a data da apresentação do sorteado, mas tambem os motivos de defesa apresentados pelos mesmos e circumstancias que possam caracterizar claramente o facto delictuoso.

Art. 2.º O crime previsto no art. 117, ns. 1 a 7 inclusive, doCodigo Penal Militar será punido com pena de prisão com trabalho de seis mezes a dois annos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1927. — Joaquim de Mello, Presidente. — Machado Coelho. — Lincoln Prates.

N. 463 A- 1927

Redacção final do projecto n. 463 de 1927, que autoriza a abrir pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 36:685\$853, para pagar a Augusto de Azevedo, em virtude de sentença judiciaria.

(Finanças 432, de 1927)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 36:685\$853 (trinta e seis contos seicentos e oitenta e cinco mil oitocentos e cincoenta e tres réis), para pagamento ao collecter federal de Jardinopolis, Estado de S. Paulo, Augusto de Azevedo em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1927. — Joaquim de Mello, presidente. — Machado Coelho. — Lincoln Prates.

N. 475 A — 1927

Redacção final do projecto n. 475, de 1927, que autoriza a abrir pelo Ministerio da Viação, o credito especial de 26:218\$300, para pagar á firma Oliveira, Costa & Comp.

(Finanças 400 — 1927)

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministerio da Viação, o credito especial de 26:218\$300, para o fim de attender ao pagamento de fornecimentos feitos em 1922 á Administração dos Correios de Minas Geraes pela firma Oliveira, Costa & Comp.; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1927. — Joaquim de Mello, presidente. — Machado Coelho. — Lincoln Prates.

N. 476 A — 1927

*Redacção final do projecto n. 476, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministério da Marinha, o credito especial de 69:600\$000, para pagar ao vice-almirante graduado José Pinto da Motta Porto.*

(Finanças 469 — 1927)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica autorizado o Governo da Republica a abrir, pelo Ministério da Marinha, o credito especial de sessenta e nove contos e seiscentos mil réis (69:600\$000), para attender ao pagamento de vencimentos a que tem direito o vice-almirante, graduado, engenheiro machinista reformado, lente cathedratice em disponibilidade, da Escola Naval, José Pinto da Motta Porto, representando a mencionada importância a sômma das seguintes parcelas: differença entre os vencimentos de lente substituto e os de lente cathedratice, no periodo decorrente de 9 de março de 1914 até 12 de fevereiro de 1925, 42:480\$000; vencimentos integraes, no periodo de 13 de fevereiro de 1925 até fim de dezembro de 1926, 27:120\$000.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissions, 29 de setembro de 1927. — Joaquim de Mello, presidente. — Machado Coelho. — Lincoln Prates.

N. 478 A — 1927

*Redacção final do projecto n. 478, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito especial de 2:358\$064, para pagar ao juiz federal do Rio Grande do Sul, Luiz José Sampaio*

(Finanças, 460, de 1927)

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 2:358\$064, para pagamento ao bacharel Luiz José de Sampaio, juiz federal na secção do Rio Grande do Sul, do acrescimo de 5 % sobre os respectivos vencimentos, a partir de 14 de janeiro de 1926; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissions, 29 de setembro de 1927. — Joaquim de Mello, Presidente. — Machado Coelho. — Lincoln Prates.

N. 479 A — 1927

*Redacção final do projecto n. 479, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 51:500\$, para pagar a Vicente dos Santos Canéca*

(Finanças, 524, de 1927)

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 51:500\$, para pagamento a Vicente dos Santos Canéca do premio que lhe cabe pela construcção do navio de explosão *Bragança*, destinado a servir de barca-pharol nos baixos de Bragança, no Estado do Pará, de accordo com o § 2.º do art. 132 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissions, 29 de setembro de 1927. — Joaquim de Mello, Presidente. — Machado Coelho. — Lincoln Prates.

N. 481 A — 1927

*Redacção final do projecto n. 481, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 24:475\$228, para pagamento a João de Deus e outros, em virtude de sentença judiciaria*

(Proj. n. 556, de 1926 — Fin., 177, de 1927)

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de vinte e quatro contos quatrocentos e setenta e cinco mil duzentos e vinte e oito réis (24:475\$228), para pagar, em virtude de sentença judiciaria, a João de Deus e outros, os prejuizos e danos em suas propriedades "Vinhatico" e "Gomes", no municipio de Santa Quitéria, em Minas Geraes, causados pelos encarregados da construcção de um trecho da Estrada de Ferro Oeste de Minas; revogadas as disposições em contrario.

Sala da Commissão, 29 de setembro de 1927. — Joaquim de Mello, Presidente. — Machado Coelho. — Lincoln Prates.

N. 526 — 1927

*Redacção final do projecto n. 619, de 1920, que autoriza o pagamento de soldos ao capitão do Corpo de Bombeiros, Victorino Domingos Maia Junior*

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar ao capitão pharmaceutico do Corpo de Bombeiros, bacharel Victorino Domingos Maia Junior, os soldos que lhe são devidos, correspondentes ao periodo de 1 de janeiro de 1915 a fevereiro de 1917, em que esteve á disposição do Governo da Bahia; abrindo para esse fim os necessarios creditos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissions, 28 de setembro de 1927. — Joaquim de Mello, Presidente. — Machado Coelho. — Lincoln Prates.

O Sr. Presidente — Os projectos vão ser remittidos ao Senado.

Passa-se á materia em discussão, constante da ordem do dia.

7

## ORÇAMENTO DA VIAÇÃO

*3.ª discussão do projecto n. 152 C, de 1927, ficando a despeza do Ministerio da Viação para 1928; com parecer da Commissão de Finanças sobre as emendas em 3.ª discussão.*

O Sr. Sá Filho inicia suas considerações louvando a actuação do relator ao exarar parecer sobre as modificações á proposta de orçamento da Viação.

Trata, em primeiro lugar, da addição de toda renda proveniente da taxa de viação ao fundo especial que attende ao serviço de obrigações ferro-viarias, renda essa que se expressa em 22 mil contos na proposta da receita. Acha que a medida seria digna de consideração se fosse possível, realmente, aproveitar essa taxa de viação; não acredita, porém, que a Commissão de Finanças concorde com o alvitre, porquanto importaria em desfalecer a receita publica já enfraquecida de somma superior a 20 mil contos. Não ignora que Inspectoria de Estradas pensou, tambem, primitivamente, em fortalecer esse fundo com a renda do imposto de transporte, mas o plano é, a seu vêr, inviavel, porque esse imposto ainda concorre com receita maior para os cofres publicos.

Quanto ao plano de construcções ferro-viarias, diz que não é possível reproduzir os termos da lei vigente; não considera o orador de boa technica orçamentaria incluir em tabellas de orçamento verbas a serem pagas em moeda e outras a serem-n'o por meio de operações de credito. O orador apresentou projecto mandando organizar o referido plano dentro, apenas, das obrigações ferro-viarias. Quanto ao lado financeiro desse projecto, limitou-se ao plano existente, das obrigações, tendo em vista as difficuldades financeiras de momento e suggeria que se elevasse a taxa adicional sobre as tarifas, de 15 a 20 por cento, observando que não o fez em forma de delegação ao Executivo, mas em forma, que julga respeitadora, das exigencias constitucionaes.

Além disso, tomou a liberdade de fazer selecção entre as construcções ferro-viarias apresentadas pelo relator, assim que, declara, encontrou no projecto, construcções da mais alta importancia e outras que são, a seu vêr, perfeitamente adiaveis mas cuja utilidade reputa discutivel.

Analysando a rede ferro-viaria firmada em 1910, verificou o orador que é indispensavel, agora, completar-se o trabalho então iniciado, e, com a ligação ferro-viaria de todos os Estados, acredita que será realizada obra urgente e quiçá a mais importante na hora actual.

E é em tal sentido o projecto que apresentou.

Explicando á Camara os fundamentos dessa suggestão, mostra como se articulam os Estados da parte sul do paiz, podendo-se ir por terra desde o Espirito Santo até a fronteira com as nações do Prata. Quanto ao norte, algumas redes estão formadas, mas ainda não preenchem o objectivo de unir todos os Estados. Faz então o orador relato da situação actual das diversas estradas que cortam o norte, apontando as providencias possiveis para a communicação interestadual por via ferrea, e quaes as alterações a fazer na rede bahiana. Apresenta dados relativos á kilometragem dessas redes e assignala que o ministro da Viação de 1910 conseguiu inaugurar mais de dous mil kilometros de estradas num só anno. Sabe o orador que esse facto foi o resultado de um esforço excepcional; não desconhece que no momento seja impossivel a sua reproducção; mas desde que, pelos calculos á mão, são necessarios 1.670 kilometros, pensa o orador que se poderia alcançar aquelle desideratum não em um anno, mas em um quadriennio.

Insiste em que seja mantido o plano das obrigações ferro-viarias. Diz que é plano admiravel, que permitta ao Governo, nos dois ultimos annos, construir centenas de kilometros de estradas de ferro.

Aborda outros pontos, como os relativos ao prolongamento do caes do porto e passa a examinar algumas das estradas do ferro federaes, a respeito das quaes tambem considera deficientes o projecto de orçamento para 1928. Retere-se a falta de dotações para attender a compromissos assumidos pelo Governo Federal, em materia de Viação, nos Estados do Piahy e Bahia.

Pensa, assim, faltar á obra orçamentaria a sinceridade que lhe deve ser peculiar.

Sabe que o momento é de restricção da despeza publica, orientação que julga acertada; e, terminando, faz votos para que a situação financeira do paiz melhore e que o orçamento da Viação possa, em breve, ser o indice feliz da prosperidade material do Brasil. (Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.)

Durante o discurso do Sr. Sá Filho, o Sr. Rego Barros, Presidente, deixa a cadeira da presidencia, que é, successivamente, occupada pelos Srs. Raul Sá, 1º Secretario; Bocayuva Cunha, 2º Secretario, e Domingos Barbosa, 3º Secretario.

O Sr. Azevedo Lima (pela ordem) — Sr. Presidente, requiro a V. Ex. se digne de consultar á Casa sobre si me permite falar da bancada.

O Sr. Presidente — O Sr. Azevedo Lima requer permissão para falar da bancada.

Os Srs. Deputados que approvam esse requerimento, queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi approvedo.

Tem a palavra o Sr. Azevedo Lima.

O Sr. Azevedo Lima — Sr. Presidente, relve-me V. Ex. que, em se tratando do projecto do orçamento da despeza do Ministerio da Viação, me proporcione ensejo de fazer algumas considerações, á guisa de justificação do voto sobre a moção, indicação, requerimento, ou o quer que seja, apresentado na hora do expediente pelo representante do Estado de São Paulo, Sr. Marrey Junior.

Si, desde logo, não achei asado explicar a minha attitude em face de semelhante proposição, foi porque concordei com o Sr. Presidente da Camara de que a attitude dos Deputados, ao justificarem o seu voto no momento em que se havia verificado a propria votação, importava em violação regimental, não só porque o requerimento verbal não admite discussão e, portanto, consequentemente, encaminhamento, mas ainda porque o momento em que se poderia encaminhar a votação já havia cessado, attento o requerimento de verificação.

Para não retardar, Sr. Presidente, as explicações que julgo de todo o ponto necessarias, aproveito o ensejo que agora se me offerece com a abertura da discussão do orçamento da Viação para declarar que, apesar de haver votado contra a moção de congratulações ao Presidente do Estado de Minas Geraes, pela adopção, por parte desse Estado, do voto secreto, não sou, absolutamente, infenso á doutrina do suffragio sigillar, que poderá contribuir, em certa maneira, para a melhoria dos nossos costumes politicos.

Ao activo propagandista do voto secreto, que vive como que obsessivamente preocupado com a implantação dessa modalidade de voto no nosso paiz; o publicista paulista Sr. Mario Pinto Serva, tive, certa vez, de endereçar um artigo, na collaboração que entretive, durante algum tempo, nas columnas do vibrante matutino desta cidade A Manhã.

É facil deprehender-se, não só da leitura desse meu artigo, mas ainda do manifesto politico por mim adoptado e com o qual pleiteei as ultimas eleições federaes, que acceito em these o voto secreto e entendo que será uma das providencias acertadas com que possível é ainda tentar-se, em esforço supremo, não salvar a Republica — acha-se essa absolutamente perdida e desmoralizada — mas, ao menos, retardar, em combinação com outras medidas, a sorte aziaga que lhe está reservada.

Deixei de votar a proposição, primeiro, porque julgo que um voto de congratulações dessa ordem importa em violação da discreção que deve o Poder Legislativo guardar em face da autonomia dos Estados;

O Sr. ALBERICO DE MORAES — Foi esse tambem o motivo do meu voto.

O Sr. AZEVEDO LIMA — ...segundo, porque, não ha mais de dous ou tres annos, nesta mesma Casa, ouvi a palavra do actual Presidente do Estado de Minas Geraes proclamar a innocuidade, a inutilidade absoluta, a vanidade do voto secreto, aparteando, insistente e reiteradamente, o discurso do Deputado pelo Rio Grande do Sul, Sr. Lindolfo Collor, com o qual este eminente representante da unidade federativa do sul criticava acerbamente o programma democratico do Sr. Assis Brasil.

Não mudei, Sr. Presidente, de opinião; continuo a acreditar que o voto secreto é, não uma panacéa — não tenho a ingenuidade de crer que possa elle rehabilitar os costumes politicos do Brasil — mas uma tentativa, pelo menos, inoffensiva ao regimen. O Sr. Antonio Carlos, este, sim, mudou, porque ahí estão os Annaes da Camara, as chronicas desta

Casa do Parlamento para mostrar que S. Ex. da dous ou tres annos, já não tinha fé na proficuidade de tal medida. E, depois, não me podia inspirar confiança tambem a adopção de semelhante providencia em uma época em que, pela insinceridade dos dirigentes, os mais comensinhos direitos eleitoraes são inteiramente desrespeitados.

Era, o Sr. Antonio Carlos leader da maioria ou do Governo, no quadriennio deploravel que findou em 1926, presidido pelo Sr. Arthur Bernardes (não apoiados) e assisti ao esbulho, á expoliação de diplomas de varios representantes de Estados da Republica e do Districto Federal. Falem por mim os Srs. Cordeiro de Miranda, Pacheco de Oliveira, Salles Filho, Joaquim Osorio e Carlos Penafiel, quatro delles, pelo menos, com assento nesta legislatura. Falem por mim Ss. EEx., que dirão si era ou não o maior responsavel pelo atteniado que soffreram, o Sr. Antonio Carlos, docil ao mando cesarista do ex-Chefe do Estado e o mesmo que agora se bate pela pureza dos processos eleitoraes, pleiteando pelo voto secreto.

Como é possível, ainda, levar a cabo semelhante projecto, adoptado pelo Poder Legislativo de Minas, quando se começa por não mandar honrar o voto, desrespeitando-se as minorias, impedindo-se que os eleitores suffraguem livremente os candidatos opposicionistas?

Fui autor, na pouco, de um voto em separado acerca da verificação de poderes no 5º districto de Minas e tive então o ensejo de observar, manuscando as actas, estudando-as até nos seus mais intimos recessos, que em Minas, sob a presidencia de S. Ex., não houve eleição verdadeira em grande parte das secções do districto referido.

Onde é que se encondeu então a sinceridade do chefe do Executivo mineiro?

Não me deixo mais illudir, Sr. presidente, por promessas vãs e delusorias. O voto secreto, na Republica Brasileira, de nada valerá, enquanto com elle não surgirem garantias mais seguras, que obriguem os caciques eleitores ao respeito dos direitos assegurados pela Constituição.

Não tenho a ingenuidade de crer que, si o voto secreto for adoptado, chegue a ser observado e, si for observado acate a Camara os diplomas expedidos, reconhecendo os que forem delles portadores.

Não acredito que essa medida i olada, perdida completamente, desacompanhada de uma série de providencias indispensaveis...

O Sr. ODILON BRAGA — O voto secreto poderá determinar que a maioria se submetta a essas injunções a que V. Ex. allude?

O Sr. AZEVEDO LIMA — ... possa contribuir, siquer, para a moralização dos nossos costumes.

Acceito que o presidente do Estado de Minas tenha evoluído acerca da utilidade do voto secreto. Já é muito que S. Ex., ao cabo de dous annos apenas, tenha transigido, para melhor, em materia relativa a este voto.

Parece-me que S. Ex. o fez para cortejar a opinião publica, victima da ingenuidade collectiva de acreditar que a acceitação do voto secreto signifique indice próximo de scisão na familia politica da nossa pluto-olygarchia dominante. Mas si S. Ex. está resolvido a patmilhar á vereda do arrependimento, então esperemos que dentro de pouco venha proclamar, bem alto, os erros em que incorreu no tempo em que ebrismou com o epitheto de "super-homem", no seio da Camara dos Deputados, o funesto ex-Presidente da Republica, que foi o Sr. Arthur Bernardes, de pouco saudosa memoria.

Do delicto que S. Ex. praticou contra a verdade, dando virtudes nietzcheanas a esse que foi verdadeiro flagello da Republica, como é que o presidente do Estado de Minas poderá penitenciar-se?

O Sr. LINDOLPHO PESSÔA — Na opinião de V. Ex.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — E' a opinião do povo brasileiro.

O Sr. AZEVEDO LIMA — O Sr. Antonio Carlos, apesar da boa fé, da sinceridade, da longanimidade e da tolerancia do povo brasileiro, por haver co-participado das responsabilidades do Governo passado, presidindo á decapitação de varios deputados legitimamente diplomados, prestigiando com sua autoridade de leader official os attentados do Executivo, encosando o presidente que o premiou com uma cadeira no Senado da Republica e, em seguida, o transformou em chefe da circumscripção federativa mineira, o Sr. Antonio Carlos não se rehabilitará, exclusivamente com o recommendar á Nação a adopção do voto secreto. É preciso que S. Ex. atire mais longe a barra da sinceridade, da penitencia e mostre, com factos concretos e positivos, que não pactua com esse regimen de desorganamento e desmando que vai degradando a Republica; é mister que prove estar disposto a romper com a solidiedade ao Chefe da Nação, Sr. Washington Luis, em materia de administração financeira, urge que leve a effeito, de maneira tenaz, pelos seus companheiros, pelos seus representantes nesta Camara, pelos seus delegados do

política regional, opposição mais positiva e mais enérgica, simpática, de cooperação em relação ao pagamento dos impostos, contra os quaes S. Ex. se manifestou, mas não combatem com a tenacidade e violencia que a questão demandava; cumpre que, sobretudo, S. Ex. não transija com suas velhas e arraigadas convicções em materia financeira, pactuando, se não com seu voto, ao menos com a indiferença dos seus correligionarios e o prestigio dos que o representam nesta Camara, em face das providencias adoptadas pelo governo, com a deliberação de estabilizar o cambio e fixar a miseria publica nesse negregado projecto, hoje lei, que está levando o paiz ás mais cruéis e insupportaveis agruras.

Não tenho mais, absolutamente, illusões quanto ás promessas fagueiras com que os "salvadores da Republica" se apresentam á ingenuidade sempre facil dos concidadãos. Desejo, porém, que S. Ex. transfira essas bravatas e energias, contra os nossos desgramentos e máos costumes republicanos, do vago terreno das espectacularidades irrealizaveis para o plenário da Camara dos Deputados, fazendo com que seus representantes desenvolvam acção, embora serena mas enérgica, na defesa dos interesses da sociedade, na salvaguarda e na consulta das supremas aspirações do povo brasileiro.

Isso de promessas serve só para illudir os papalvos.

Faço questão de realidades palpaveis e concretas. E, como em a verdadeira opinião publica brasileira, que se não deixa illudir pela mystificação dos politicos scenographicos e cabotinos de arribação, está a exigir tambem demonstrações mais effectivas da parte dos que acenam, com gestos de Messias republicanos, á consciencia publica, com actos de simulação politica, e com palavras absolutamente enganadoras.

Eis ahí, Sr. presidente, porque me manifesto contrariamente, não ao voto secreto, senão apenas á noção de congratulações com o presidente do Estado de Minas Geraes.

O Sr. Mario Pinto Serva, que Deus conserve sempre com a serena e inoffensiva illusão de que esse genero de voto irá remediar as masellas da Republica, o Sr. Mario Pinto Serva já me xingou, exasperadamente, quando tive a audacia de fazer restricções á sua persistente monomania.

Não desejo agora irritar o presidente do Estado de Minas, e menos ainda o Sr. Mario Pinto Serva, que, quando se lhe toca no voto secreto, escabuja enfurecido e despede improprios sobre os que delle discordam. Não. Continuo a crer na relativa utilidade do voto secreto, si esse voto, um dia, puder ser, de facto, secreto no Brasil. Gousignal-o apenas, nas leis, não basta para que se acredite na realidade delle. Ainda mesmo que se transforme em causa real, estou compenetrado de que muito pouco dará de si, si o não acompanharem outras providencias, mais inadiaveis e imprescindiveis, que poderão, não digo salvar a Republica — esta é, absolutamente, insalvavel — mas ao menos dissimular-lhe as misérias de baixo das promessas lantejoulantes e da fantasia rendilhada dos altos responsaveis pelos destinos republicanos. *(Muito bem muito bem)*

O Sr. José Bonifacio vem responder ao Sr. Deputado Sá Filho, a respeito do projecto que apresentou, relativo á construcção de estradas de ferro.

Deseja explicar á Camara sua attitude quanto ao problema ferro-viario. No estudo feito, notou que a proposta do Poder Executivo havia eliminado a verba 25 do Orçamento em vigor, na qual se achavam incluídos os recursos necessarios á construcção de obras, prolongamentos e ramaes de estradas de ferro em todo o paiz.

Respeitando o ponto de vista do Governo, mas preocupado tambem com o problema, sustentou perante a Comissão de Finanças que, tratando-se de serviços não attendidos pelos recursos ordinarios, mas especiaes, melhor seria retirar o assumpto do quadro das verbas orçamentarias e delle tratar separadamente. Submetteu, então, ao criterio da referida Comissão projecto no qual, adoptando á mesma taxa de 10 % de iniciativa do Ministro Francisco Sá e a taxa de viação, pensava, como ainda pensa, eram offerecidos ao Executivo maiores recursos para a emissão das chamadas obrigações ferro-viarias conseguindo-se, assim, os meios de attender ás aspirações do paiz.

No referido projecto, incluiu o orador todas as medidas que cogitava a verba 25, prestando, dessa fórma, accenção, homenagem a todos os Estados do Brasil.

Apresentando projecto em separado, concita Camara, Senado e Poder Executivo, na pessoa de cada um de seus Ministros, a esforço no sentido de ter andamento aquella medida, pois, está certa, com a taxa de viação e a de 10 %, qu' mesmo com uma delta, poder-se-ha attender ao surto de progresso que se nota em todas as regiões da Republica, no que toca ás ferro-vias. Das considerações do Sr. Sá Filho, desliza ainda as que se referem á emenda apresentada por aquelle deputado ao orçamento da Viação, quanto á verba 16,

construcção da rede bahiana. Reproduzindo os termos do parecer, mostra o orador que não poderia abrir excepção para aquella rede, a qual figura no orçamento vigente, na verba 25. Faz notar que o orçamento da Viação, que a Camara vai remetter ao Senado, está aquém da proposta do governo na quantia de 500 contos, o que, em todo o caso, diz, já constitue redução. Com a emenda do Sr. Sá Filho, seriam accrescidos mais de cinco mil contos, quando aquella rede não teria prejuizo algum se não for aceita a emenda, de vez que, tendo curso o projecto do orador, esse e todos os outros ramaes serão contemplados. *(Muito bem; muito bem)*.

Em seguida, é encerrada a discussão do artigo unico, do projecto n. 152 C, de 1927.

O Sr. Presidente — A Mesa está informada de que varios Srs. Deputados já se retiraram pelo que deixa de submeter a votos o projecto de Orçamento da Viação.

Continua a materia em discussão.

9

## ORÇAMENTO DO INTERIOR

3ª discussão do projecto n. 150 C, de 1927, ficando a despesa do Ministerio do Interior, para 1928; com parecer da Comissão de Finanças, sobre as emendas em 3ª discussão, e emendas da mesma Comissão.

O Sr. Sá Filho ao iniciar suas observações, faz notar que, suprehendido com esse orçamento na ordem do dia, não pôde reunir todos os dados que desejava para discutil-o. Entrando a analysar as verbas relativas aos serviços da Justiça e Negocios Interiores, divide-as em dois grandes grupos: no primeiro inclue as dotações destinadas a occorrer á despesa com os tres poderes que formam a soberania nacional, e com o segundo grupo abrange aquelles que constituem a razão de ser do ministerio, quaes os concernentes á segurança publica, á saúde e ao ensino.

Tratando-se das primeiras, faz o orador um confronto entre o orçamento actual, o passado e o proposto para 1928, e mostra que, relativamente ao Executivo, verifica-se, pela lei vigente, que com o Presidente da Republica, gabinete da presidencia e o Vice-Presidente, dispendem-se 701 contos; com os ministros de Estado e as respectivas secretarias, a despesa se eleva, segundo o orador, á cifra de 11.439 contos, assim discriminados: Interior, 1.011 contos; Exterior, 1.291 contos; Marinha, 438 contos; Guerra (administração central), 2.292 contos; Viação, 1.174 contos; e Fazenda, 4.170 contos. Para 1928, diz que não ha alteração quanto á presidencia da Republica. Ha, porém, aumentos avultados nas verbas das secretarias de Estado.

Passa o orador a analysar os algarismos referentes ao Poder Legislativo, demonstrando que, em 1927, estão consignados mais de cinco mil contos para o subsidio dos deputados e 560 para senadores. Nas prorogações até dezembro, gasta-se cerca do dobro, isto é, mais de 5.500 contos, fóra a ajuda de custo.

Em seguida, estuda as diferenças verificadas nas Secretarias do Senado e da Camara, onde, ao que apurou, a despesa foi majorada de 7 mil contos, mais ou menos, para as duas casas.

Refere-se ás verbas destinadas ás Secretarias legislativas, accentuando que os funcionarios activos e inactivos são ahí em grande numero.

Aborda outros pontos, como o relativo ao Poder Judiciário, a cujas despesas accrescenta as feitas com a justiça militar.

Critica o facto da Comissão não ter attendido aos interesses da instrucção publica, ao passo que elevou as verbas da Policia.

Assigna o orador que o orçamento da Republica consigna, para o ensino publico, menos de 2 % da despesa geral, ao passo que, por exemplo, para as forças armadas, consigna 26 %.

Passa a referir-se á divergencia de dados existentes na proposta do Governo e nas tabellas explicativas do Interior. Segundo os algarismos constantes do primeiro desses documentos, ha, na despesa desse ministerio, para 1928, um augmento de oito mil contos, ao passo que, pelo ultimo, tal majoração ascende a doze mil contos. Reputa esse engano de summa importancia, não só porque revela, a seu vêr, desatencção, descaso, como tambem porque affecta grande numero de parcelas constitutivas das varias rubricas orçamentarias.

Proseguindo, o orador examina as diversas verbas augmentadas ou reduzidas no orçamento para 1928. Reivindica para o plenário a gloria de ter, por meio de emendas, suggerido todas as reduções de despesa, que sommam cerca de tres mil contos.

Dos aumentos feitos, alguns lhe parecem injustificáveis. Está neste caso o da verba "material" da Secretaria do Interior.

Diz que, si se discriminarem taes aumentos, mais se evidenciará o mal de não se attender á gravidade da situação financeira.

O orador, após fazer uma analyse demorada dos accrescimos nas verbas de diversas repartições e constantes da proposta orçamentaria, pergunta como, si as leis que de perto interessam á vida financeira do paiz são assim com tão pouco cuidado elaboradas, serão obtidos o saneamento das finanças publicas e a estabilização monetaria.

Concluindo, dirige um appello á Camara, afim de que modifique seus processos, no que diz respeito á materia orçamentaria, procurando fazer obra bem feita e de economia. *(Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.)*

Durante o discurso do Sr. Sá Filho, o Sr. Domingos Barbosa, 3º Secretario, deixa a cadeira da presidencia, que é occupada pelo Sr. Raul Sá, 1º Secretario.

O Sr. TAVARES CAVALCANTI (pela ordem) — Sr. Presidente, requero a V. Ex. se digne de consultar a Casa sobre si me concede permissão para falar da bancada.

O Sr. Presidente — O Sr. TAVARES CAVALCANTI pede permissão para falar da bancada. Os Srs. Deputados que a concedem queiram levantar-se. *(Pausa.)* Foi concedida.

Tem a palavra o Sr. TAVARES CAVALCANTI.

O Sr. TAVARES CAVALCANTI — Sr. Presidente, farei apenas justiça, e justiça rigorosa, salientando o brilho e o interesse com que o nobre Deputado pela Bahia, cujo nome declino com a devida venia, Sr. Sá Filho, acompanha a elaboração orçamentaria.

O Sr. SA' FILHO — V. Ex. confunde-me com sua generosidade.

O SR. TAVARES CAVALCANTI — Posso dizer que a Comissão de Finanças tem no honrado collega, talvez, o seu mais eminente e devotado collaborador.

O Sr. SA' FILHO — Muito obrigado a V. Ex.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Um voto de louvor ao representante da Bahia; mas as emendas de S. Ex. nem sempre são attendidas.

O SR. TAVARES CAVALCANTI — Não podia eu, portanto, ouvir as observações de S. Ex. sinão com profundo apreço e o maior acatamento.

Por amor ao methodo, começarei a resposta que devo a S. Ex. pela contradicção, que S. Ex. salienta e fui o primeiro a notar, entre o texto da proposta do Governo e a somma das tabellas explicativas, relativamente ao Orçamento do Interior.

S. Ex. quer, porém, que o Relator explique o motivo por que isso se deu. Compreende V. Ex., Sr. Presidente, que, não tendo sido quem escreveu a proposta, nem quem organizou a tabella, é o Relator o menos apto para, no momento, dar as explicações que o nobre Deputado, com muita razão, deseja.

O Sr. SA' FILHO — Mas cabe a V. Ex. orientar a deliberação da Camara; é funcção do Relator. Alías, na Comissão de Finanças, V. Ex. declarou que procuraria examinar os enganos, para esclarecer os Srs. Deputados.

O SR. TAVARES CAVALCANTI — Prometti, apenas, que faria a somma das tabellas explicativas, para verificar-se esse augmento resultará de um erro das mesmas.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Então já se conseguiu muito. Obteve-se, pelo menos, que a Comissão de Finanças fizesse a somma...

O SR. TAVARES CAVALCANTI — Posso, entretanto, afirmar que, si ha erro, elle se encontra no texto da proposta.

O Sr. SOUZA FILHO — V. Ex. somou, ou diminuiu?

O SR. TAVARES CAVALCANTI — Sommei e diminui. V. Ex. sabe que não se pode fazer operação completa sem addicionar e subtrahir parcelas.

O Sr. SOUZA FILHO — Mas é que não sei si a operação é completa.

O SR. TAVARES CAVALCANTI — Para o caso que se discute, devo dizer que apenas sommei, porque não havia, mesmo, o que subtrahir.

O Sr. SOUZA FILHO — O que quero saber é si, com a intervenção de V. Ex., a cifra subiu ou baixou.

O SR. TAVARES CAVALCANTI — Conservou-se mais ou menos a mesma.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Com uma differença de quatro mil e tantos contos não se conservou mais ou menos a mesma.

O SR. TAVARES CAVALCANTI — Essa differença se conservou mais ou menos a mesma.

O Sr. SOUZA FILHO — De modo que houve uma coisa curiosa: sommaram-se parcelas differentes e o resultado foi igual a cada uma dellas.

O SR. TAVARES CAVALCANTI — O Relator está prompto a assumir a responsabilidade dos seus erros, das suas omissões, das suas incorrecções, não dos erros, das omissões, ou incorrecções de quem quer que seja.

O Sr. SA' FILHO — Esse "quem quer que seja" attinge o Sr. ministro da Fazenda.

O SR. TAVARES CAVALCANTI — Não me refiro ao ministro da Fazenda, que naturalmente não foi quem escreveu as tabellas.

O Sr. SA' FILHO — Mas estão assignadas por S. Ex.

O SR. TAVARES CAVALCANTI — Passando, Sr. Presidente, á critica geral feita pelo nobre Deputado quanto a não ter havido o devido cuidado ou o devido esforço para que se não agravem as despezas, posso dizer á Camara, em boa e sã consciencia, que não fui o autor de nenhuma iniciativa de augmento para as verbas do Ministerio da Justiça.

O Sr. SA' FILHO — A verba de subvenções foi apresentada por V. Ex.

O SR. TAVARES CAVALCANTI — As emendas foram dos Srs. Deputados mas essas verbas, como V. Ex. verá, soffreram uma diminuição de 403:000\$, e isso se deve exclusivamente ao Relator, porque, pelos interesses em choque, ellas poderiam ter subido e nunca descido.

O Sr. SA' FILHO — Soffreu relativamente á segunda discussão e não quanto á proposta, por que está supprimida.

O SR. TAVARES CAVALCANTI — V. Ex. está enganado. Depois explicarei o que houve em relação á essas subvenções e o nobre Deputado verá qual foi a acção do Relator no assumpto.

Mas, passando, agora, ao exame mais detido dos argumentos e diminuições constantes das verbas, deverei dizer como preito á verdade, que, da parte do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, encontrei tambem o mais sincero desejo de concorrer para uma elaboração orçamentaria sem maiores augmentos.

O Sr. SA' FILHO — E' pena ter ficado apenas em desejo.

O SR. TAVARES CAVALCANTI — Posso declarar que S. Ex. apenas solicitou do relator um augmento, mas esse era instantemente reclamado pelo Departamento Nacional de Ensino e, particularmente, pela Escola de Bellas Artes.

O Sr. SA' FILHO — Todos os augmentos da proposta não são solicitados pelo Governo?

O Sr. MORAES BARROS — E os 600 contos de accrescimo na verba policial?

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — E o augmento da verba material?

O SR. TAVARES CAVALCANTI — Chegarei lá.

S. Ex. apenas solicitou do relator a verba de 59 contos para a compra de pianos destinados ao Instituto Nacional de Musica. No mesmo sentido recebi uma carta do Dr. Aloysio de Castro, director do Departamento Nacional do Ensino, insistindo, com o maior empenho, pela verba referida.

O Sr. SA' FILHO — E quaes as economias suggeridas em compensação?

O SR. TAVARES CAVALCANTI — O nobre Deputado sabe que, em taes assumptos, de ordinario, já é grande coisa quando não se pede augmento.

O Sr. SA' FILHO — Houve pedido de majoração e não de diminuição.

O SR. TAVARES CAVALCANTI — Como dizia, Sr. Presidente, foi esse o unico augmento solicitado ao relator pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Em relação aos accrescimos e diminuições adoptados em segundo turno, devo salientar que quasi todos elles resultaram de emendas, muitas dellas augmentadas pelo illustre representante da Bahia.

O Sr. SA' FILHO — Sem qualquer falsa modestia, eu diria que todas as reduções foram de iniciativa minha.

O SR. TAVARES CAVALCANTI — E tambem alguns augmentos.

O Sr. SA' FILHO — E' verdade que propoz tambem pequenos augmentos.

O SR. TAVARES CAVALCANTI — Não foram tão pequenos assim. Propoz, por exemplo, a elevação de 59 contos para a prophylaxia da tuberculose na Bahia.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Magnifico. Será dinheiro muito bem applicado.

O SR. TAVARES CAVALCANTI — Não digo o contrario.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Confronte o nobre relator, agora, esse pequeno accrescimo com a majoração da verba "diligencias policiaes".

O Sr. WANDERLEY PINHO — No caso da Bahia, tratava-se do restabelecimento de verba, afim de executar serviço que, por contracto estava o Governo obrigado a realizar.

O SR. TAVARES CAVALCANTI — Em todo o caso, a situação é excepcional para a Bahia, porque nenhum Estado goza da vantagem de ter esse serviço custeado exclusivamente pelo Governo federal.

O SR. SOUZA FILHO — V. Ex. se esqueceu até da Parahyba.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — E de Goyaz também.

O SR. TAVARES CAVALCANTI — Sou acusado de haver cortado subvenções em Goyaz e de ter augmentado em outras unidades federativas. Esqueci-me, entretanto, do Estado que represento.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Sempre é tempo de corrigir. Em terceira discussão pôde V. Ex. fazer distribuição mais equitativa, olhando um pouco para Goyaz. Diminuindo a verba secreta da policia, ainda ficará saldo.

O SR. TAVARES CAVALCANTI — Dirija, então, o honrado representante carioca o seu appello ao Senado.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — O Deputado deverá dirigir appello a outra Casa do Congresso, quando a materia se acha em discussão na Camara?

O SR. TAVARES CAVALCANTI — Agora, só o Senado pôde providenciar a respeito.

Em relação a Goyaz, não pôde o Relator da Comissão de Finanças ser acusado de injustiça, de alguma forma. Quanto ao corte da subvenção de 20 contos á Escola de Direito de Goyaz, a Comissão andou muito bem, e assumo a responsabilidade da deliberação tomada, porque se trata de uma escola de direito que só forma bachareis para o Estado de Goyaz.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — E é uma razão essa?

O SR. TAVARES CAVALCANTI — Não seria talvez razão sufficiente, mas posso acrescentar que a escola não é fiscalizada nem reconhecida pelo Departamento de Ensino.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Desde que tenha subvenção, pôde ser fiscalizada.

O SR. TAVARES CAVALCANTI — Ah! o engano de V. Ex. O facto de ser ou não fiscalizada depende de se subordinar ou não á escola ao Departamento de Ensino, pedindo á fiscalização, o que nunca fez. Porque si o fizesse — e agora é que vou dizer aquillo que não queria — o Departamento mandaria fechar-a immediatamente, porque é uma escola sem requisitos essenciaes.

O SR. AYRES DA SILVA — Não apoiado. Basta ser uma escola que presta serviços a Goyaz para ter idoneidade. E' um estabelecimento de onde teem saído alumnos, que teem feito brilhante figura nesta Capital, occupando logares de destaque na própria administração.

O SR. TAVARES CAVALCANTI — São dos meus habitos de não dizer cousa alguma que seja desagradavel a quem me ouve, mas fallam tanto nessa injustiça á Goyaz que sou obrigado a declarar por que motivo a Comissão de Finanças negou a subvenção: porque se trata de uma escola que não está nos moldes da legislação federal e, assim sendo, não pôde ser reconhecida.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — A Comissão de Finanças fez investigações sobre esse assumpto?

O SR. AYRES DA SILVA — Não fez investigação alguma.

O SR. TAVARES CAVALCANTI — Como não fez?

O Relator, nessa materia de subvenções, andou com a maior isenção. V. Ex. me interpele sobre a redução ou augmento de qualquer dellas que, immediatamente, explicarei o motivo.

O SR. SOUZA FILHO — Desculpe-me V. Ex. interrompel-o. Já que disse alguma cousa, V. Ex. deve dizer tudo. Quaes os factos que levaram ao espirito de V. Ex. a convicção de que a Escola de Direito de Goyaz é inidonea?

O SR. AYRES DA SILVA — Muito bem.

O SR. TAVARES CAVALCANTI — V. Ex. sabe perfeitamente; a quem quer gosar do favor, cumpre provar sua idoneidade.

Devo dizer a V. Ex. que, neste assumpto, o juiz competente é o Departamento Nacional de Ensino.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — O Departamento Nacional de Ensino informou a V. Ex. que a escola não tinha idoneidade?

O SR. TAVARES CAVALCANTI — No Ministerio da Justiça não conhecem, absolutamente, essa escola.

O SR. AYRES DA SILVA — Como não conhece? E' uma escola que tem prestado os mais relevantes serviços a Goyaz.

O SR. TAVARES CAVALCANTI — Si damos subvenção apenas ás Escolas de Ensino Superior, que são fiscalizadas e reconhecidas, por que razão, haveríamos de abrir excepção ao Estado de Goyaz, na mesma occasião em que rejeitavamos uma emenda da bancada do Rio de Janeiro, que dava subvenção á Faculdade Fluminense de Medicina?

O Relator, que no momento occupa a tribuna, nunca poderá ser acusado de dous pesos e duas medidas.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — V. Ex. poderia dar a subvenção, desde que a escola ficasse submettida á fiscalização.

O SR. TAVARES CAVALCANTI — A Comissão tinha apenas de dar, negar, ou reduzir verbas. Nunca poderia, em lei de orçamento, estabelecer condições para o recebimento do auxilio.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Uma vez que nega idoneidade deve, fazer baseado em factos e informações procedentes.

O SR. TAVARES CAVALCANTI — Mas já que interrompi a directriz da minha oração, tratando deste caso de Goyaz, aproveito a oportunidade para alludir a outro que surgiu e de que muito se fallou: o do Hospital Müller dos Reis.

O SR. SOUZA FILHO — Quer V. Ex. comparal-os?

O SR. TAVARES CAVALCANTI — Quero, porque se alliga: ao mesmo tempo que se corta uma subvenção para a Faculdade de Goyaz, mantém-se a do Hospital Müller dos Reis.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Este, com certeza, tem idoneidade. Desde que foi negada ao estabelecimento de Goyaz e conservada para o do Hospital Müller dos Reis, a conclusão — a fortiori — não pôde ser, outra.

O SR. TAVARES CAVALCANTI — V. Ex. vai ver. Quando, em segunda discussão, dei parecer accetitando o restabelecimento global da verba para as subvenções, como vinha do orçamento anterior, assumi o compromisso para com a Camara, de fazer uma revisão cuidadosa no quadro respectivos.

O SR. SOUZA FILHO — O Hospital Müller dos Reis é um escandaloso orçamento tradicional.

O SR. TAVARES CAVALCANTI — V. Ex. diz bem...

O SR. SOUZA FILHO — Então, vamos votar contra.

O SR. TAVARES CAVALCANTI — Ouça V. Ex. a exposição até ao fim e a Camara que delibere como entender. Assumindo esse compromisso, resolvi fazer aquillo que não me consta tenha feito outro Relator antes de mim, isto é, com sacrificio do meu tempo, fui visitar as instituições subvencionadas que pudessem ser directamente examinadas, afim de dar uma informação precisa do assumpto, quer á Comissão, quer á Camara.

O SR. SA FILHO — Isto mostra quanto V. Ex. é consciencioso no desempenho de suas funções.

O SR. TAVARES CAVALCANTI — Ora, Sr. Presidente, as maiores acusações deste mundo, que já ouvi, foram contra o Hospital Maritimo Müller dos Reis.

Na primeira visita que fiz a esse hospital — que é uma instituição medica, e eu não sou profissional da medicina — quiz fazer-me acompanhar de pessoa idonea, em cuja opinião me pudesse firmar no que dissesse respeito ao aparelhamento tecnico e demais serviços hospitalares.

O companheiro que tive nessa visita foi o digno membro desta Casa, nobre Deputado por Pernambuco, Sr. Amaury de Medeiros.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Foi muito boa companhia, em todos os pontos de vista.

O SR. SOUZA FILHO — Muito competente.

O SR. TAVARES CAVALCANTI — Em companhia de tão digno collega, visitei todas as enfermarias, daquelle hospital, contando todos os doentes.

O SR. SOUZA FILHO — Certamente, a elles V. Ex. se dirigiu com emoção.

O SR. TAVARES CAVALCANTI — Não.

O SR. SOUZA FILHO — Pelo menos com grande curiosidade.

O SR. TAVARES CAVALCANTI — Curiosidade, sim.

O SR. SOUZA FILHO — Assim como se fosse visitar as catacumbas de Roma...

O SR. TAVARES CAVALCANTI — Sr. Presidente, verifiquei que havia 35 doentes hospitalizados, numero de facto pequeno e que não corresponde aos sacrificios que o paiz faz para subvencionar aquelle Hospital.

O SR. SA FILHO — Per quanto são cada doente?

O SR. TAVARES CAVALCANTI — Cerca de dezeseite mil e tantos reis, diarios.

O SR. SOUZA FILHO — Qual a verba annual?

O SR. TAVARES CAVALCANTI — Pelo Ministerio do Interior, é de 80:000\*; entretanto, existem outras verbas, resultantes das quotas de caridade.

O SR. SOUZA FILHO — Qual o total, mais ou menos?

O SR. TAVARES CAVALCANTI — Approximadamente uns duzentos contos.

O SR. SA FILHO — Para fazer face ás despesas com 35 doentes?!

O SR. TAVARES CAVALCANTI — Sim. A minha impressão, pois, não podia ser favoravel.

E' para notar, tambem, que o referido hospital não tinha aparelhamento tecnico, mesmo a mais rudimentar hygiene. Essa tambem foi a opinião do illustre medico que me acompanhou.

Colhendo outras informações, verifiquei que o serviço de assistência hospitalar, ha muito, tem a attenção voltada para o Hospital Müller dos Reis, outro tanto acontecendo com a Saude Publica.

O hospital a que me venho referindo está intimado a fazer reparos completos, installações de certos serviços, tendo para isso um prazo de seis mezes, que deve terminar, mais ou menos, em dezembro proximo.

Segundo soube, é propósito do Ministro da Justiça suspender o pagamento dessa subvenção, como pôde fazel-o, caso aquelles reparos não sejam feitos em tempo preciso.

O SR. MORAES BARROS — Melhor seria supprimir a subvencão desde logo, applicando-a a cousa mais util.

O SR. TAVARES CAVALCANTI — Peço aos meus nobres collegas que me ouçam até o fim.

Por esse, mais ou menos, a exposição que fiz á Commissão de Finanças.

O SR. SÁ FILHO — Com muita lealdade.

O SR. TAVARES CAVALCANTI — Com toda lealdade e declarei mesmo que havia tres alvitres:

Declarei mesmo que havia tres alvitres apenas: Cortar inteiramente a subvencão, reduzi-la ou conservá-la.

Havia uma quarta proposta que era a de fundir inteiramente o Hospital Müller dos Reis nos serviços da Assistencia Hospitalar. Mas a Assistencia Hospitalar tem o serviço regulado por lei, e não o podiamos alterar por disposição orçamentaria.

O SR. SÁ FILHO — Não haveria alteraçã.

O SR. TAVARES CAVALCANTI — Além disso, o hospital tem personalidade juridica e poderia resistir até com interdito possessorio.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Para receber a subvencão?!

O SR. TAVARES CAVALCANTI — Não digo isso; poderia proceder assim si porventura a Assistencia Hospitalar quizesse absorver os seus serviços.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Por não absover, deixaria de dar a subvencão?

O SR. TAVARES CAVALCANTI — Não compete á Assistencia Hospitalar pagar a subvencão.

Conhece-se até um caso, que posso repetir. O nobre collega se recorda de que um dos artigos do projecto de organização da Assistencia Hospitalar preceituava que esta receberia todas as subvencões destinadas a quaesquer hospitaes do paiz e applica-as-lia á sua vontade. E' claro que só iria applicar na construcção do Hospital de Clinicas do Rio de Janeiro, e não em outros hospitaes, que ficariam sem as subvencões.

E' claro que si fosse approvedo esse artigo, a subvencão seria recebida pela Assistencia Hospitalar. Agora, a applicação que ella lhe daria é que não podemos saber.

O SR. SÁ FILHO — Podiamos determinar que a Assistencia Hospitalar, com suas rendas consideraveis, destacasse o necessario para hospitaes.

O SR. TAVARES CAVALCANTI — O nobre Deputado quer que volte á affirmacão anterior? A Assistencia Hospitalar tem seus serviços regulados por lei especial e não poderiamos alterá-la por dispositivo orçamentario.

O SR. SÁ FILHO — Mas não havia alteraçã.

O SR. TAVARES CAVALCANTI — Affirmo que havia.

O SR. SOUZA FILHO — Mas qual era uma das soluções do orador?

O SR. TAVARES CAVALCANTI — A soluçã que merecia o meu voto era a de cortar inteiramente a subvencão do Hospital Müller dos Reis. Devo, porém, dizer lealmente que contra essa suggestão se poderia objectar o seguinte, que o Hospital Müller dos Reis tem a subvencão e mais todas as quotas e direitos sobre embarcações e mais outros impostos...

O SR. SÁ FILHO — Quotas lotericas e taxas de caridade.

O SR. TAVARES CAVALCANTI — ...que competiam antigamente á Santa Casa de Misericordia, para o serviço de maritimos. Assim, fechado o hospital de um momento para outro, não teriam os maritimos onde ser acolhidos.

O SR. MORAES BARROS — Não precisaria fechar a Viveria por conta das outras quotas.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Os maritimos são mero pretexto para outros que não são maritimos.

O SR. SOUZA FILHO — Para os terrestres.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Para os "tubarões".

O SR. TAVARES CAVALCANTI — Talvez VV. EEx. tenham razão. Restava a seguinte soluçã: não cortar a verba, mas reduzi-la. Nesse momento, porém, surgiu a objecção do nobre Deputado, Sr. Rodrigues Alves, membro da Commissão de Finanças, de que não se devia fazer isso, porque aggravaria ainda mais a situação do hospital, que não teria meios para fazer os melhoramentos exigidos pela hygiene. A Commissão — e não o Relator do orçamento do Interior — a Commissão, em face disso, entendeu que era melhor manter a subvencão, desde que a administração publica já está actuando sobre o hospital para obrigar-o a reparos e a serviços e o Governo pôde, perfeitamente, cortar o pagamento da subvencão, uma vez que taes serviços e reparos não tinham sido feitos.

O SR. MORAES BARROS — V. Ex. foi voto vencido na Commissão.

O SR. TAVARES CAVALCANTI — Nesta parte, fui. Devo dizer, entretanto, que, embora não tivesse sido adoptado o meu alvitro, acho que a resoluçã tomada pela Commissão de Finanças consultou muito bem ao interesse publico, porque effectivamente, nada inibe que o Governo fiscalize essas

subvencões, o que está fazendo por intermédio do inspector tecnico dos hospitaes, Dr. Renato Machado, a quem devo muitas informações sobre o assumpto.

O SR. SÁ FILHO — Só agora é que está fazendo a fiscalização?

O SR. TAVARES CAVALCANTI — A partir do anno pasado. Antes não havia esse serviço organizado, como hoje.

O SR. SÁ FILHO — O de inspector existe ha alguns annos.

O SR. TAVARES CAVALCANTI — Nada impede, comtudo, que o Governo obrigue o hospital a fazer esses reparos, de modo a servir melhor o interesse publico.

Estas as explicações, Sr. Presidente, que posso, desde já dar em relação ao Hospital Müller dos Reis.

Passo, agora, a outros pontos das observações do nobre Deputado Sr. Sá Filho.

E' certo que, quanto á verba Justiça federal, como S. Ex. disse, trata-se de assumpto muito delicado. E' fóra de duvida que a Commissão de Finanças accetou a emenda de S. Ex. com substitutivo.

O SR. SÁ FILHO — E' verdade.

O SR. TAVARES CAVALCANTI — S. Ex. queria reduzir a verba para custeio do automovel do Supremo Tribunal Federal.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — São dous, abás.

O SR. TAVARES CAVALCANTI — Confesso que ignoro o numero. Mas, S. Ex. queria restringir esta verdade a um total do orçamento vigente, que é de 15:000\$000.

O SR. SÁ FILHO — Perfeitamente.

O SR. TAVARES CAVALCANTI — Obtive, no Ministerio, a informação de que esta verba já se acha esgotada desde o mez de maio e o governo, vê-se na impossibilidade de pedir credito supplementar, o que, como S. Ex. sabe, só poderá ser feito no ultimo trimestre do anno...

O SR. SÁ FILHO — Não apoiado.

O SR. TAVARES CAVALCANTI — ... porque não os pedidos todos de uma vez relacionados pelo Ministerio da Fazenda e encaminhados á Camara nos ultimos tres mezes de sessão. E' do Codigo de Contabilidade. Por isso o governo, desde longa data, supre o automovel de gazolina, em especie, isto é, fornece as quantidades necessarias para o seu serviço. De accôrdo com as verbas dadas á Camara e ao Senado, a Commissão, com o meu voto, resolveu dar 40:000\$ para este serviço ao Supremo Tribunal.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Além do pagamento "do chauffeur" e do ajudante.

O SR. TAVARES CAVALCANTI — Nos paizes de regimen similar ao nosso, como a Argentina e os Estados Unidos, ha o principio de que, pelo respeito devido aos altos poderes da Republica, não se nega o que pede o Supremo Tribunal Federal.

O SR. SÁ FILHO — Devo lembrar a V. Ex. que isso pôde dar logar a muitos abusos.

O SR. TAVARES CAVALCANTI — Não contesto; mas é praxe estabelecida desde longo tempo e não seria eu que iria, pela primeira vez, infringil-a.

O SR. SÁ FILHO — Não é a primeira reduçã de verbas destinadas ao Supremo. Todos os annos temos feito.

O SR. TAVARES CAVALCANTI — Eis porque propuz o restabelecimento da verba de 48:000\$000, como se achava na proposta do Governo, de accôrdo com o pedido do Supremo Tribunal.

Agora, tratarei das verbas destinadas ás diligencias policiaes.

S. Ex., o Sr. Deputado Sá Filho, cujo amor á verdade orçamentaria sou o primeiro a reconhecer, na critica que fez, jogou com algarismos ficticios, porque partiu da supposiçã de que a verba votada para o corrente exercicio foi de 400 contos! quando, na verdade, montava a 4.200 contos, de accôrdo com emenda approveda pelo Senado e que, pela anarchia pela balburdia sempre verificada nos ultimos dias de elaboraçã orçamentaria, não foi contemplada, não foi incorporada na lei. Isso foi corrigido por lei ordinaria nesta sessão e se verificou da tabella do corrente anno.

O SR. SÁ FILHO — V. Ex. tem razão nesse ponto, mas agora, não fiz mais essa comparacão e, sim, com a verba do Governo Epitacio Pessoa, que era apenas de 400 contos.

O SR. TAVARES CAVALCANTI — Mas, Sr. Presidente, o nobre Deputado fez comparacão com a verba de quadriennio que findou ha mais de 4 annos. As circumstancias são diversas, as despezas tem augmentado sensivelmente.

O SR. SÁ FILHO — Mesmo no começo do quadriennio pasado, a verba foi de 400 contos.

O SR. TAVARES CAVALCANTI — Mas, como dizia, a proposta, por conseguinte, consignou o mesmo algarismo que já havia sido adoptado para a lei vigente.

Achou effectivamente, que era demais, propuz ao Ministerio a reduçã para 800 contos. Foi-me, porém, objectado que não era possível reduçã tão grande, que daria logar a

que o Governo fizesse sem os meios de defender e sustentar a boa ordem da cidade.

O SR. SA FILHO — Essa verba só tem esse fim? Não tem outros mais recreativos, mais alegres?

O SR. TAVARES CAVALCANTI — Afinal, depois de grande esforço, consegui reduzir de 200 contos a verba, não poderia custar mais sinão de modo arbitrário, pois o tal não me achava autorizado pelas informações da administração.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Conflito, portanto, entre a administração e a Comissão de Finanças, no qual venceu, como sempre, a administração.

O SR. TAVARES CAVALCANTI — Occupemo-nos agora do ensino. O nobre Deputado pela Bahia sabe que nessa questão a emenda de S. Ex. não foi adoptada, mas, na Comissão, teve um voto unico, que foi o do Relator. Em meu próprio parecer, fiz constar quaes eram as minhas idéas, aliás legitimamente sustentadas desde longo tempo. Não podia, por conseguinte, deixar de aceitar as emendas que melhor habilitavam o Governo a cuidar do assumpto. Mas, a Comissão de Finanças se manteve no proposito de não aceitar sinão augmentos muito pequenos e indispensaveis.

Tive de me conformar, fazendo consignar no parecer o meu voto vencido.

S. Ex. me interpeilla sobre um credito que está em andamento e pergunta si o Orçamento já teve em consideração esse assumpto. Respondi que esse credito visava compensar uma redução de taxa estabelecida pelo Orçamento da Receita, mas poderei, ainda, responder ao nobre collega, mais precisamente, que parte das despesas consignadas nesse credito já estão previstas na dotação orçamentaria. São aquellas constantes de uma emenda do illustre Deputado, Sr. Mauricio de Medeiros e que foi aceita, em parte, como S. Ex. deve lembrar-se.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Relativa á Faculdade de Medicina?

O SR. TAVARES CAVALCANTI — Sim, e em virtude da qual foi augmentada a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. E' certo que não podemos dar verba para umas tantas cadeiras, creadas simplesmente pela Congregação ou pelo Departamento Nacional de Ensino, de accordo com o preceito constitucional, que diz que nenhum emprego pôde ser creado nem vencimento algum pôde ser fixado, sinão em virtude de lei.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Não se teria repetido, ali, a scena da Gran Via: entrar o dinheiro por um lado e sair pelo outro?

O SR. TAVARES CAVALCANTI — Pôde estar tranquillo o nobre collega.

Foi augmentada a subvenção da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, como tambem o foi, em parte, a da Faculdade de Medicina da Bahia, devido á suggestão do illustre Deputado, Sr. Wanderley Pinho. Parte da quantia, pois, está prevista. Mas devo dizer que ha certas despesas que são imprevisiveis, como as que resultam de um desdobramento de turmas, de accordo com a lei organica do ensino e com os regimentos das faculdades, Collegio Pedro II, etc.

O SR. SA FILHO — São perfeitamente previsiveis.

O SR. MORAES BARROS — Ha, para isso, as verbas eventuaes.

O SR. SA FILHO — O orçamento é um conjunto de estimativas.

O SR. TAVARES CAVALCANTI — Mas nas subvenções, de ordinario, não se tem isso em vista.

O SR. PRESIDENTE — Advirto ao nobre orador que faltam apenas dous minutos para findar a sessão.

O SR. TAVARES CAVALCANTI — Vou terminar, Sr. Presidente.

O SR. SA FILHO — O credito é de 2.300:000\$000 e o augmento é de mil e poucos contos. Está longe, portanto, de ser attendida a despesa ali constante.

O SR. TAVARES CAVALCANTI — Parte dessa despesa, naturalmente, não se reproduzirá no proximo exercicio.

O SR. SA FILHO — Tudo faz crer que se agrave.

O SR. TAVARES CAVALCANTI — Em todo o caso, é, como disse, um assumpto que, a meu ver, deve ter sua correção; mas não ha lei especial e eu desejo, até, organizar um projecto e o submeter á Comissão de Finanças, si ella porventura estiver de accordo commigo, sobre as despesas de estabelecimentos de ensino, fixando o numero de docentes e tomando outras medidas, de sorte a, mais ou menos, tornar previsiveis essas despesas.

O SR. SA FILHO — E' uma reforma de ensino que V. Ex. pretende fazer. Bella iniciativa.

O SR. TAVARES CAVALCANTI — E' reforma, sinão, total, pelo menos parcial.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Um remendo.

O SR. TAVARES CAVALCANTI — Será.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — E' preciso fazer muitos remendos.

O SR. TAVARES CAVALCANTI — Sr. Presidente, attendo á ponderação feita por V. Ex. de que a hora está terminada, lamentando, apenas, não poder dar uma explicação mais completa ao meu nobre collega, Deputado pela Bahia, cujo zelo pela elaboração orçamentaria sou o primeiro a reconhecer e a louvar.

O SR. MORAES BARROS — V. Ex. falou brilhantemente e com muita lealdade. (Apoiados.)

O SR. TAVARES CAVALCANTI — Agradeço a V. Ex. Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.)

O SR. Adolpho Bergamini (pela ordem) — Devido ao adeantado da hora, eu pediria a V. Ex., Sr. Presidente, a gentileza de considerar-me inscripto para debater a materia em discussão e me reservo para falar na sessão proxima.

O SR. Presidente — A Mesa tomará em consideração o pedido do nobre Deputado.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Muito grato a V. Ex.

O SR. Presidente — Esgotada a hora, fica adiada a discussão do projecto n. 150 C, de 1927, Orçamento do Interior.

11

O SR. Presidente — Vou levantar a sessão, designando para amanhã a seguinte

#### ORDEM DO DIA

Votação do projecto n. 152 C, de 1927, fixando a despesa do Ministerio da Viação para 1927; com parecer da Comissão de Finanças sobre as emendas (3ª discussão);

Votação do requerimento n. 29, de 1927, do Sr. Marrey Junior, pedindo a inclusão em ordem do dia do projecto numero 244, de 1924, sem parecer da Comissão de Constituição e Justiça (discussão unica);

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 150 C, de 1927, fixando a despesa do Ministerio do Interior, para 1928; com parecer da Comissão de Finanças, sobre as emendas em 3ª discussão, e emendas da mesma Comissão;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 252, de 1927, estabelecendo que todo direito pessoal, liquido e certo, fundado na Constituição ou em lei federal, será protegido contra quaesquer actos lesivos de autoridades, administrativas da União, e dando outras providencias; tendo parecer da Comissão de Justiça, com substitutivo ao projecto;

3ª discussão do projecto n. 161 A, de 1927, abrindo um credito de 740:000\$, para pagamento ao Estado do Ceará do emprestimo feito á Inspectoria de Obras contra as Seccas;

Discussão unica do projecto n. 452, de 1927, approvando o tratado celebrado a 21 de maio de 1927, entre o Brasil e a Republica do Paraguay, definindo os limites nos referidos paizes, no trecho comprehendido entre a foz do rio Apa e o desagadouro da Bahia Negra;

Discussão unica do parecer n. 45, de 1927, mandando archivar o requerimento de Manoel Israel, ex-marinheiro, pedindo as vantagens do soldo vitalicio a que se refere o decreto n. 1.667, de 1907;

2ª discussão do projecto n. 490, de 1927, mantendo em vigor as autorizações contidas na lei n. 5.100, de 11 de novembro de 1926;

2ª discussão do projecto n. 499, de 1927, do Senado, dispondo sobre as vantagens dos funcionarios publicos aposentados compulsoriamente ou a pedido, quando invalidos; com pareceres favoraveis das Comissões de Justiça e de Finanças;

2ª discussão do projecto n. 504, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 4:480\$, para pagar a Gabriel Cerqueira de Carvalho, archvista da Assistencia o Alienadas;

2ª discussão do projecto n. 505, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito especial de réis 2.333:646\$439, para occorrer ás despesas do Collegio Pedro II e Faculdades de Medicina da Bahia e do Rio de Janeiro;

2ª discussão do projecto n. 511, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 300:000\$, para pagar a Pedro Massena;

2ª discussão do projecto n. 292, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito especial de réis 1:848\$234, para pagar ao juiz substituto federal do Rio Grande do Norte, Carlos Celestino Wanderley.

Levanta-se a sessão ás 18 horas e 30 minutos.

#### ORÇAMENTO DA RECEITA

Está sobre a mesa, durante tres dias uteis, recebendo emendas de 3ª discussão, o projecto n. 178 B, de 1927, orçando a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1928 (terceiro dia).